

EXMO. DR. LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA – DD. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS LTDA, EM TRÂMITE PERANTE A 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA/GO.

Ref. Autos do processo nº 3429235520138090011

BANCO SAFRA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paulista, nº 2.100, São Paulo/SP, CEP 01310-930, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0001-28, vem perante V. sa., por seus procuradores abaixo assinados, com endereço na R. Bernardo Guimarães, 1.986, b. Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-082, considerando a propositura da ação com pedido de recuperação judicial em referência, proposta por **MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS LTDA**, com fulcro na norma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentar **divergência**, conforme fatos e fundamentos, a seguir expostos:

1. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

1.1 DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO. NATUREZA JURÍDICA DAS GARANTIAS CONTRATUAIS – NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART.49, §3º, DA LEI 11.101/05).

Os créditos de titularidade do banco divergente foram arrolados na classe dos credores quirografários, no valor de R\$1.387.955,17 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), pois estariam, supostamente, sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial.

1

• MATRIZ :
• Belo Horizonte - MG :

Rua Bernardo Guimarães, 1.986 :: Lourdes :: CEP: 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

• FAX: 51 :

• Brasília - DF :: Campo Grande - MS :: Ipatinga - MG :: Montes Claros - MG :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::


FERREIRA & CHAGAS
 A D V O G A D O S

Conforme a seguir se demonstrará verifica-se, contudo, que em parte das operações firmadas entre as partes foram constituídas garantias, consubstanciadas, na alienação de bens móveis e na cessão fiduciária em garantia do direito de crédito de duplicatas de venda mercantil, o que, a rigor do que determina a norma do art. 49, §3º, da Lei 11.101/05, impõe a exclusão dos referidos créditos dos efeitos da presente recuperação judicial.

Depreende-se da análise das, respectivas, cláusulas e termos de garantia, de cada um dos instrumentos abaixo indicados, cujas cópias seguem em anexo, que foram constituídas as garantias citadas com fincas a assegurar o cumprimento das obrigações avençadas, totalizando os débitos a seguir discriminados, até a data de deferimento da recuperação judicial. Observe-se:

Instrumento de Crédito	Valor do débito	Garantias
Cédula de Crédito Bancário nº 001379293 e respectivos aditivos de nºs 001379668 e 001380011	R\$574.954,09	Cessão fiduciária do em garantia do direito de crédito de duplicatas
Cédula de Crédito Bancário nº 001379978	R\$600.250,53	Alienação fiduciária de veículos
Valor total do débito a ser excluído da presente recuperação judicial	R\$1.175.204,62	

A não sujeição dos créditos garantidos por alienação fiduciária aos efeitos da Recuperação Judicial encontra subsunção legal, como dito, na norma do art. 49, §3º da Lei 11.101/05, a qual dispõe que:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis**, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito **não se**

:: BRASÍLIA ::
:: Bela Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1.986 :: Lourdes :: CEP: 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: PELAIS ::
:: Brasília - DF :: Campo Grande - MS :: Ipatinga - MG :: Montes Claros - MG :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

AK 2

submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Cumpre esclarecer que, apesar da norma legal acima transcrita não trazer, expressamente, a figura da cessão fiduciária de crédito, conforme dispõe acerca da propriedade fiduciária, como crédito que não sujeito a recuperação judicial, aquela detém a mesma natureza jurídica desta, posto que, a cessão fiduciária de crédito, transfere ao credor, como forma de garantia, a propriedade de um bem ou direito que lhe pertencia, no caso de inadimplemento, restando, assim, pacificado, também, jurisprudencialmente, a não sujeição.

Ademais quanto à natureza de garantia real da cessão fiduciária de crédito, há de ressaltar o que dispõe a norma do art. 83, III do Código Civil que classifica os direitos pessoais de caráter patrimonial como bens móveis para efeitos legais, restando compreendido, no conceito de direito pessoal de caráter patrimonial, os direitos de crédito, os quais abrangem, inclusive, a cessão fiduciária em questão, veja-se:

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

(...)

III - os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

Assim, na medida em que o direito de crédito passa a integrar a classe dos bens considerados móveis, por via de consequência, os créditos que são objetos de cessão fiduciária, ex vi legis, passam a compor o rol de créditos que devem ser excluídos da recuperação judicial, conforme a aludida norma do §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido é o posicionamento jurisprudencial majoritário, corroborando a fundamentação retro aduzida, de que os créditos garantidos pela modalidade de alienação fiduciária e pela cessão de direitos creditórios não se



3

• PATRIZIO
• Belo Horizonte - MG

Rua Bernardo Guimarães, 1.986 :: Lourdes :: CEP: 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

• PIAIAIS ::

• Brasília - DF :: Campo Grande - MS :: Ipatinga - MG :: Montes Claros - MG :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

sujeitam à Recuperação Judicial, notadamente quando registrados os instrumentos contratuais nos cartórios competentes:

"AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ANEXO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COMPROVADA PELO REGISTRO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O crédito garantido por negócio fiduciário, especificamente, cessão fiduciária de direitos creditórios não se submete ao procedimento de recuperação judicial da empresa devedora, por expressa previsão legal, ex vi das disposições contidas no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, máxime quando restar cabalmente demonstrado que a propriedade fiduciária foi regularmente constituída, com o registro do contrato no cartório competente, nos termos do estatuído nos artigos 1.361, § 1º, do Código Civil; e 42, da Lei nº 10.931/2004. **AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.** (TJGO - Agravo de Instrumento nº 413272-87.2011.8.09.0000, 2ª Câm. Cível, Rel. Des. João Waldeck Felix de Sousa, D.J 24/04/2012, Public. 18/05/2012);

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS.** INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965. 1. Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. 2. Recurso especial provido" (STJ, REsp 1263500/ES - RECURSO ESPECIAL 2011/0151185-8, Rel. Min. Maria Isabel Galotti, 4ª Turma, D.J 05/02/2013, Public. 12/04/2013).

"AGRADO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRECLUSÃO - INOCORRÊNCIA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - MÚTUO - GARANTIA REAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CRÉDITOS QUE NÃO SE SUJEITAM AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO - EXCESSÃO CONTIDA NO ART. 49, §3º DA LEI Nº 11.101/05 - RECURSO PROVIDO. Os valores provenientes de contratos que têm bens imóveis dados em alienação fiduciária não estão sujeitos ao procedimento da recuperação judicial, por força da exceção contida no art. 49, §3º da Lei de Falências" (TJMG, autos nº 1.0395.11.001546-2/002, Rel. Des. Teresa Cristina da Cunha Peixoto, D.J 12/01/2012, Public. 20/01/2012).

"Agravo interno no agravo de instrumento. Decisão do relator que deu provimento ao recurso, fundada em jurisprudência dominante desta Corte e do STJ. Inteligência do § 1º-A do art. 557 do CPC. Alienação fiduciária de bem imóvel em garantia de cédula de crédito bancário. Empresa devedora em processo de recuperação judicial. Efeitos. Banco agravante que se insurge contra a decisão que anulou os atos extrajudiciais com que pretendia a consolidação da propriedade fiduciária de imóvel dado por terceira empresa em garantia à cédula de crédito bancário

emitida pela pessoa jurídica recuperanda. Crédito fiduciário que constitui exceção à regra de que todos os créditos se submetem à recuperação judicial. Inteligência do art. 49 § 3º da Lei 11.101/05.

Precedentes. Imóvel oferecido em garantia que não se encontra empregado na atividade produtiva. Desprovimento do agravo interno" (TJRJ, autos do A.I nº 0027752-25.2012.8.19.0000, Des. Rel. Cristina Tereza Gaulia, D.J 03/07/2012).

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA". 1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. 2. Recurso especial não provido" (STJ, REsp 1202918/SP - RECURSO ESPECIAL 2010/0125088-1, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, D.J 07/03/2013, Public. 10/04/2013).

A diferenciação legislativa erigida na norma citada teve por escopo privilegiar a própria atividade econômica desenvolvida pelo proprietário fiduciário e o credor com cessão fiduciária em garantia, protegendo, por fim, a própria coletividade, já que a mitigação da garantia consubstanciada na alienação fiduciária de bens revestiria em aumentos de custos no mercado financeiro¹.

Dessa forma, no tocante ao valor do débito consubstanciado no montante de R\$1.175.204,62 (um milhão cento e setenta e cinco reais e duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), relativo ao saldo devedor advindo do inadimplemento das obrigações firmadas nas cédulas acima indicadas (Cédula de Crédito Bancário nº 001379293 e respectivos aditivos de nºs 001379668 e 001380011 e Cédula de Crédito Bancário nº 001379978), deverá ser reconhecida a não sujeição destes créditos aos efeitos da presente Recuperação Judicial.

Na eventualidade de ser rechaçado pleito ora formulado, necessário se faz, ainda, a retificação da classificação dos créditos e valores apontados pelo Administrador Judicial, conforme planilha de cálculos em anexo, a fim de restar

¹ Nesse sentido, LIMA, Osmar Brina Corrêa – Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Rio de Janeiro: Forense, 2009.

habilitada a quantia de R\$1.175.204,62 (um milhão cento e setenta e cinco reais e duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) na classe de credores detentores de garantia real, ante as garantias cedularmente constituídas.

1.2. DA DIVERGÊNCIA QUANTO A CLASSIFICAÇÃO E O VALOR DO CRÉDITO RELACIONADOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL NO TOCANTE A OPERAÇÃO CELEBRADA COM O BANCO DIVERGENTE REPRESENTADA PELA CÉDULA DE CRÉDITO DE N° 001351895

Não obstante a necessidade de acolhimento dos fundamentos acima apresentados, verifica-se, necessário, também, a retificação do valor do débito correspondente ao débito decorrente da operação representada pela Cédula de Crédito Bancário de nº 001351895, o qual totaliza, até a data de deferimento da recuperação judicial, o montante de R\$225.690,27 (duzentos e vinte e cinco mil seiscientos e noventa reais e vinte e sete centavos), sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial:

Instrumento de Crédito	Valor do débito
Cédula de Crédito Bancário de nº 001351895	R\$225.690,27
Total do débito a ser submetido aos efeitos da presente recuperação judicial	R\$225.690,27

O crédito citado por não possuir garantia real constituída deverá sujeitar-se aos efeitos da recuperação judicial e, portanto, ser classificados na classe de credores quirografários, a rigor do que determina a norma do art. 41, III, da Lei 11.101/05.

Com efeito, a sujeição dos créditos em comento decorre da obrigatoriedade expressa na norma do art. 49, *caput*, da Lei 11.101/05, a qual estabelece a sujeição à recuperação judicial, requerida pela sociedade empresária em crise econômico-financeira, todos os débitos existentes na data do pedido de recuperação judicial, salvo as hipóteses de exclusão legal, tal qual a

demonstrada no item acima exposto.

Em síntese, permanecerá sujeito aos efeitos da recuperação judicial o crédito total do banco divergente no importe de R\$225.690,27 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e noventa reais e vinte e sete centavos), caso devidamente acolhida toda fundamentação acima apresentada.

2. DOS PEDIDOS:

Dessa forma, ante todo o exposto, o Banco Safra S/A, diante dos argumentos e documentos ora apresentados, pede e requer:

2.1 no tocante aos créditos não sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, seja acolhida a presente divergência, a fim de, considerando a natureza jurídica da garantia contratual das cédulas discriminadas no item 1.1 acima, **excluir os seguintes créditos de titularidade do Banco Safra S/A** dos efeitos da presente recuperação judicial:

- Crédito no valor de R\$ R\$574.954,09 (quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), correspondente ao inadimplemento das obrigações erigidas na Cédula de Crédito Bancário nº 001379293 e respectivos aditivos de nºs 001379668 e 001380011;

- Crédito no valor de R\$600.250,53 (seiscentos mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao débito decorrente do inadimplemento das obrigações firmadas na Cédula de Crédito Bancário nº 001379978;

2.1.1 - Caso não acolhido o pedido formulado no item anterior, pede seja retificado o valor total dos créditos de titularidade do Banco Safra S/A, na **classe de credor detentor de garantia real na quantia de \$1.175.204,62 (um milhão cento e setenta e cinco reais e duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)**;

2.2. Pede, **também**, no tocante ao crédito não constituído por garantia real (Cédula de Crédito Bancário de nº 001351895), **a retificação do valor**

|| MATRIZ ||
:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1.986 :: Lourdes :: CEP: 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600



|| FILIADS ||

:: Brasília - DF :: Campo Grande - MS :: Ipatinga - MG :: Montes Claros - MG :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::



sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial no valor de R\$225.690,27 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e noventa reais e vinte e sete centavos), na classe de créditos quirografários.

2.3 Pugna pela concessão do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da via original da presente divergência e dos instrumentos de crédito em anexo, caso este douto administrador judicial entenda necessário, a contar da data de intimação para este fim, a ser comunicada no endereço eletrônica de seus procuradores: vivian.rodrigues@ferreiraechagas.com.br e sergio.braqa@ferreiraechagas.com.br.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2013

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526

HEBERT CHIMICATTI
OAB/MG 74.341

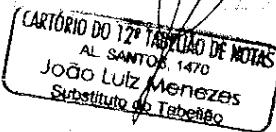
SERGIO JACOB BRAGA
OAB/MG 104 992

VIVIAN AZEVEDO RODRIGUES
OAB/MG 120.967

VINICIUS BARROS REZENDE
OAB/MG 133.331

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

Livro 3124
Páginas 267
1º traslado



Procuração bastante que fazem:

BANCO SAFRA S/A,
BANCO J. SAFRA S/A e
SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

SAIBAM todos que virem este público instrumento de procuração bastante, que aos **TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (03/06/2013)** da Era Cristã, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, instalado na Alameda Santos nº 1.470, perante mim, **João Luiz Menezes**, escrevente autorizado, substituto do tabelião, compareceram como outorgantes: **BANCO SAFRA S/A**, instituição financeira, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 2.100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, com seu estatuto social consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º/02/2013, cuja Ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 160.169/13-6 em sessão de 25/04/2013, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta própria nº 1259, páginas 082, neste ato representado de conformidade com o artigo 18, Parágrafo Segundo, de seu Estatuto Social por seus Diretores: **Alberto Corsetti**, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.782.125-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 035.871.508-34 e **Paulo Sérgio Cavalheiro**, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5.253.147-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 489.170.528-00, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, com escritório no endereço supra, eleitos em Reunião do Conselho de Administração da Outorgante realizada em 16/04/2012, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 256.744/12-9 em 18/06/2012, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1201, páginas 087; **BANCO J. SAFRA S/A**, instituição financeira, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2150, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20, com seu Estatuto Social consolidado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 29/04/2011, cuja Ata encontra-se arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o nº 271.284/11-0 em 18/07/2011, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta própria nº 1060, páginas 180 e pasta de diversos 262, páginas 183, neste ato, representado de acordo com o artigo 10 de seu referido estatuto, por seus Diretores: **Alberto Corsetti** e **Paulo Sérgio Cavalheiro**, já qualificados, eleitos pela AGO realizada em 16/04/2012, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 230.560/12-0 em 31/05/2012, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1159, páginas 101 e **SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, instituição financeira, com sede na Avenida Brasil nº 78, loja térrea e salas 8 e 10, Poá (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.063.177/0001-94, com seu Estatuto Social Consolidado pelas Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizada aos 29/04/2011, cuja ata encontra-se arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 260.935/11-6, em 07/07/2011, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1202, páginas 179 e pasta de diversos, neste ato, representada de conformidade com o artigo 13 de seu Estatuto Social, por seus Diretores: **Alberto Corsetti** e **Paulo Sérgio Cavalheiro**, já qualificados, eleitos pela Reunião do Conselho de Administração da



10422602108483.000385568-1

D-054417 D-025068

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP: 01418-100
FONE: 11-35495277 FAX: 11-32846362.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



outorgante, realizada em 29/04/2011, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 260.928/11-2 em 07/07/2011, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu Estatuto Social. Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, a vista dos documentos mencionados e a mim exibidos, do que dou fé. E, em minha presença, pelos outorgantes, na forma como comparecem, foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **TARCÍSIO PINTO FERREIRA**, viúvo, inscrito na OAB/MG sob nº 20.694 e no CPF/MF sob nº 007.316.096-20; **FERNANDO ANTÔNIO FRAGA FERREIRA**, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 56.549 e no CPF/MF sob nº 566.968.176-20; **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 56.526 e no CPF/MF sob nº 721.540.986-49; **ALEX SANTANA DE NOVAIS**, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 64.101 e no CPF/MF sob nº 555.391.656-91; **ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO**, casado, inscrito na OAB/RS sob nº 43.038 e no CPF/MF sob nº 652.161.720-68; **ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONCALVES**, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 59.472 e no CPF/MF sob nº 623.785.706-00; **DAVIDSON MALACCO FERREIRA**, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 83.110 e no CPF/MF sob nº 029.051.866-07; **HEBERT CHIMICATTI**, inscrito na OAB/MG sob nº 74.341 e no CPF/MF sob nº 676.774.606-15; **RICARDO LOPES GODOY**, solteiro, inscrito na OAB/MG sob nº 77.167 e no CPF/MF sob nº 745.902.356-68; **RONALDO AZZI NOGUEIRA**, solteiro, inscrito na OAB/MG sob nº 103.164 e no CPF/MF sob nº 056.506.116-02; **VINÍCIUS BARROS REZENDE**, casado, inscrito na OAB/RJ sob nº 106.790 e no CPF/MF sob nº 029.306.377-06; **WESLEN SOUSA SILVA**, divorciado, inscrito na OAB/MG sob nº 50.802 e no CPF/MF sob nº 469.248.336-91; **SERGIO JACOB BRAGA**, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 104.992 e no CPF/MF sob nº 851.814.556-20; **DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS**, casada, inscrita na OAB/MG sob nº 108.354 e no CPF/MF sob nº 061.968.486-07; **VANESSA ABELHA DE FUCCIO BARBOSA**, solteira, inscrita na OAB/MG sob nº 102.057 e no CPF/MF sob nº 043.911.096-38; **DANIELLE OSELIERI SANTOS**, solteira, inscrita na OAB/MG sob nº 127.521 e no CPF/MF sob nº 012.967.316-18; **GISLENE CARVALHO DE FUCIO**, solteira, inscrita na OAB/MG sob nº 104.084 e no CPF/MF sob nº 028.612.076-39; **CAROLINA TESSAROLO ZERBINI**, solteira, inscrita na OAB/MG sob nº 108.410 e no CPF/MF sob nº 059.177.216-70; **ALINNE DE PAULA LIMA**, casada, inscrita na OAB/RJ sob nº 157.905 e no CPF/MF sob nº 057.983.696-76; **LARISSA MOREIRA ZOTTIS**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob nº 130.536 e no CPF/MF sob nº 040.734.992-71; **FELIPE ESTYORI DE CASTRO**, solteiro, inscrito na OAB/RS sob nº 64.054 e no CPF/MF sob nº 001.167.410-58, todos brasileiros, advogados, integrantes do escritório **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.032.380/0001-05, com endereço na Rua Bernardo Guimarães nº 1986, Lourdes, Belo Horizonte (MG), CEP 30.140-082, aos quais conferem os poderes amplos e necessários da cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**" para, em conjunto de dois ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-los judicialmente em qualquer Instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer órgãos administrativos Municipais, Estaduais ou Federais, tais como delegacias de polícia, cartórios, órgãos de defesa e proteção do consumidor, órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, cartório de registro de imóveis, instituições financeiras, inclusive Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, Receita Federal do Brasil entre outros; podendo propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-los nas contrárias, arguir as exceções previstas nos artigos 304 seguintes do Código de Processo Civil, atuação em procedimentos administrativos, requerer a

ABELLÃO DE NOTAS
SANTOS, 1470
Juiz Menezes
Substituto do Tabelião

12º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO HOMERO SANTI

C
C
C

abertura de Inquéritos Policiais e responder ofícios a quaisquer entes públicos; receber citações, intimações e notificações pessoais; peticionar, recorrer, desistir, renunciar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, ratificar atos praticados; receber bens em entrega amigável, levantar depósitos extrajudiciais do artigo 890, § 2º do CPC, efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 890, § 1º do CPC, levantar depósitos judiciais e recursais; dar quitações para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito – DOC ou Transferência Eletrônica Disponível – TED) feita para conta (ou contas) de titularidades de uma das (ou das) Outorgantes mantidas(s) em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados. Solicitar que imóveis objetos de penhora ou execução hipotecária sejam levados a leilões e praças, representar e votar em Assembléia Geral de Credores, emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar títulos para protesto em cartório, emitir e assinar cartas de anuências para os respectivos cancelamentos. Podendo ainda, nomear **PREPOSTOS** e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhistas, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir, confessar e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, declarando tudo o que necessário se tornar, o que tudo dará sempre bom, firme e valioso em qualquer época e circunstância, praticar, enfim, todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato. É vedada a utilização do presente para requerimento de falência, ato para qual deverá ser elaborado instrumento de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim o substabelecimento para uso indeterminado ou genérico, ficam ratificados todos os atos já praticados. O presente mandato terá validade de 01 ano a contar da presente data, podendo, porém, os outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários até a finalização dos processos iniciados até a data máxima de validade desta procuração. De como assim o disseram, dou fé, pediu-me que lhe lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé. Eu, **João Luiz Menezes**, escrevente autorizado, substituto do tabelião, a escrevi e subscrevo. (a.a.) **ALBERTO CORSETTI //**
PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu,
Jean P. Menezes a conferi e subscrevo em público e raso, portanto por fé que o presente trasladado é cópia fiel do original lavrado nestas Notas.-

Em Testemunho da Verdade

NO. NOTA	
PROLIS.	R\$ 36,32
SEC. FAZ.	R\$ 10,50
IEEEP	R\$ 1,50
REG. CIVIL	R\$ 1,50
TRIB. JUSTICA	R\$ 1,50
SANTAS CASAS RA	R\$ 0,00
G.I.P. NO	102.07106.109



10422602108483.00038569-0

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL SANTOS, 1470
João Luiz Menezes
Substituto do Tabelião

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SAO PAULO SP CEP: 01418-100
FONE: 11-35496277 FAX: 11-32846362

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim conferidos por
 nos autos do processo nº _____ a:

ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO OAB/RS 43038
 ALINNE DE PAULA LIMA OAB/RJ 157.905
 ALVARO GENTILINI FRANÇA OAB/MG 25.844E
 ALEXIS JULIO BERTO OAB/MG 134.431
 AMANDA DELAGE NOVAES PINTON OAB/MG 136.559
 AMANDA FERREIRA DO COUTO OAB/MG 12.775
 ANA CAROLINA ARAUJO B. DE ASSIS OAB/MG 112.610.
 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALVES OAB/M 123499
 ANA CLAUDIA DA SILVA RAMOS CASIMIRO OAB/RJ 142.085
 ANA PAULA SOUZA OAB/MG 137.269
 ANNA LUIZA CARVALHO DE BERREDO OAB/MG 135.032
 ANDREIA JULIANA GOMES BARBOSA OAB/MG 122.858
 ARIADNE PATRICIA ANANIAS OAB/MG 141.444
 BARBARA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA OAB/MG 30.576E
 BRAULIO FERREIRA DUTRA OAB/MG 32.029E
 BRUNO ARAUJO BORÇARI GOUVEA OAB/MG 130.146
 BRUNO CUNHA DOS SANTOS OAB/MG 139.923
 CAMILA DIAS PEREIRA OAB/MG 104.625
 CARLA OLIVEIRA DE ARAUJO DA SILVA OAB/RJ 158.141
 CARLOS FREDERICO CASTRO JUNQUEIRA OAB/MG 136.113
 CARMELIA SANNAZZARO RIBEIRO OAB/MG 32859-E
 CAROLINA ALVES GOMES OAB/ MG 132.948
 CAROLINA TESSAROLO ZERBINI OAB/MG 108.410
 CLAUDIA ALESSANDRA NASCIMENTO GERMÂNIO OAB/MG 134.703
 CRISTIANE VILELA DO PRADO OAB/MG 133.591
 DAIAINE HYSLEY DA SILVA OAB/MG 123.875
 DAYANNA ROBERTA ROZA OAB/MG 137566
 DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA OAB/MG 108.354
 DAVIDSON MALACCO FERREIRA OAB/MG 83.110
 DENNER KHALIL MENDES DE SA- OAB/MG 142.367
 DELAINE DEIZIE COUTO CORDEIRO OAB/MG 135.014
 ELEM CRISTINA SOUZA GOMES OAB/MG 129.959
 FELIPE ESTORTI DE CASTRO OAB/RS 64.054
 FERNANDA SIQUEIRA SANTOS OAB/MG 129.677
 FERNANDA DE FÁTIMA JORGE GOUVÉA OAB/MG 137.751
 FERNANDO CÍCERO RABELO DE SOUZA CRUZ OAB/MG 122.772
 FLAVIA TAVARES CANDIDO OAB/RJ 165.558
 FRANCIELI GARCIA OAB/MS 13.479
 GABRIELLA BEZERRA PALMA OAB/MG 122.987
 GLENDA PEREIRA CUNHA OAB/MG 144.316
 GISLENE CARVALHO DE FUCIO OAB/MG 104.084
 GONÇALO GARCIA LARA OAB/MG 115.347
 GUILHERME FERRER GODINHO FILHO OAB/MG 132.989
 GUILHERME MEENEZES ALVES OAB/MG 115.623
 HEBERT CHIMICATTI OAB/MG 74.341
 IGNACIO HENRIQUE ALVES SERETTI OAB/MG 135.108
 IVAL HECKERT JUNIOR OAB/MG 59.487
 ISABELA FERNANDES DE ALMEIDA OLIVEIRA OAB/MG 124.848
 ISABELA RETES BANDEIRA DE MELO OAB/MG 135.108
 JACKELINE GABRIELLE DIAS TEIXEIRA OAB/MG 134.819
 JANAINA COTTA AMARAL OAB/MG131.545
 JÉSSICA STHEFANY FERNANDES SILVA OAB/MG 136.645
 JOSE ANTONIO ANDRADE NETO OAB/MG 125.568

JULIA VIDAL NOHMI OAB/MG 140.648
 JULIANA PEDRAS MUNHOZ OAB/MG 37.141E
 KARINA CAVALCANTE CARDOSO OAB/MG 124.717
 KELLY SUZANNE FONSECA, OAB/MG 38.336E;
 LARISSA AVILA VARGINHA BRAGANHA OAB/MG 144.368
 LIDIANE ARAUJO REIS COELHO OAB/MG 35.160 E
 LUCINEIA MAGALHÃES MAIA OAB/MG 125.605
 LUCINEIA ALVES DA COSTA OAB/MG 129.347
 LUDMILA FERREIRA MARTINS OAB/MG 110.473
 LUDMILA PRATES SENA OAB/MG 97.583
 LUIZ FERNANDO DA SILVA SANTOS OAB/MG144.844
 MAILANE ALVES MEIRELES OAB/MG 143.574
 MARCELA MOURA BORGES OAB/MG 144.253
 MARCELA VIVIANE MICHELE F DA SILVA OAB/MG 118.064
 MARCELLE GOMES DA CRUZ OAB/RJ 118.400
 MARCELO ALVES MORATO OAB/MG 34.775E
 MARIA ALICE BARROSO DUMONT OAB/133.092
 MARIELA ROBERTA DA SILVA MAIA PRADO OAB/MG 28798 E
 MELISSA BARRIONI E OLIVEIRA OAB/MG 142.155
 MICHELE DAMASCENO DE ARAUJO OAB/MG 30.754E
 MICHEL BRAGANÇA MAIA DO AMARAL OAB/MG 30.755E
 MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA OAB/MG 134.163
 OSVALDO ROCHA TORRES OAB/MG 42.029
 PATRICIA DAS DORES SILVA ROQUE OAB/MG 77.176
 PATRÍCIA DE OLIVEIRA OAB/MG135.528
 PAULINE MORENA DO NASCIMENTO ALVES OAB/MG 127.425
 PRISCILA FREITAS MACHADO OAB/MG 137.975
 PRISCILA FERNANDES SOARES OAB/MG 118.207
 POLLYANA MOREIRA MELO OAB/MG 123.830
 RAYANE TOMAZ BICALHO OAB/MG 134.737
 REBECA LIMA FREIRE OAB/MG 137699
 REBECA COIMBRA BUENO OAB/MG135.305
 REJANE MAÍSA PEREIRA OAB/MG 135.561
 RICARDO LOPES GODOY OAB/MG 77167
 ROBERTA LIMA FREIRE OAB/MG 122.063
 ROBERTO DE ALCANTARA B. JUNIOR OAB/MG 32.895 E
 RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA OAB/RJ 156.698
 RODRIGO RIGEL PEREIRA VIGNE OAB/MG 105.203
 RONALDO AZZI NOGUEIRA OAB/103.164
 RONALDO BOTELHO GOMES OAB/MG 132.777
 ROSAURA ANDRADE OAB/MG 98.076
 ROSILENE SILVA SANTOS OAB/MG 119.841
 SAMANTHA BRAGA PEREIRA OAB/MG 139.939
 SARAH ALVES RIBEIRO OAB/MC 34061E
 SERGIO JACOB BRAGA OAB/MG 104.992
 SUZANA DUARTE GARCIA OAB/MG 124.984
 TALITA PRISCILA PIRES SIQUEIRA OAB/MG 29.561E
 THASSO FERNANDO SILVA ZUCHERATTO OAB/MG 135.696
 TIAGO HENRIQUE TORRES OAB/MG 136.442
 VANESSA ABELHA DE FUCCIO BARBOSA OAB/MG 102.057
 VINICIUS BARROS REZENDE OAB/RJ 106790
 VIVIAN AZEVEDO RODRIGUES, OAB/MG 120.967

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2013.


MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526

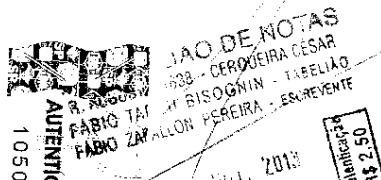
• MAP BIZ •
 :: Belo Horizonte - MG ::
 Rua Bernardo Guimarães, 1.986 :: Lourdes :: CEP: 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

• FILIADS •

:: Brasília - DF :: Campo Grande - MS :: Ipatinga - MG :: Montes Claros - MG :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.			
Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.	Nome/Razão social MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA Endereço R SECUNDARIA 2 N.: QD 8 Cidade APCA GOIANIA Conta Corrente nº 0209386	Estado GO Agência 03600	CPF/CNPJ 06.982.640/0001-20 Bairro DAIAG CEP 74993-440	
Avalista(s)	Nome/Razão social (01) Endereço Cidade	Estado	CPF/CNPJ CARTÓRIO SOUZA Bairro Aparecida de Goiânia-GO Documento Averbado sob o nº 03	
	Nome/Razão social (02) Endereço Cidade	Estado	CPF/CNPJ Bairro CEP	
	Nome/Razão social (03) Endereço Cidade	Estado	CPF/CNPJ Bairro CEP	
	Nome/Razão social (04) Endereço Cidade	Estado	CPF/CNPJ Bairro CEP	
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1) Endereço Cidade	Estado	CPF/CNPJ Bairro CEP	
	Nome/Razão social (2) Endereço Cidade	Estado	CPF/CNPJ Bairro CEP	



Fiel Depositário	Nome PAULO MIGUEL DINIZ Endereço AL ORQUIDIAS N.: SN Cidade GOIANIA	Bairro JD VIENA	Estado GO	CPF 021.627.251-34 CEP 74935-182 CARTÓRIO SOUZA
------------------	--	--------------------	--------------	---

II – Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			Apoester do Goiânia - GO Documento Averbado sob o nº 03
	Nº Original 001379293	Data/Emissão 22/05/2013	Nº do último aditamento 001379293	Data do último aditamento 22/05/2013
	Limite crédito/Valor mutuado 587.200,00	Data de vencimento 21/06/2013	Saldo devedor atual 598.650,40	
	Garantias			
	X Cessão fiduciária Penhor	Alienação Fiduciária X Fiança	Hipoteca Outras	Não há

III – Características deste Aditamento

Características do Aditamento	01.a – Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 598.650,40	01.b – Valor de amortização: 50,40
	01.c – Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 598.600,00	
	02. Comissão	03. Taxa de juros
	0,000000 %	1,990000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva	
	01- 1,990000 % ao mês	02- 26,675055 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento 22/07/2013	06. Encargos PRE-FIXADOS
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip XXXXXX	
	Da Abertura de Crédito 08-Abrangência e incidência dos encargos 08.1 - Abrangência: TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS 08.2-Incidência 08.2.1-Se encargos pré-fixados – juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. 08.2.2-Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.	Do Mútuo 09-Incidência 09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. 09.2-Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO



Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos DIÁRIA	11- Praça de pagamento GOIANIA	CARTÓRIO SOUZA
		Aparecida de Goiânia-Go Documento Averbado sob o nº 03

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip);

DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	22/07/2013	610.913,27	34			67		
02			35			68		
03			36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características
do Aditamento



12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação flutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas seguintes datas:

DATA DA CEDULA

CARTÓRIO SOUZA

Apoio da Cédula G-
Documento Averbado
sob o nº 03

13. Garantia

Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.

X	Cessão Fiduciária	Alienação Fiduciária	Hipoteca
	Penhor	X Fiança	Outras

14. Demais encargos e despesas

14.1- Tributos e contribuições

14.1.1- IOF – alíquota de:

Características do Aditamento

a)	0,004100 % ao dia	(se operação de Múltuo) Valor - R\$ 746,33 (se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)
----	-------------------	---

(se Contrato de Múltuo) - sobre o valor do Crédito

b)	0,000000 % calculado:	% calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.
----	-----------------------	--

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

14.2 Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato - R\$ 1.250,00 , devida no ato de emissão deste aditamento.

Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.

Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.

15. Comissão de liquidação antecipada

Coeficiente: 0,045035 % Valor máximo: R\$ 7.563,13

IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento

01. Número de Vias	02. Local de Emissão	03. Data de Emissão
03 (três)	GOIANIA	21/06/2013

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.

2ª Como garantia ao(à) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.

3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.

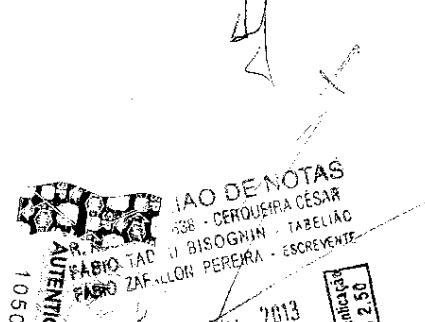
4ª Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.

5ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(à) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:

I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".

II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.

III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à



taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

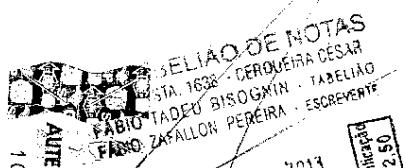
PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APPLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE À ALTERAÇÃO.

CARTÓRIO SOUZA



PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

PARÁGRAFO OITAVO: Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusula IV e V abaixo.

IV. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula V abaixo.

V. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

VI. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;



(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas IV e V supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VIII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

IX. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente

6^a O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

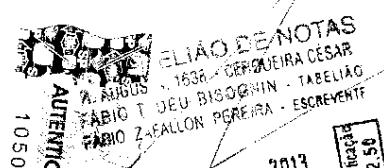
7^a As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8^a As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9^a Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Públ(c)s competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

CARTÓRIO SOUZA

Aparecida de Goiânia - Go
Documento Averbado
sob o nº 03



PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Safra

Avalista (1)

Avalista (2)

Avalista (3)

Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Fiel Depositário
PAULO MIGUEL DINIZ

Nome
CPF

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vem comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas as "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:

Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248

Demais Localidades 0300 015 7575

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala /
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 -
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeita):

0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

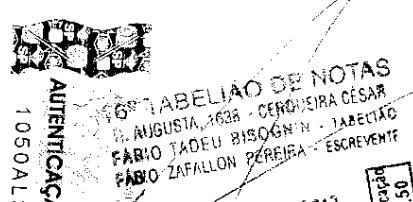
Local GOIANIA	Data 21/06/2013		
I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)	CEDULA DE CREDITO BANCARIO		
	Nº 001379668	Data de emissão 21/06/2013	Valor principal R\$ 598.600,00
	Encargos	Comissão	Taxa de Juros
	PRE-FIXADOS	0,000000 %	1,990000 % ao mês
	Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX		Taxa de juros efetiva 1,990000 % ao mês
	Forma de pagamento		26,675055 % ao ano
	Do valor principal		
	Nº prestações 0001	Periodicidade OUTROS	Vencimento final 22/07/2013
	Dos encargos		
DATA DA CEDULA			
Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.			
Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida			
O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA , DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.			
II CREDOR FIDUCIÁRIO	BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA .		
III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)	INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO		
	Nome/Razão social MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA	RG	Estado civil
	CPF/CNPJ 06.982.640/0001-20		
	Endereço/Sede R SECUNDARIA 2 N.: QD 8	Bairro DAIAG	
Cidade APCA GOIANIA	Estado GO	CEP 74993-440	
IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVENDOR , quando não for o CEDENTE)	Nome/Razão social: MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA	RG	Estado civil
	CPF/CNPJ 06.982.640/0001-20		
	Endereço/Sede R SECUNDARIA 2 N.: QD 8	Bairro DAIAG	
	Cidade APCA GOIANIA	Estado GO	CEP 74993-440
V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL		
	os quais estão / estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA , nos termos do presente instrumento. Tais registros encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA , nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (doravante os " BENS ").		
	Conta Cedente Nº: 1324758	Agência: 03600	
	Conta Vinculada Nº: 1324758	Agência: 03600	
VI VALOR DA GARANTIA	70,00 % (setenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado
da Operação Garantida , compreendendo principal e acessórios.			

VII – TARIFAS:

- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e
- De avaliação de garantias cobráveis, por título: cobrada mensalmente com base no número total de títulos em aberto mantidos em carteira, observado o valor por título em vigor à época.

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO **SAFRA E EM SEU SITE.**

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:



1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembargados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária dos **BENS**, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através da Conta Cedente indicada no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente") e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

- (i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, ráo) o presente instrumento como anexo(s); e/ou
- (ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, ráo) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios renascentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automaticamente e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretratável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por imponibilidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer deles, nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do caput desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do **CEDENTE**, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.

4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "Documentos dos Bens") permanecerem na posse do **CEDENTE**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles

decorrentes de lei. Outrossim, o **CEDENTE** assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as combinações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indemnizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer consequências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-las para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endoso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.

6. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o **CEDENTE** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) vinculados à Conta Cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da **Operação Garantida** por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 20 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 0,3% (três décimos por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo **SAFRA** com base, não só no saldo devedor da **Operação Garantida**, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia.

7. O **SAFRA** concede ao **CEDENTE** a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo **SAFRA** dos valores decorrentes dos **BENS**, o **CEDENTE** terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo **CEDENTE** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o **CEDENTE** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos **BENS** pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "II", o **CEDENTE** obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **CEDENTE** não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emitir-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

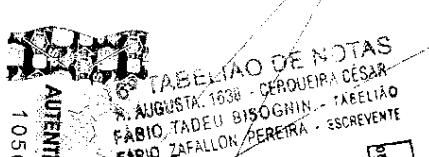
PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o **CEDENTE** nomeia e constitui o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente.

11. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo Documento do Bem esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao **CEDENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e **Documentos dos Bens** em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.

12. O **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da



cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.

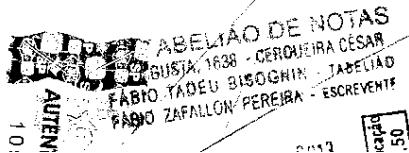
13. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** (ENTENDENDO-SE **CEDENTE** E **DEVEDOR**, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O **DEVEDOR**, SE VÁRIOS FOREM OS CEDENTES) AUTORIZA DESDE JÁ O **SAFRA** A APRESENTAR OS **BENS** PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO **SAFRA**.

14. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
15. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções combinadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
16. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do **SAFRA** e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do **DEVEDOR** e do **CEDENTE** mantidas junto ao **SAFRA**.
17. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
18. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.
19. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR** declaram e garantem ao **SAFRA** e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao **SAFRA** encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
20. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
21. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
22. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da **Operação Garantida**, bem como o consentimento de moratória do **CEDENTE**, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
23. As partes declararam firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR** comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbado
sob o nº 04



24. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.

25. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

26. FICA CONSTITUIDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Banco Safra S/A

Cedente
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA

Devedor
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA

Cônjugue/Companheiro(a) do Cedente

Nome:
CPF:

Eduardo Batista dos Santos
CPF: 287.301.898-45

Nome:
CPF:

Luis Otávio Botelho
CPF: 009.752-30

Testemunhas

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação do desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC
- Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h
por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeita/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

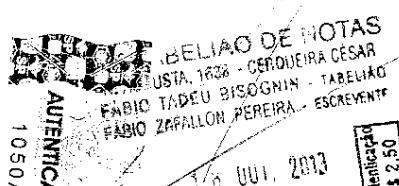
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 85.529 no Livro A-17 Averbado sob nº 04,
às margens do Registro nº 72.644 folhas 171 à 175 no Livro B-849
Aparecida de Goiânia, 11 de setembro de 2013

Renzo Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente
Emolumentos: R\$153,87; Taxa Judiciária: R\$134,29, total R\$164,29
00471305311013108000184 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>



Ao(À)

BANCO SAFRA S/A
 Avenida Paulista, 2100
 São Paulo - SP
 Ref.: Carta de Fiança

Operação(ões) Garantida(s)**CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

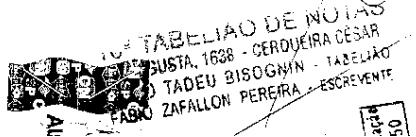
Nº	Data emissão	Vencimento final	Valor	Afiangado
001379668	21/06/2013	22/07/2013	598.600,00	MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA

CARTÓRIO SOUZA

Aparecida de Goiânia-Go
 Documento Averbado
 sob o nº 05

Pela presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

- 1^a Assumo(imos) perante essa instituição, na condição de fiador(es) e principal(is) pagador(es), em caráter irrevogável e irretratável e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações presentes e futuras, principal e acessórias, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S) no(s) contrato(s)/título(s) de crédito acima descrito(s) e caracterizado(s) (a(s) "Operação(ões) Garantida(s)"), bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, dos quais esta fiança passa a fazer parte integrante.
- 2^a Na qualidade de garantidore(s) de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) em pauta, e na condição de responsável(is) solidário(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) acima mencionado(s), obrigo-me(am-nos) a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, quaisquer encargos, inclusive os moratórios, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, inclusive comissão de permanência, multa contratual, honorários advocatícios, tarifas, despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros valores que se tornem devidos em razão da(s) referida(s) Operação(ões) Garantida(s), caso venha qualquer do(s) AFIANÇADO(S) a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas, especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débito(s) garantido(s).
- 3^a Assumo(imos), por esta, em caráter irrevogável e irretratável, o encargo de satisfazer perante V.Sas., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do simples aviso que me(nos) for feito por V.Sas., qualquer das obrigações garantidas pelo presente instrumento, que não tenham sido pontual e integralmente cumpridas pelo(s) AFIANÇADO(S), inclusive no caso de vencimento antecipado, ainda que a lei ou qualquer autoridade venha a conceder qualquer tipo de anistia ao(s) AFIANÇADO(S).
- 4^a O não cumprimento, dentro do prazo acima estabelecido, de tal(is) obrigação(ões), irá me(nos) constituir em mora, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando V.Sas. autorizados a tomar todas as medidas judiciais cabíveis.
- 5^a Autorizo(amos), outrossim, V.Sas., em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito de minha(s)/nossa(s) conta(s) corrente(s) mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver, quaisquer importâncias que venham a ser devidas por mim(nós) em decorrente da fiança ora prestada, caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo assinalado na Cláusula 3^a supra.
- 6^a A fiança ora outorgada comporta execuções parciais, na medida em que o(s) AFIANÇADO(S) deixe(m) de cumprir quaisquer das obrigações constantes da(s) Operação(ões) Garantida(s), sem que a presente fiança, em decorrência dessas execuções parciais, sofra qualquer perda ou mitigação de sua plena eficácia.
- 7^a Declaro-me(am-nos) plenamente ciente(s) e concorde(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) a que se refere a presente garantia, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a impontualidade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não paga ou, ainda, pelo inadimplemento de quaisquer obrigações constantes da(s) mesma(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 8^a Tenho(mos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais, outorgadas a V.Sas. na(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 9^a Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 77 e 595 do Código de Processo Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na(s) condição(ões) de principal(is) pagador(es). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irretratável, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo das obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) na(s) Operação(ões) Garantida(s) e até o cumprimento efetivo das mesmas obrigações.
- 10^a Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), reconheço(emos) que: a) os débitos e responsabilidades



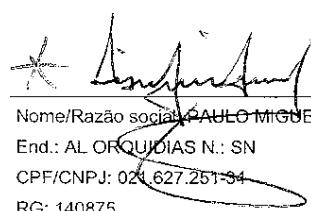
decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes de instituições financeiras serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Públíco do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à respectiva instituição financeira, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

11^a Por este instrumento autorizo(amos) V.Sas. e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações junto a mim(nós) obtidas, bem como consultar as informações consolidadas em meu(nosso) nome, no Sistema de Informações de Crédito do BACEN, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou BACEN, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir a presente garantia.

12^a Fica eleito o Foro da Comarca da capital de São Paulo, do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta fiança.

Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Atenciosamente,


Nome/Razão social: PAULO MIGUEL DINIZ
End.: AL ORQUÍDIAS N.: SN
CPF/CNPJ: 024.627.251-04
RG: 140875

Flador(es)


Anuência do cônjuge/ companheiro (01):
ALBA LUCÍLIA DE SOUSA DINIZ
End.: AL DAS ORQUÍDEAS N.: SN
CPF: 058.543.851-04
RG: 263041

Nome/Razão social:
End.:
CPF/CNPJ:
RG:

Anuência do cônjuge/ companheiro (02):

End.:
CPF:
RG:

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Públíco do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2^a a 6^a feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0800 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2^a a 6^a feira, das 8h às 19h, exceto feriados

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hür Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

DOM3583 - V. 12 Fl. 2/2

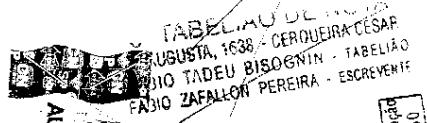
Nº do Protocolo

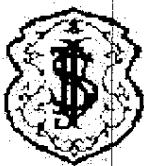
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 85.529 no Livro A-17 Averbado sob nº 05,
às margens do Registro nº 72.644, folhas 176 à 177 no Livro B-849
Apresentado em Goiânia, 11 de setembro de 2013

Dentre Alves de Araújo Campos - subscritor e escrevente

Emolumentos: R\$153,07; Taxa Judiciária: R\$10,42, total: R\$164,29
0047130531013100000185 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>





BANCO SAFRA S/A
Tradição Secular de Segurança

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

CLIENTE MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA
CCB 1380011
DATA RECJUD 14/09/2013

Principal	VENCIMENTO		em	26/08/2013	612.326,46
Correção	INPC / IBGE	26/08/2013	e	04/09/2013	979,72
Juros	1,00%	26/08/2013	e	04/09/2013	1.839,92
Amortização	LIQUIDACAO EMPR		em	04/09/2013	43.864,57
Total			em	04/09/2013	571.281,52
Correção	INPC / IBGE	04/09/2013	e	12/09/2013	0,00
Juros	1,00%	04/09/2013	e	12/09/2013	1.523,42
Amortização	LIQUIDACAO EMPR		em	12/09/2013	9.500,00
Total			em	12/09/2013	563.304,94
Correção	INPC / IBGE	12/09/2013	e	14/09/2013	0,00
Juros	1,00%	12/09/2013	e	14/09/2013	375,54
Total			em	14/09/2013	563.680,48
Multa Contratual	2%		em	14/09/2013	11.273,61
Saldo devedor			em	14/09/2013	R\$ 574.954,09

Marco Antonio Alves da Silva
CPF: 267.284.598-04

JURIDICO OPERACIONAL

DAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 001

DATA: 22/10/13

HORA: 10.55.05

GENCIA: 03600 CONTA: 1380011 ABER: 22/07/13 VENC: 26/08
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA LIMITE: 582.436,11

DATA	DESCRICAO	NUM.DOC TO	DEB./CRED	SALDOS
22/07	ADIT. AUT.DEB.	1379668	598.000,00-	
22/07	CONTA EMPRESTIMO			598.000,00-
04/09	LIQUIDACAO EMPR	36020938	43.864,57	
04/09	JURO PARC VENC	1380011	13.974,22-	
04/09	JUROS	1380011	14.326,46-	
04/09	CONTA EMPRESTIMO			582.436,11-
12/09	LIQUIDACAO EMPR	36020938	9.500,00	
12/09	LIQUIDACAO EMPR	36020938	1.327,02	
12/09	E.LIQUIDACAO EMPR	36020938	1.327,02-	
12/09	CONTA EMPRESTIMO			572.936,11-
13/09	JURO PARC VENC	1380011	9.500,00-	
13/09	CONTA EMPRESTIMO			582.436,11-

INFORMACOES DE 21/10 E 22/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 002
DATA: 22/10/13
HORA: 10.55.05

GENCIA: 03600 CONTA: 1380011 ABER: 22/07/13 VENC: 26/08/13		LIMITE: 582.436,11		
DATA	DESCRICAO	NUM.DOCDO	DEB./CRED.	SALDOS
26/09	LIQUIDACAO EMPR	361324758	12.442,29	569.993,82-
26/09	CONTA EMPRESTIMO			
27/09	JURO PARC VENC	1380011	12.442,29-	582.436,11-
27/09	CONTA EMPRESTIMO			
21/10	CONTA EMPRESTIMO			582.436,11-
22/10	CONTA EMPRESTIMO			582.436,11-

INFORMACOES DE 21/10 E 22/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU



BANCO SAFRA S/A
Tradição Secular de Segurança

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

CLIENTE MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA
CCB 1379978
DATA RECJUD 14/09/2013

Principal		em	17/07/2013	600.000,00
Encargos	1,08%	e	09/09/2013	23.968,78
Amortização	LIQUIDACAO EMPR	em	09/09/2013	25.891,37
Total		em	09/09/2013	598.077,41
Encargos	1,08%	e	14/09/2013	2.173,11
Total		em	14/09/2013	600.250,53
SALDO				R\$ 600.250,53

Marco Antonio Alves da Silva
CPF: 267.284.598-04

JURIDICO OPERACIONAL

TRA S/A

E X T R A T O

PAG 001
DATA: 22/10/13
HORA: 11.18.26

AGENCIA: 03600 CONTA: 1379978 ABER: 17/07/13 VENC: 14/07/14
MIDIZ IND CGM DE FRALDAS LTDA LIMITE: 576.213,10

DATA	DESCRICAO	NUM.DOC TO	DEB./CRED.	SALDOS
17/07	LIS.EMPR.MUTUO	209386	600.000,00-	
17/07	CONTA EMPRESTIMO			600.000,00-
16/08	LIQUIDACAO EMPR	36020938	24.310,21	
16/08	E LIQUIDACAO EMPR	36020938	24.310,21	
16/08	CONTA EMPRESTIMO			600.000,00-
09/09	LIQUIDACAO EMPR	36020938	25.891,37	
09/09	JURO PARC VENC	1379978	1.484,35	
09/09	JUROS	1379978	523,31	
09/09	CONTA EMPRESTIMO			576.116,29-
16/09	JUROS	1379978	96,81	
16/09	CONTA EMPRESTIMO			576.213,10-
23/09	TRANSF.AUT.CRED	209386	15,35	

INFORMACOES DE 21/10 E 22/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

LKA S/A

E X T R A T O

PAG 002
DATA: 22/10/13
HORA: 11.18.26

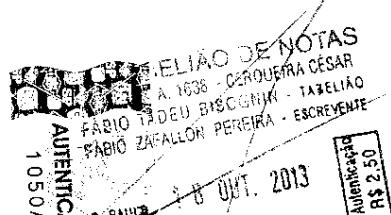
AGENCIA: 03600 CONTA: 1379978 ABER: 17/07/13 VENC: 14/07/14
MIDIZ IND LGM DE FRALDAS LTDA LIMITE: 576.213,10

DATA	DESCRICAO	NUM.DOC TO	DEB./CRED.	SALDOS
23/09	JURO PARC VENC	1379978	15,35-	576.213,10-
23/09	CONTA EMPRESTIMO			
21/10	CONTA EMPRESTIMO			576.213,10-
22/10	CONTA EMPRESTIMO			576.213,10-

INFORMACOES DE 21/10 E 22/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU


I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.	Nome/Razão social MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA Endereço R SECUNDARIA 2 N.: QD 8 Cidade APCA GOIANIA Conta Corrente nº 0209386	CPF/CNPJ 06.982.640/0001-20 Bairro DAIAG CEP 74993-440	Estado GO Agência 03600
Avalista(s)	Nome/Razão social (01) Endereço Cidade	CPF/CNPJ	Bairro CARTÓRIO SOUZA Apresentado a Aparecida de Goiânia-Go Documento Averbado sob o nº 06
	Nome/Razão social (02) Endereço Cidade	CPF/CNPJ	Estado CEP
	Nome/Razão social (03) Endereço Cidade	CPF/CNPJ	Estado CEP
	Nome/Razão social (04) Endereço Cidade	CPF/CNPJ	Estado CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1) Endereço Cidade	CPF/CNPJ	Bairro Estado CEP
	Nome/Razão social (2) Endereço Cidade	CPF/CNPJ	Bairro Estado CEP



Fiel Depositário	Nome PAULO MIGUEL DINIZ Endereço AL ORQUIDIAS N.: SN Cidade GOIANIA	Bairro JD VIENA	CPF 021.627.251-34
		Estado GO	CEP 74935 182

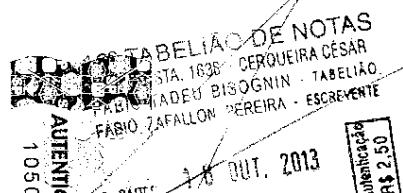
II – Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO				Aparecida de Goiânia-GO
	Nº Original 001379293	Data/Emissão 22/05/2013	Nº do último aditamento 001379668	Data do último aditamento 21/06/2013	Documento Averbado sob o nº 06
	Limite crédito/Valor mutuado 598.600,00	Data de vencimento 22/07/2013		Saldo devedor atual 610.913,26	
	Garantias				
	X Cessão fiduciária		Alienação Fiduciária	Hipoteca	
	Penhor	X Fiança		Outras	Não há

III – Características deste Aditamento

01.a – Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 610.913,26	
01.b – Valor de amortização: 12.913,26	
01.c – Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 598.000,00	
02. Comissão	03.Taxa de juros
0,000000 %	2,050000 % ao mês
04. Taxa de juros efetiva	
01- 2,050000 % ao mês	02- 27,572219 % ao ano
05. Vencimento final deste aditamento 26/08/2013	06. Encargos PRE-FIXADOS
07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip XXXXXX	

Características do Aditamento	Da Abertura de Crédito	Do Mútuo
	08 Abrangência e incidência dos encargos 08.1 - Abrangência: TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS 08.2-Incidência 08.2.1-Se encargos pré-fixados – juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. 08.2.2-Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.	09-Incidência 09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. 09.2-Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO



Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos DIÁRIA	11- Praça de pagamento GOIANIA	CARTÓRIO SOUZA
		Ano/Decreto de Goiânia-Go Documento Averbado 06

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):

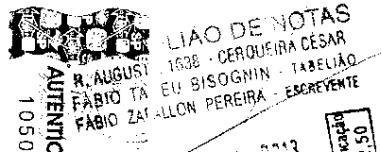
DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	26/08/2013	612.326,46	34			67		
02			35			68		
03			36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características
do Aditamento



12.2.2. Dos encargos - se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação flutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas seguintes datas:

DATA DA CEDULA

CARTÓRIO SOUZA

Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbado
set 07 06

13. Garantia

Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.

<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária	<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/>	Hipoteca
	Penhor	<input checked="" type="checkbox"/>	Fiança	<input type="checkbox"/>	Outras

14. Demais encargos e despesas

14.1- Tributos e contribuições

14.1.1- IOF - alíquota de:

Características do Aditamento

a)	0,004100 % ao dia	(se operação de Mútuo) Valor - R\$ 842,63 (se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)
b)	0,000000 % calculado:	% calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.

(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito

(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

14.2 Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato - R\$ 1.500,00 , devida no ato de emissão deste aditamento.

Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.

Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.

15. Comissão de liquidação antecipada

Coeficiente: 0,045709 % Valor máximo: R\$ 9.299,94

IV - Emissão e Outros Dados deste Aditamento

01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão GOIANIA	03. Data de Emissão 22/07/2013
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

1^a Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.

2^a Como garantia ao(a) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.

3^a Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.

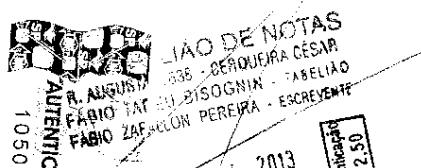
4^a Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.

5^a Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:

I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".

II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.

III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à



taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APPLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE À ALTERAÇÃO.



PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

PARÁGRAFO OITAVO: Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusula IV e V abaixo.

IV. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula V abaixo.

V. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

VI. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
sob o nº 06



(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas IV e V supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VIII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

IX. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente

6^a O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

7^a As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8^a As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9^a Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.



PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Safra

Avalista (1)

Avalista (2)

Avalista (3)

Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Fiel Depositário
PAULO MIGUEL DINIZ

Nome
CPF

Devedora

MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

CARTÓRIO
SOUZA

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 85.530 no Livro A-17 Averbado sob nº 06,
às margens do Registro nº 73.644, folhas 178 a 185 no Livro B-849

Aparecida de Goiânia, 11 de setembro de 2013

Dentre Alver de Araújo Campos - suboficial escrevente
Emolumentos: R\$163,37; Taxa Judiciária: R\$10,42; total R\$164,29
00471305311013138000186 Consulte em <http://extrajudicial.jus.br/selo>

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Testemunhas:

Nome
CPF

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vem comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Públíco da BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:

Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248

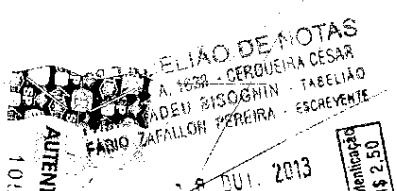
Demais Localidades 0300 015 7575

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeita):

0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Local GOIANIA	Data 22/07/2013					
CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)	CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 001380011 Data de emissão 22/07/2013 Encargos Comissão Taxa de Juros PRE-FIXADOS 0,000000 % 2,050000 % ao mês Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX Forma de pagamento Do valor principal Nº prestações 0001 Periodicidade OUTROS Dos encargos DATA DA CEDULA Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado. Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA , DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.					
						CARTÓRIO SOUTA
						Aparecido de Goiânia-GO Documento Averbado sob o nº 07
II CREDOR FIDUCIÁRIO	BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA .					
III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)	INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO					
	Nome/Razão social: MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA CPF/CNPJ 06.982.640/0001-20		RG	Estado civil		
	Endereço/Sede R SECUNDARIA 2 N.: QD 8 Cidade APCA GOIANIA			Bairro DAIAG	CEP 74993-440	
IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR , quando não for o CEDENTE)	Nome/Razão social: MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA CPF/CNPJ 06.982.640/0001-20					
	RG	Estado civil				
	Endereço/Sede R SECUNDARIA 2 N.: QD 8 Cidade APCA GOIANIA		Bairro DAIAG	CEP 74993-440		
V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL os quais estão / estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA , nos termos do presente instrumento. Tais registros encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA , nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (doravante os " BENS "). Conta Cedente Nº: 1324758 Agência: 03600 Conta Vinculada Nº: 1324758 Agência: 03600					
VI VALOR DA GARANTIA	70,00 % (setenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado			
da Operação Garantida , compreendendo principal e acessórios.						

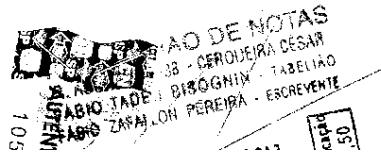
VII – TARIFAS:

- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e
 - De avaliação de garantias cobráveis, por título: cobrada mensalmente com base no número total de títulos em aberto mantidos em carteira, observado o valor por título em vigor à época.
- OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO **SAFRA** E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:



1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na Operação Garantida, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do CEDENTE, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o CEDENTE cede fiduciariamente ao SAFRA, neste ato, a propriedade e titularidade dos BENS, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo CEDENTE ao SAFRA na forma especificada nos incisos abaixo, passando o SAFRA a deter, além da propriedade fiduciária dos BENS, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através da Conta Cedente indicada no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente") e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:
- (i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao SAFRA neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritas em borderó(s) que integra(m, rá, ráo) o presente instrumento como anexo(s); e/ou
- (ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo CEDENTE, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do CEDENTE, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao SAFRA neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderó(s) que integra(m, rá, ráo) o presente instrumento como anexo(s).
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o CEDENTE fica obrigado a entregar ao SAFRA, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram sua emissão.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os BENS, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de BENS, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O CEDENTE autoriza, neste ato, expressamente, o SAFRA, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos BENS e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, observado o disposto neste instrumento.
- PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na Operação Garantida e no presente instrumento, os BENS remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos BENS, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do DEVEDOR e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo DEVEDOR, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIADADES"), para com o SAFRA ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").
- PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do DEVEDOR ou do CEDENTE, à definição de BENS, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo DEVEDOR para com o SAFRA, nos termos da Operação Garantida e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.
- PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do DEVEDOR nos termos da Operação Garantida, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos BENS, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da Operação Garantida, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.
- PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao SAFRA, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretratável para (a) vincular, às custas do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os BENS, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo DEVEDOR e pelo CEDENTE, solidariamente.
- PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da Operação Garantida e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.
2. O CEDENTE responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos BENS, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos BENS, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos BENS foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos BENS não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do SAFRA, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o CEDENTE, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os BENS e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos BENS não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do DEVEDOR ou do CEDENTE, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao CEDENTE ou ao DEVEDOR.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do caput desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da Operação Garantida.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE obriga-se a informar de imediato ao SAFRA qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos BENS, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os BENS afetados pelo valor correspondente, ou, se o SAFRA concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao SAFRA em cessão fiduciária.
3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o CEDENTE autoriza o SAFRA a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do CEDENTE, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do SAFRA.
4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos BENS, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos BENS (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "Documentos dos Bens") permanecerem na posse do CEDENTE, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos BENS, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles



decorrentes de lei. Outrossim, o **CEDENTE** assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as combinações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indemnizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer consequências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.

6. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o **CEDENTE** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) vinculados à Conta Cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da **Operação Garantida** por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 20 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 0,3% (três décimos por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo **SAFRA** com base, não só no saldo devedor da **Operação Garantida**, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia.

7. O **SAFRA** concede ao **CEDENTE** a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo **SAFRA** dos valores decorrentes dos **BENS**, o **CEDENTE** terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo **CEDENTE** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, integral, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o **CEDENTE** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos **BENS** pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o **CEDENTE** obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **CEDENTE** não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emitir-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

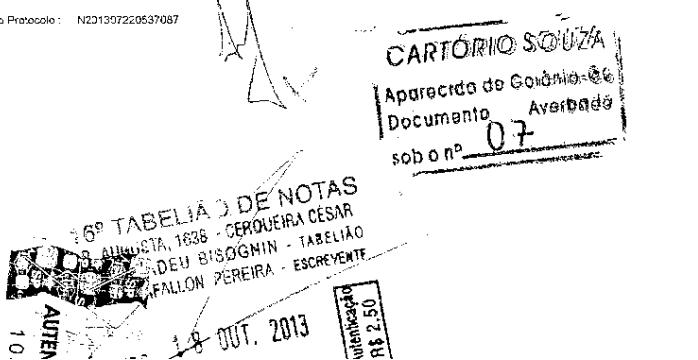
PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o **CEDENTE** nomeia e constitui o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente.

11. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo Documento do Bem esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao **CEDENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e **Documentos dos Bens** em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.

12. O **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da



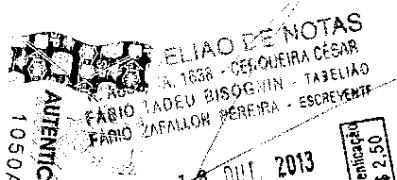
cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.

13. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** (ENTENDENDO-SE **CEDENTE E DEVEDOR**, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O **DEVEDOR**, SE VÁRIOS FOREM OS CEDENTES) AUTORIZA DESDE JÁ O **SAFRA** A APRESENTAR OS **BENS** PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GERICNICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO **SAFRA**.

14. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
15. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções combinadas em iel, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
16. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do **SAFRA** e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do **DEVEDOR** e do **CEDENTE** mantidas junto ao **SAFRA**.
17. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
18. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.
19. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR** declaram e garantem ao **SAFRA** e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, que: a) os seus representantes legais que subscreverem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário, b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao **SAFRA** encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
20. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
21. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
22. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da **Operação Garantida**, bem como o consentimento de moratória do **CEDENTE**, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
23. As partes declararam firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR** comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.

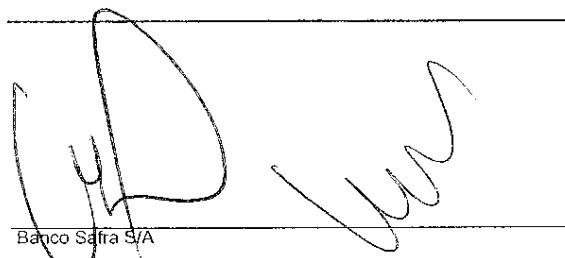


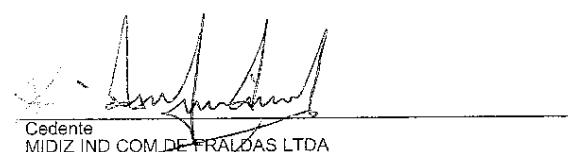
24. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.

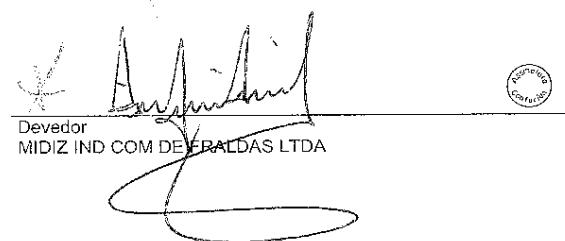
25. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

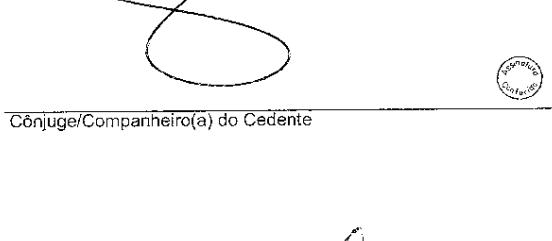
26. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

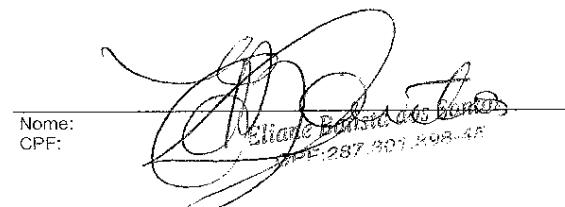
Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

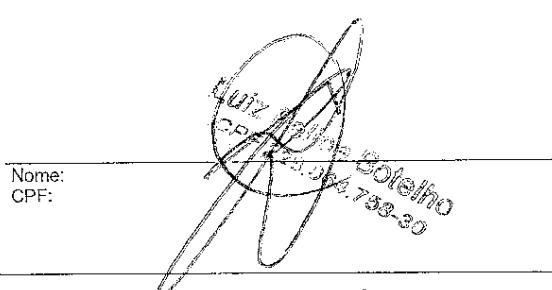

Banco Safra S/A


Cedente
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA


Devedor
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA


Cônjugue/Companheiro(a) do Cedente


Nome:
CPF:
Eliane Batista dos Reis
F.287.901.508-48


Nome:
CPF:
Botelho
F.356.733-30

Testemunhas

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC
- Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h
por dia, 7 dias por semana.

Ouvíndia (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeita/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

DOM6192 - V. 21 Fl. 5/5

Nº do Protocolo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 85.531 no Livro A-17 Averbado sob nº 07,
às margens do Registro nº 72.644, folhas 186 à 190 no Livro B-849
Aparecida de Goiânia, 11 de setembro de 2013

Dentre Alves de Araujo Campos - suboficial escrevente
Emolumentos: R\$153,67; Taxa Judiciária: R\$10,42; total: R\$164,29
00471305311013108000187 Consulte em <http://extrajudicial.jus.br/sejic>



Ao(À)

BANCO SAFRA S/A
 Avenida Paulista, 2100
 São Paulo - SP
 Ref.: Carta de Fiança

Operação(ões) Garantida(s)**CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº	Data emissão	Vencimento final	Valor	Afiançado
001380011	22/07/2013	26/08/2013	598.000,00	MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA

CARTÓRIO SOUZA

Aparecida de Goiânia-Go

Documento Averbado

sob o n° 08

Pela presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

- 1^a Assumo(imos) perante essa instituição, na condição de fiador(es) e principal(is) pagador(es), em caráter irrevogável e irretratável e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações presentes e futuras, principal e acessórias, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S) no(s) contrato(s)/título(s) de crédito acima descrito(s) e caracterizado(s) (a(s) "Operação(ões) Garantida(s)"), bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, dos quais esta fiança passa a fazer parte integrante.
- 2^a Na qualidade de garantidore(s) de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) em pauta, e na condição de responsável(is) solidário(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) acima mencionado(s), obrigo-me(am-nos) a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, quaisquer encargos, inclusive os moratórios, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, inclusive comissão de permanência, multa contratual, honorários advocatícios, tarifas, despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros valores que se tornem devidos em razão da(s) referida(s) Operação(ões) Garantida(s), caso venha qualquer do(s) AFIANÇADO(S) a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas, especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débito(s) garantido(s).
- 3^a Assumo(imos), por esta, em caráter irrevogável e irretratável, o encargo de satisfazer perante V.Sas., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do simples aviso que me(nos) for feito por V.Sas., qualquer das obrigações garantidas pelo presente instrumento, que não tenham sido pontual e integralmente cumpridas pelo(s) AFIANÇADO(S), inclusive no caso de vencimento antecipado, ainda que a lei ou qualquer autoridade venha a conceder qualquer tipo de anistia ao(s) AFIANÇADO(S).
- 4^a O não cumprimento, dentro do prazo acima estabelecido, de tal(is) obrigação(ões), irá me(nos) constituir em mora, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando V.Sas. autorizados a tomar todas as medidas judiciais cabíveis.
- 5^a Autorizo(amos), outrossim, V.Sas., em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito de minha(s)/nossa(s) conta(s) corrente(s) mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver, quaisquer importâncias que venham a ser devidas por mim(nós) em decorrente da fiança ora prestada, caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo assinalado na Cláusula 3^a supra.
- 6^a A fiança ora outorgada comporta execuções parciais, na medida em que o(s) AFIANÇADO(S) deixe(m) de cumprir quaisquer das obrigações constantes da(s) Operação(ões) Garantida(s), sem que a presente fiança, em decorrência dessas execuções parciais, sofra qualquer perda ou mitigação de sua plena eficácia.
- 7^a Declaro-me(am-nos) plenamente ciente(s) e concorde(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) a que se refere a presente garantia, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a impontualidade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não paga ou, ainda, pelo inadimplemento de quaisquer obrigações constantes da(s) mesma(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 8^a Tenho(mos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais, outorgadas a V.Sas. na(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 9^a Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 77 e 595 do Código de Processo Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na(s) condição(ões) de principal(is) pagador(es). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irretratável, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo das obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) na(s) Operação(ões) Garantida(s) e até o cumprimento efetivo das mesmas obrigações.
- 10^a Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), reconheço(cemos) que: a) os débitos e responsabilidades



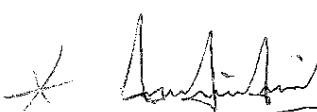
decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes de instituições financeiras serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Pùblico do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à respectiva instituição financeira, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

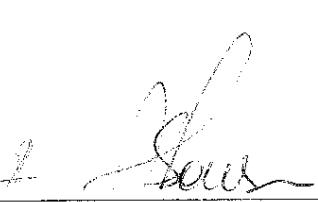
11º Por este instrumento autorizo(amos) V.Sas. e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações junto a mim(nós) obtidas, bem como consultar as informações consolidadas em meu(nosso) nome, no Sistema de Informações de Crédito do BACEN, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou BACEN, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir a presente garantia.

12º Fica eleito o Foro da Comarca da capital de São Paulo, do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta fiança.

Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Atenciosamente,


Nome/Razão social: PAULO MIGUEL DINIZ
End.: AL ORQUÍDIAS N.: SN
CPF/CNPJ: 021.627.251-34
RG: 140875


Anuência do cônjuge/ companheiro (01):
ALBA LUCÍNIA DE SOUSA DINIZ
End.: AL DAS ORQUÍDEAS N.: SN
CPF: 058.543.851-04
RG: 263041

Nome/Razão social:

End.:

CPF/CNPJ:

RG:

Nome
CPF

Flador(es)

Testemunhas

Nome
CPF

Anuência do cônjuge/ companheiro (02):

End.:

CPF:

RG:

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro

Aparecida de Goiânia - GO

Fone: (62) 3283-1109

Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 85.532 no Livro A-17 Averbado sob nº 08,
as margens do Registro nº 72.644, folhas 191 à 192 no Livro B-849

Aparecida de Goiânia, 11 de setembro de 2013

Denize Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente

Emolumentos: R\$153,87; Taxa Judiciária: R\$10,42, total: R\$164,29
004713053110191000198 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755

Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

DOM3828 - V. 12 FL 2/2

Nº do Protocolo



Nº 001379978	Valor R\$ 600.000,00
Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.	

I - Partes

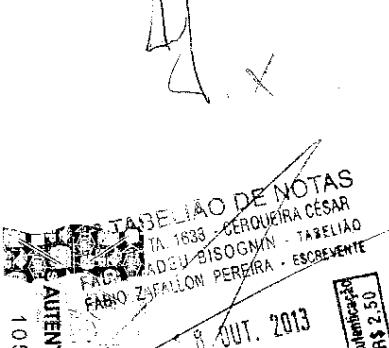
Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.	CPF/CNPJ 06.982.640/0001-20
Emissor	Nome MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA Endereço R SECUNDARIA 2 N.: QD 8 Cidade APCA GOIANIA Conta corrente 0209386	Bairro DAIAG Estado GO Agência 03600
Avalista(s)	Nome/Razão social (01) Endereço Cidade	Estado CEP CPF/CNPJ
	Nome/Razão social (02) Endereço Cidade	Bairro Estado CEP
	Nome/Razão social (03) Endereço Cidade	CPF/CNPJ Bairro Estado CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (04) Endereço Cidade	CPF/CNPJ Bairro Estado CEP

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Empréstimo: R\$ 600.000,00	02-Comissão: 0,000000 %
	03-Taxa de juros: 2,200000 % ao mês	
	04- Taxa de juros efetiva: 2,200000 % ao mês	29,840671 % ao ano
	05-Vencimento final: 14/07/2014	06- Encargos: PRE-FIXADOS
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX	
	08- Incidência	
	08.1- Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.	
	08.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador ou TR indicado no campo "07" e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.	
	08.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip - campo "07", e juros – campo "03", todos deste quadro.	
	08.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O VALOR DE CADA UMA DAS PARCELAS	
	Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.	

DOM072 - V. 19 P. 1/7

Nro do Protocolo : N201307170535527



Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09. Periodicidade da capitalização dos encargos

| 10. Praça de Pagamento

DIÁRIA

GOIANIA

11. Forma de Pagamento

11.1-Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	16/08/2013	24.310,21	34			67		
02	16/09/2013	24.310,22	35			68		
03	15/10/2013	24.310,21	36			69		
04	14/11/2013	24.310,21	37			70		
05	16/12/2013	24.310,22	38			71		
06	13/01/2014	24.310,22	39			72		
07	12/02/2014	24.310,21	40			73		
08	14/03/2014	24.310,21	41			74		
09	14/04/2014	24.310,21	42			75		
10	13/05/2014	24.310,21	43			76		
11	12/06/2014	24.310,21	44			77		
12	14/07/2014	474.381,41	45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

11.2. Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros, nas seguintes datas: Nos vencimentos das parcelas previstos no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos

Código Banco
422

Código Agência
03600

Conta corrente Nº
0209386

13. Demais encargos e despesas

13.1. Tributos e contribuições

13.1.1. IOF – alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 7.091,06 b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 2.280,00

13.1.2. Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2-Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:

R\$ 1.250,00

Outras

-R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

14. Garantias

Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.

| Cessão fiduciária | X |Alienação Fiduciária | |Hipoteca | |Penhor | X |Fiança

15. Comissão de liquidação antecipada

Coeficiente: 0,050608 % Valor máximo: R\$ 89.799,16

16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,225783 % ao dia (cobrança por dias corridos).



III – Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão GOIANIA	03. Data de emissão 17/07/2013
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

- DO OBJETO

1^a O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2^a A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3^a Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do mesmo Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II"; e (b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive, mas não se limitando a, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;

2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;

3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");

4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

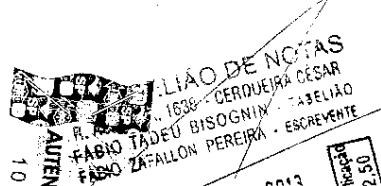
PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4^a A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11^a e 14^a abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

5^a Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS



NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

6º O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpretação ou notificação.

7º Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

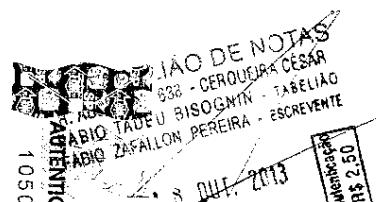
8º Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, conforme aplicável; f) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, conforme aplicável; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; l) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades, conforme o caso; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal, financeira ou mental, conforme aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituidas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irretratável e irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9º O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso.



Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata exlusão de qualquer uma das garantias constituidas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excludidas, até final e integral liquidação do débito.

10º Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11º As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14º abaixo.

12º A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais combinações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11º acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13º A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8º, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14º As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15º O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais combinações expressas nesta Cédula, confirmado e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16º Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

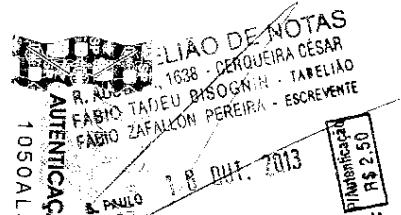
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e combinações para tanto nela previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

DOM6072 - V. 19 Fl. 5/7

Nº do Protocolo: N20130717055527



17º Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18º O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19º O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20º Obliga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

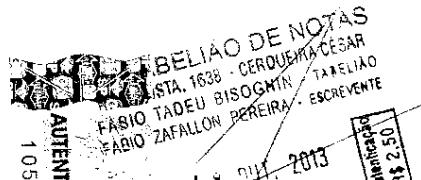
21º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscreverem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

23º Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplimentos futuros.

24º Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao resarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25º FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A



Emitente
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA

Avalista (1)

Avalista (2)

Avalista (3)

Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

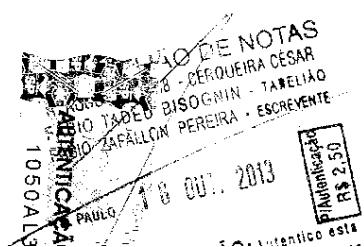
Cônjugue/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Cônjugue/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvintoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeita/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Ao(À)

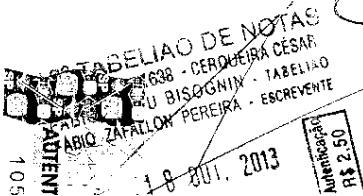
BANCO SAFRA S/A
 Avenida Paulista, 2100
 São Paulo - SP
 Ref.: Carta de Fiança

Operação(s) Garantida(s)**CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº	Data emissão	Vencimento final	Valor	Afiado
001379978	17/07/2013	14/07/2014	600.000,00	MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA

Pela presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

- 1^a Assumo(imos) perante essa instituição, na condição de fiador(es) e principal(is) pagador(es), em caráter irrevogável e irretratável e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações presentes e futuras, principal e acessórias, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S) no(s) contrato(s)/título(s) de crédito acima descrito(s) e caracterizado(s) (a(s) "Operação(s) Garantida(s)"), bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, dos quais esta fiança passa a fazer parte integrante.
- 2^a Na qualidade de garantidore(s) de cada uma da(s) Operação(s) Garantida(s) em pauta, e na condição de responsável(is) solidário(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) acima mencionado(s), obrigo-me(am-nos) a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, quaisquer encargos, inclusive os moratórios, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, inclusive comissão de permanência, multa contratual, honorários advocatícios, tarifas, despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros valores que se tornem devidos em razão da(s) referida(s) Operação(s) Garantida(s), caso venha qualquer do(s) AFIANÇADO(S) a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas, especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débito(s) garantido(s).
- 3^a Assumo(imos), por esta, em caráter irrevogável e irretratável, o encargo de satisfazer perante V.Sas., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do simples aviso que me(nos) for feito por V.Sas., qualquer das obrigações garantidas pelo presente instrumento, que não tenham sido pontual e integralmente cumpridas pelo(s) AFIANÇADO(S), inclusive no caso de vencimento antecipado, ainda que a lei ou qualquer autoridade venha a conceder qualquer tipo de anistia ao(s) AFIANÇADO(S).
- 4^a O não cumprimento, dentro do prazo acima estabelecido, de tal(is) obrigação(s), irá me(nos) constituir em mora, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando V.Sas. autorizados a tomar todas as medidas judiciais cabíveis.
- 5^a Autorizo(amos), outrossim, V.Sas., em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito de minha(s)/nossa(s) conta(s) corrente(s) mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver, quaisquer importâncias que venham a ser devidas por mim(nós) em decorrente da fiança ora prestada, caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo assinalado na Cláusula 3^a supra.
- 6^a A fiança ora outorgada comporta execuções parciais, na medida em que o(s) AFIANÇADO(S) deixe(m) de cumprir quaisquer das obrigações constantes da(s) Operação(s) Garantida(s), sem que a presente fiança, em decorrência dessas execuções parciais, sofra qualquer perda ou mitigação de sua plena eficácia.
- 7^a Declaro-me(am-nos) plenamente ciente(s) e concorde(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada uma da(s) Operação(s) Garantida(s) a que se refere a presente garantia, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a impontualidade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não paga ou, ainda, pelo inadimplemento de quaisquer obrigações constantes da(s) mesma(s) Operação(s) Garantida(s).
- 8^a Tenho(mos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais, outorgadas a V.Sas. na(s) Operação(s) Garantida(s).
- 9^a Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 77 e 595 do Código de Processo Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na(s) condição(es) de principal(is) pagador(es). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irretratável, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo das obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) na(s) Operação(s) Garantida(s) e até o cumprimento efetivo das mesmas obrigações.
- 10^a Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), reconheço(cemos) que: a) os débitos e responsabilidades



Safra

Total: 306.243,80

PLANILHA ANEXA DE BENS (Conforme Quadro V do preâmbulo do Instrumento Particular de alienação Fiduciária)

Contrato Op. Garant	Chassi	Renavam	UF Orig.	Placa	UF Dest.	Ano Fabric.	Ano Mod.	Marca			Valor Unitário
001379978	9BM9582076B501386	00894637681	GO	NGP5185	GO	2006	2006	MERCEDES-BE	1933-S		75.250,00
001379978	9ADF150367S236685	00894637932	GO	NGP5215	GO	2006	2007	SEMI-REBOQU	FURGAO FRIGORÍFICO		81.404,40
001379978	9BSR4X2A073596971	00903373726	GO	NGE7218	GO	2006	2007	SCANIA	R-124		113.665,00
001379978	9AA0715367C065730	00904670929	GO	NGI6818	GO	2006	2007	SEMI-REBOQU	GRANELEIRO		35.914,40



decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes de instituições financeiras serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Pùblico do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à respectiva instituição financeira, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

- ^{11a} Por este instrumento autorizo(amos) V.Sas. e/ou qualquer sociedade financeira integrante das “Organizações Safra” a inserir informações junto a mim(nós) obtidas, bem como consultar as informações consolidadas em meu(nosso) nome, no Sistema de Informações de Crédito do BACEN, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou BACEN, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir a presente garantia.

- 12^a Fica eleito o Foro da Comarca da capital de São Paulo, do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta fiança.

Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Atenciosamente,

Nome/Razão social: RAUOL MIGUEL DINIZ
End.: AL ORQUÍDIAS N.: SN
CPF/CNPJ: 021.627.251-34
RG: 140875

Fjador(es)

Anuência do cônjuge/ companheiro (01):
ALBA LUCINIA DE SOUSA DINIZ
End.: AL DAS ORQUIDEAS N.:
CPF: 058.543.851-04
RG: 263041

Nome/Razão social:

End.

CPF/CNPJ:

RG

Anuêncio do cônjuge/ companheiro (02):

End

GPE-1

86

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

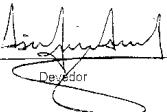
Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Pùblico do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

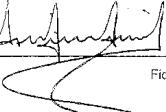
Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidade 0800 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Esta PLANILHA ANEXA DE BENS é parte integrante da Operação Garantia.

É INDISPENSÁVEL A RUBRICA DE TODAS AS PARTES EM TODAS AS FOLHAS DO INSTRUMENTO.

X 
Devedor

X 
Fiduciante

X 
Poder depositário

Cônjugue / Companheiro(A) Do Fiduciante

Obs: Na impressão da planilha inutilizar os campos não preenchidos.





Safra

**Instrumento Particular de
Alienação Fiduciária em
Garantia**

Local
GOIANIA

Data
17/07/2013

**I
CARACTERÍSTICAS
DA OPERAÇÃO
GARANTIDA**
(doravante denominada
simplesmente
Operação Garantida)

CEDULA DE CREDITO BANCARIO					
Nº 001379978	Data de emissão 17/07/2013		Valor principal R\$ 600.000,00		
Encargos	Comissão	Taxa de Juros	Taxa de juros efetiva		
PRE-FIXADOS	0,000000	%	2,200000 % ao mês	2,200000 % ao mês	29,840671 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:
XXXXXX

Forma de pagamento do valor principal:

(i) do valor principal

Nº prestações 0012	Periodicidade OUTROS
-----------------------	-------------------------

Vencimento Final 14/07/2014

(ii) dos encargos

DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA **OPERAÇÃO GARANTIDA**, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

**II
CREDOR FIDUCIÁRIO**

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

**III
FIDUCIANTE**
(denominado individual
e coletivamente como
FIDUCIANTE)

INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO

Nome/Razão social
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA

RG

Estado civil

CPF/CNPJ
06.982.640/0001-20

Endereço/Sede
R SECUNDARIA 2 N.: QD 8

Bairro
DAIAG

Cidade
APCA GOIANIA

Estado
GO

CEP
74993-440

**IV
DEVDEDOR**
(doravante
denominado
simplesmente
DEVDEDOR, quando
não for o
FIDUCIANTE)

Nome/Razão social
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA

RG

Estado civil

CPF/CNPJ
06.982.640/0001-20

Endereço/Sede
R SECUNDARIA 2 N.: QD 8

Bairro
DAIAG

Cidade
APCA GOIANIA

Estado
GO

CEP
74993-440

**V
Relação Dos Bens
Dados em Propriedade
Fiduciária**

A descrição e caracterização dos bens alienados fiduciariamente constam de planilha anexa que faz parte integrante e complementar do presente instrumento.

Valor total dos bens alienados fiduciariamente: R\$ 306.243,80

**VI
LOCAL DO
DEPÓSITO E
FIEL(EIS)
DEPOSITÁRIO(S)**

a) Local onde os BENS dados em propriedade fiduciária ficarão depositados:
R SECUNDARIA 2 N.: QD 8

b) Fiel(éis) Depositário(s):

Nome/Razão social (1)
PAULO MIGUEL DINIZ

RG
140875

Estado civil
CASADO

CPF/CNPJ
021.627.251-34

Bairro

Endereço/Sede
AL ORQUIDIAS N.: SN

JD VIENA

Cidade
GOIANIA

CEP

Nome/Razão social (2)

74935-182

CPF/CNPJ

RG

Estado civil

Endereço/Sede

Bairro

Cidade

CEP

VII -TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e

- De avaliação: cobrada neste ato pela avaliação dos **BENS**, observado o valor vigente;

DOM6378 - V. 16 Fl. 1/4

Nro do Protocolo : N20130770635527



OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida**, é constituída a favor do **SAFRA** a presente garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **FIDUCIANTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, o **FIDUCIANTE** dá ao **SAFRA** a propriedade fiduciária dos **BENS** descritos e caracterizados na planilha anexa que acompanha e integra o presente instrumento (doravante os "**BENS**"), na forma e com estrita observância do disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, nos artigos 1.361 a 1.368-A do Código Civil, e no Decreto-Lei nº 911, de 1º.10.1969, bem como alterações posteriores, **BENS** esses que declara ele, **FIDUCIANTE**, estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, ficando o **SAFRA** com a posse indireta dos **BENS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **FIDUCIANTE**; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **FIDUCIANTE** sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (iv) busca e apreensão e de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de alienação fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venham a ser alienados fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia, outros bens para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros bens, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de alienação fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA** nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretratável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de alienação fiduciária, bens integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de alienação fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados pelo **DEVEDOR** e pelo **FIDUCIANTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SEXTO: A presente alienação fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **FIDUCIANTE** autoriza expressamente o **SAFRA** a, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas, promover a busca e apreensão e/ou restituição dos **BENS** e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento de suas obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, bem como das despesas decorrentes da **Operação Garantida** e do presente instrumento, e sua formalização e execução.
3. Os **BENS** ficarão depositados no imóvel indicado no Quadro "VI" do préambulo, assumindo os representantes legais do **FIDUCIANTE**, cada um deles identificado como Fiel Depositário no mesmo Quadro "VI" e ao final assinados, a responsabilidade decorrente do depósito dos **BENS**, para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, facultando-se, ainda, ao **SAFRA**, a qualquer tempo, fiscalizar o estado e o local em que se encontram esses **BENS**.
4. O **FIDUCIANTE** poderá: (i) proceder à entrega ao **SAFRA**, em alienação fiduciária, de novos bens de sua posse e propriedade, mediante a assinatura de instrumento aditivo ao presente, passando esses novos bens, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, a integrar o rol dos **BENS** dados em garantia, aplicando-se aos mesmos as disposições constantes deste instrumento, inclusive, mas sem limitação, a definição de **BENS**; e (ii) solicitar ao **SAFRA**, mediante fax, mensagem eletrônica ou correspondência escrita, a exclusão de bens anteriormente alienados do rol dos **BENS** integrantes da garantia, dependendo a exclusão de análise e aprovação do **SAFRA**.

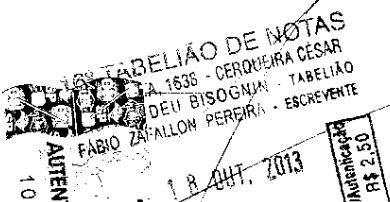
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os novos bens que eventualmente venham a ser oferecidos pelo **FIDUCIANTE** considerar-se-ão aceitos pelo **SAFRA** e automaticamente integrados à presente garantia mediante a assinatura do **SAFRA** no instrumento aditivo entregue pelo **FIDUCIANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao **SAFRA** fica reservado o direito de recusar como garantia eventual bem que venha a ser oferecido em alienação fiduciária, recusa esta que será objeto de comunicação ao **FIDUCIANTE** para que, conforme o caso, supere eventuais restrições que possam existir em relação a esse bem ou, então, que indique outro(s) bem(ns) em garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **SAFRA** emitirá, de tempos em tempos, e sempre que o **FIDUCIANTE** solicitar, um relatório apontando quais são os **BENS** alienados fiduciariamente ao **SAFRA**, considerando as inclusões e exclusões que forem se processando durante a vigência da presente garantia.



5. Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** se torne inferior ao valor atribuído no Quadro "V" do preâmbulo e na(s) planilha(s) anexa(s) deste instrumento, e/ou no(s) eventual(is) aditivo(s) celebrado(s), conforme avaliação realizada pelo **SAFRA**, obriga-se o **CEDENTE**, para compor a presente garantia, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação nesse sentido, a entregar ao **SAFRA**, em alienação fiduciária, novos bens de sua livre posse e propriedade que o **SAFRA** considerar aceitáveis, observando-se, para tanto, o mesmo procedimento estabelecido na Cláusula 4 anterior.
6. O **FIDUCIANTE** deverá efetuar seguro dos **BENS** contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor não inferior ao constante do Quadro "V" do preâmbulo, bem como, mas sem limitação de responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como danos à propriedade de terceiros, durante toda a vigência da presente garantia.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso os **BENS** ainda não estejam segurados, o **FIDUCIANTE** deverá prontamente segurá-los nos termos desta cláusula, apresentando ao **SAFRA** a(s) respectiva(s) apólice(s) no prazo de 20 (vinte) dias contados da presente data, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**. A(s) apólice(s) indicará(ão) o **SAFRA** como beneficiário do seguro, dispondo ainda não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem anuência expressa do **SAFRA**. O **FIDUCIANTE** obriga-se, outrossim, a entregar ao **SAFRA**, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro sobre os **BENS**, a(s) respectiva(s) apólice(s) de renovação com o(s) prêmio(s) quitado(s).
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **FIDUCIANTE**, pelo presente, autoriza o **SAFRA**, expressa e irrevogavelmente, a pagar os prêmios devidos, a seu exclusivo critério e sem que tal autorização se constitua em obrigação, bem como a receber as indenizações da companhia seguradora nos casos de sinistro, aplicando as quantias recebidas na amortização ou liquidação integral da dívida decorrente da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, e colocando à disposição do **FIDUCIANTE** o remanescente que houver. Para fins de recebimento, fica o **SAFRA** investido dos poderes para, junto à companhia seguradora, receber, dar quitação, acordar, transigir e endossar os respectivos cheques que porventura sejam emitidos em favor do **FIDUCIANTE**.
- PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de o **SAFRA** vir a pagar diretamente à companhia seguradora algum prêmio de seguro, como faculta o Parágrafo Segundo desta Cláusula, ficará o **FIDUCIANTE** obrigado a, tão logo comunicado pelo **SAFRA**, efetuar a competente cobertura. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais valores a débito da conta corrente do **FIDUCIANTE** mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver.
- PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma alteração das cláusulas especiais da(s) apólice(s) de seguro aprovadas pelo **SAFRA** poderá ser efetivada sem a sua prévia autorização dada por escrito.
- PARÁGRAFO QUINTO:** O **FIDUCIANTE** obriga-se, ainda, a não praticar, tolerar ou permitir que seja exercido algum ato por força do qual possa a vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro celebrado pelo **FIDUCIANTE** ou pelo **SAFRA**.
- PARÁGRAFO SEXTO:** Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao **SAFRA** quanto a prejuízo porventura decorrente de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.
7. O **SAFRA** poderá, a qualquer tempo, vistoriar os **BENS**, exigir sua remoção, por conta e risco do **FIDUCIANTE**, para local de livre e exclusiva escolha do mesmo **SAFRA**, e, bem como, ainda, concordar ou exigir a substituição, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.
8. O **FIDUCIANTE** reconhece e declara, neste ato, ser de sua exclusiva responsabilidade a satisfação de todos os tributos, taxas, multas por infrações de trânsito, custos com licenciamento e quaisquer outros encargos e despesas relacionados aos **BENS**, obrigando-se, em especial, a proceder ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições exigidos pelas autoridades competentes, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o **SAFRA** de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária. O **FIDUCIANTE** obriga-se, outrossim, a apresentar ao **SAFRA**, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **FIDUCIANTE** declara ainda estar inequivocamente ciente de que, em havendo desrespeito ao atendimento das obrigações que lhe cabem nos termos desta cláusula, e caso venha o **SAFRA** a ser demandado pelas autoridades competentes, seja na esfera administrativa ou judicial, para o pagamento dos valores de responsabilidade do **FIDUCIANTE**, o **SAFRA**, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, indicando o **FIDUCIANTE** como responsável pela obrigação, se for possível; ou b) satisfazer a exigência objeto da demanda, e voltar-se contra o **FIDUCIANTE** para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, através de todos os meios legalmente viáveis, hipótese em que o **FIDUCIANTE** obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo **SAFRA**.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento pelo **FIDUCIANTE** das obrigações estabelecidas nesta cláusula permitirá, ainda, ao **SAFRA** declarar o vencimento antecipado da **Operação Garantida** e excutar a presente garantia.
9. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente: a) as referentes ao seu registro; b) a tarifa indicada no Quadro VII do preâmbulo, ficando o **DEVEDOR** e o **FIDUCIANTE** obrigados a, tão logo comunicados pelo **SAFRA**, efetuar o competente pagamento. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito das contas correntes do **DEVEDOR** e/ou do **FIDUCIANTE** mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver.
10. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **FIDUCIANTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, ou iniciar qualquer desses atos.
11. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de alienação fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o outorgante da presente garantia, também é solidário do **FIDUCIANTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente.
12. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **FIDUCIANTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **FIDUCIANTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
13. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou facultades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
14. O **DEVEDOR**, o **FIDUCIANTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou

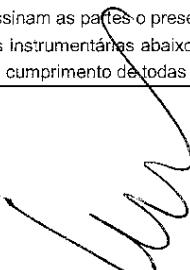


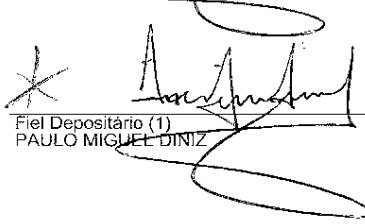
limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **FIDUCIANTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.

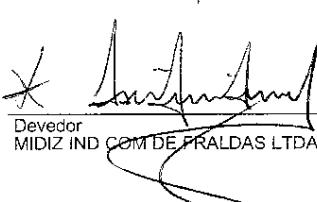
15. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
16. **FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.**

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas, os quais constituem pela integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**, sujeitando os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

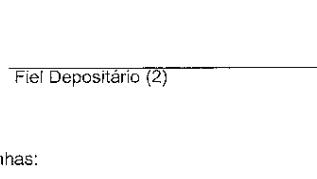
Banco Safra S/A


Fiduciante
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA


Fiel Depositário (1)
PAULO MIGUEL DINIZ


Devedor
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA


Cônjugue/Companheiro(a) do Fiduciante


Fiel Depositário (2)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Públíco do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeita): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



=====
* CETIP 11:02:59 18/10/2013 *
* S045 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *
=====
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA CPF/CNPJ: 06982640000120
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI NO.: 9BM9582076B501386 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)
UF / PLACA : GO / NGP5185 UF LICENCIAMENTO: GO
RENAVAM : 00894637681 ANO FABRICACAO : 2006 ANO MODELO : 2006
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO SAFRA SA CNPJ: 58160789000128
DATA CONTRATO: 17 / 07 / 2013 NUM. CONTRATO : 001379978
QTDE MESES : 012 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 03971716
DT. INCLUSAO : 18 / 07 / 2013
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

189.38.114.70



=====
 * CETIP 11:03:20 18/10/2013 *
 * S045 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
 * SAF116T COM GRAVAME SAF116P *
 =====
 *** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
 FINANCIADO: MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA CPF/CNPJ: 06982640000120
 *** D A D O S D O V E I C U L O ***
 CHASSI NO.: 9ADF150367S236685 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)
 UF / PLACA : GO / NGP5215 UF LICENCIAMENTO: GO
 RENAVAM : 00894637932 ANO FABRICACAO : 2006 ANO MODELO : 2007
 *** D A D O S D O C O N T R A T O ***
 NOME AGENTE: BANCO SAFRA SA CNPJ: 58160789000128
 DATA CONTRATO: 17 / 07 / 2013 NUM. CONTRATO : 001379978
 QTDE MESES : 012 - TIPO RESTRIÇÃO : 03 - NUM. GRAVAME : 03971715
 DT. INCLUSAO : 18 / 07 / 2013
 NUMERO DO CONTRATO SCR:
 COMENTARIOS :

RESTRIÇÃO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

189.38.114.70



* ===== *
* CETIP 11:03:42 18/10/2013 *
* S045 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *
* ===== *
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA CPF/CNPJ: 06982640000120
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 9BSR4X2A073596971 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)
UF / PLACA : GO / NGE7218 UF LICENCIAMENTO: GO
RENAVAM : 00903373726 ANO FABRICACAO : 2006 ANO MODELO : 2007
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO SAFRA SA CNPJ: 58160789000128
DATA CONTRATO: 17 / 07 / 2013 NUM. CONTRATO : 001379978
QTDE MESES : 012 - TIPO RESTRIÇÃO : 03 - NUM. GRAVAME : 03971717
DT. INCLUSAO : 18 / 07 / 2013
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

RESTRIÇÃO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

* ===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

189.38.114.70

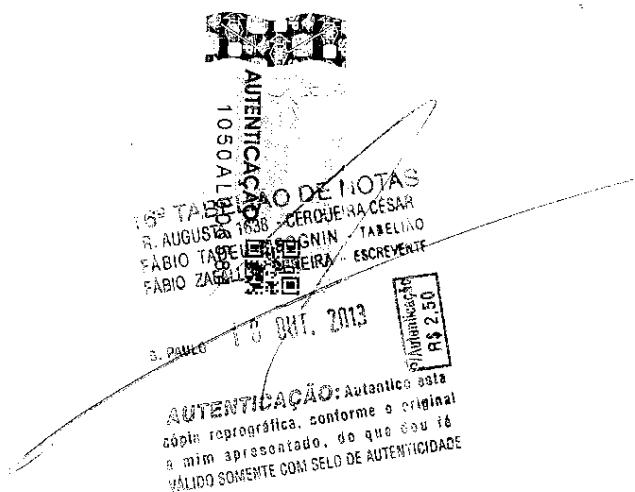


=====
 * CETIP 11:04:01 18/10/2013 *
 * S045 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
 * SAF116T COM GRAVAME SAF116P *
 =====
 *** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
 FINANCIADO: MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA CPF/CNPJ: 06982640000120
 *** D A D O S D O V E I C U L O ***
 CHASSI No. : 9AA07153G7C065730 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)
 UF / PLACA : GO / NGI6818 UF LICENCIAMENTO: GO
 RENAVAM : 00904670929 ANO FABRICACAO : 2006 ANO MODELO : 2007
 *** D A D O S D O C O N T R A T O ***
 NOME AGENTE: BANCO SAFRA SA CNPJ: 58160789000128
 DATA CONTRATO: 17 / 07 / 2013 NUM. CONTRATO : 001379978
 QTDE MESES : 012 - TIPO RESTRIÇÃO : 03 - NUM. GRAVAME : 03971714
 DT. INCLUSAO : 18 / 07 / 2013
 NUMERO DO CONTRATO SCR:
 COMENTARIOS :

RESTRIÇÃO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

189.38.114.70

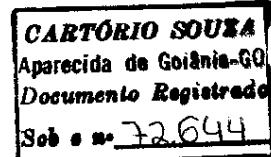


Nº 001379293	Valor R\$ 587.200,00
-----------------	-------------------------

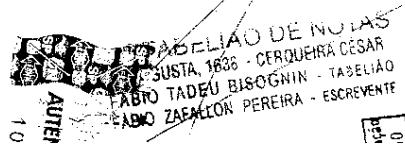
Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes:

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.			
Emitente	Nome MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA	CPF/CNPJ 06.982.640/0001-20		
	Endereço R SECUNDARIA 2 N.: QD 8	Bairro DAIAG		
	Cidade APCA GOIANIA	Estado GO	CEP 74993-440	
	Conta corrente 0209386	Agência 03600		
	Nome/Razão social (01)	CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	
	Nome/Razão social (02)	CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	
Avalista(s)	Nome/Razão social (03)	CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	
	Nome/Razão social (04)	CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	
	Nome/Razão social (01)	CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	
Terceiro(s) Garantido(es)	Nome/Razão social (02)	CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	


II Características da Operação

01-Valor do Empréstimo: R\$ 587.200,00	02-Comissão: 0,000000 %
03-Taxa de juros: 1,950000 % ao mês	
04- Taxa de juros efetiva: 1,950000 % ao mês	26,080163 % ao ano
05-Vencimento final: 21/06/2013	06- Encargos: PRE-FIXADOS
Características da Operação	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX
	08- Incidência
	08.1- Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.
	08.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador ou TR indicado no campo "07" e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
	08.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip - campo "07", e juros – campo "03", todos deste quadro.
	08.4- Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO
	Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.



Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09. Periodicidade da capitalização dos encargos

10. Praça de Pagamento

DIÁRIA

GOIANIA

11. Forma de Pagamento

11.1-Forma da Fazimento
11.1-Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	21/06/2013	598.650,40	34			67		
02			35			68		
03			36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

11.2. Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros, nas seguintes datas: Nos vencimentos das parcelas do valor principal previstos no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos

Código Banco Código Agência
422 03600

Conta corrente Nº
0209386

13. Demais encargos e despesas

13.1. Tributos e contribuições

13.1.1. IOF – alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 722,26 b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 2.231,36

13.1.2. Outros:

8

10

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços estabelecidas pelas dependências das Agências de SAEEA.

Tarifas vigentes

Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição da Garantia em anexo

Conforme Instrumento(s) Particular(es)

X Cessão fiduciária | Alienação Fiduciária | Hipoteca | Penhor |

15. Comissão de liquidação antecipada

Coeficiente: 0,045020 %

5% ao dia (cobrança por dias corridos)

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o n. 72644

Sob o n.º 32.644

III – Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número de vias	02. Local de emissão	03. Data de emissão
03 (três)	GOIANIA	22/05/2013

- DO OBJETO

1º O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2º A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3º Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do mesmo Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II"; e (b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbaricários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflationado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive, mas não se limitando a, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" – se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

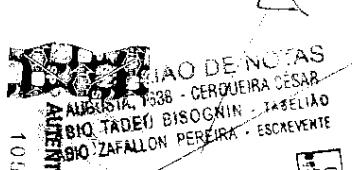
PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4º A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- Das GARANTIAS

5º Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS



NA LEGISLAÇÃO APPLICAVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

^{6a} O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

^{7a} Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8º Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, conforme aplicável; f) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, conforme aplicável; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; l) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades, conforme o caso; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal, financeira ou mental, conforme aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerá a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total iunto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e tocos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9º O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso.

DOM6072 - V. 19 E1 4/7

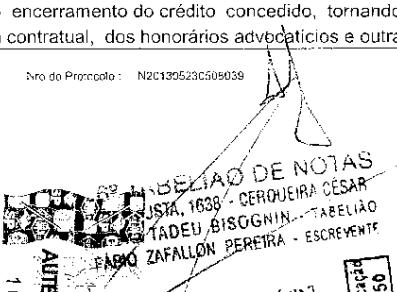
Nº do Protocolo : N2C130523C505039

CARTÓRIO SÓNIA

Aparecida de Goiânia-GO

Documento Registrado

1808.72.644



Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata exlusão de qualquer uma das garantias constituidas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excludidas, até final e integral liquidação do débito.

10º Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11º As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14º abaixo.

12º A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais combinações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11º acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13º A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8º, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14º As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15º O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais combinações expressas nesta Cédula, confirmado e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

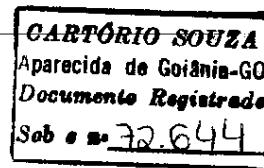
- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16º Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e combinações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA



17º Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18º O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações, e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19º O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20º Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

23º Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24º Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao resarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25º FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A

DOM6072 - V. 19 Fl. 6/7

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o n.º 72.644

Nº do Protocolo : N201305230908039



DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA.

Emitente
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA



Avalista (1)



Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)



Avalista (2)



Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)



Avalista (3)



Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)



Avalista (4)



Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)



Terceiro Garantidor (1)



Cônjugue/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)



Terceiro Garantidor (2)



Cônjugue/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)



COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades dos clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234

Atendimento personalizado, de 2^a a 6^a feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:

Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248

Demais Localidades 0300 015 7575

Atendimento personalizado, de 2^a a 6^a feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria:

0800 770



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105

Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

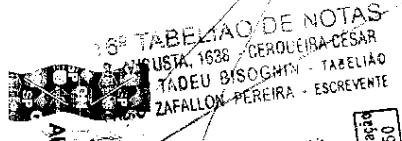
Protocolado sob o nº 85.323 do Livro A-17

Registrado sob o nº 72.644 às folhas 102 à 108 do Livro B-847

Aparecida de Goiânia, 26 de agosto de 2013

Dentre Alves de Araújo Campos - sub. oficial escrevente

Emolumentos: R\$461,62; Taxa Judiciária: R\$10,42; total: R\$472,04
00471307030953093000052 Consulte em <http://extrajudicial.jus.br/selo>



Local
GOIANIA

Data
22/05/2013

I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)		CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 001379293 Data de emissão 22/05/2013 Valor principal R\$ 587.200,00 Encargos Comissão Taxa de Juros Taxa de juros efetiva PRE-FIXADOS 0,000000 % 1,950000 % ao mês 1,950000 % ao mês 26,080163 % ao ano Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX Forma de pagamento Do valor principal Nº prestações 0001 Periodicidade OUTROS Vencimento final Dos encargos DATA DA CEDULA 21/06/2013 Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado. Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.				
II CREDOR FIDUCIÁRIO		BANCO SAFRA S/A , com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA .				
III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)		INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO Nome/Razão social MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA RG Estado civil CPF/CNPJ 06.982.640/0001-20 Endereço/Sede R SECUNDARIA 2 N.: QD 8 Cidade APCA GOIANIA Nome/Razão social: MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA RG Estado civil CPF/CNPJ 06.982.640/0001-20 Endereço/Sede R SECUNDARIA 2 N.: QD 8 Cidade APCA GOIANIA				
IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR , quando não for o CEDENTE)		Bairro DAIAG Estado GO CEP 74993-440 Bairro DAIAG Estado GO CEP 74993-440				
V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA		DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL os quais estão / estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA , nos termos do presente instrumento. Tais registros encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA , nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (doravante os " BENS "). Conta Cedente Nº: 1324758 Agência: 03600 Conta Vinculada Nº: 1324758 Agência: 03600				
VI VALOR DA GARANTIA		70,00 % (setenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida , compreendendo principal e acessórios.				

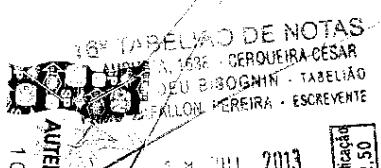
VII – TARIFAS:

- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e
 - De avaliação de garantias cobráveis, por título: cobrada mensalmente com base no número total de títulos em aberto mantidos em carteira, observado o valor por título em vigor à época.
- OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO **SAFRA** E EM SEU SITE.**

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

OCM6192 - V. 21 Fl. 16

Nº do Protocolo : N201305230500039



1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária dos **BENS**, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através da Conta Cedente indicada no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente") e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, ráo) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, ráo) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIADADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretratável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

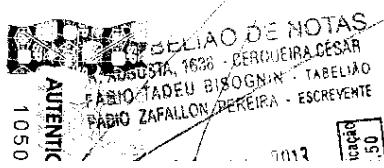
2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou aportados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer deles(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *cáp*ut desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do **CEDENTE**, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.

4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "**Documentos dos Bens**") permanecerem na posse do **CEDENTE**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles



decorrentes de lei. Outrossim, o **CEDENTE** assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer consequências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.

6. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o **CEDENTE** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) vinculados à Conta Cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da **Operação Garantida** por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 20 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 0,3% (três décimos por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo **SAFRA** com base, não só no saldo devedor da **Operação Garantida**, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia.

7. O **SAFRA** concede ao **CEDENTE** a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo **SAFRA** dos valores decorrentes dos **BENS**, o **CEDENTE** terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo **CEDENTE** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o **CEDENTE** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos **BENS** pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o **CEDENTE** obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **CEDENTE** não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emitir-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

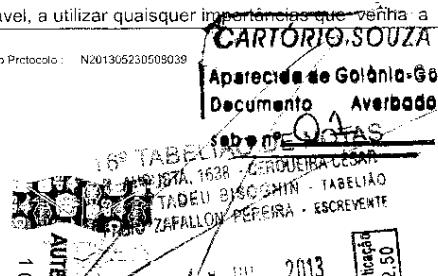
PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o **CEDENTE** nomeia e constitui o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer bordô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente.

11. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo Documento do Bem esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao **CEDENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e **Documentos dos Bens** em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.

12. O **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da



cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.

13. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outras, autorgadas por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** (ENTENDENDO-SE CEDENTE E DEVEDOR, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O DEVEDOR, SE VÁRIOS FOREM OS CEDENTES) AUTORIZA DESDE JÁ O **SAFRA** A APRESENTAR OS **BENS** PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO **SAFRA**.

14. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
15. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções combinadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
16. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas fixadas nas agências do **SAFRA** e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do **DEVEDOR** e do **CEDENTE** mantidas junto ao **SAFRA**.
17. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
18. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.
19. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR** declararam e garantem ao **SAFRA** e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao **SAFRA** encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
20. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
21. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
22. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da **Operação Garantida**, bem como o consentimento de moratória do **CEDENTE**, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.

23. As partes declararam firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR** comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.

DOM6192 - V. 21 FL. 4/5

CARTÓRIO SOUZA

Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbação
sob nº 01

Nro do Protocolo: N201305230508039

REGISTRO DE TABELIAÇÃO DE NOTAS
CARTÓRIO SOUZA, 1538 - SERQUEIRA CESAR
ESTADUAIS BICOGNIN - TABELIAÇÃO
FÁBIO ZAFALON PEREIRA - ESCREVENTE
08.11.2013
Integrado 250

24. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.
25. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
26. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Banco Safra S/A

Cedente
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA

Devedor
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA



Conjuge/Companheiro(a) do Cedente



Testemunhas

Nome:
CPF:

Elaine Batista dos Santos
CPF: 267.301.898-45

Nome:
CPF:

Luis Henrique Botelho
CPF: 200.333.733-30

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação do desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Centra Capita Demai Atendi Ouvido 0800 7
---	---

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

CARTÓRIO SOUZA

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 85.324 no Livro A-17 Averbado sob nº 01,
às margens do Registro nº 72.644, folhas 109 à 113 no Livro B-84
Aparecida de Goiânia, 26 de agosto de 2013

Dentre Atos de Trânsito Campos - suboficial escrevente
Emolumentos: R\$150,87 - Taxa Judiciária: R\$10,42, total: R\$164,29
00471305311013108000159 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

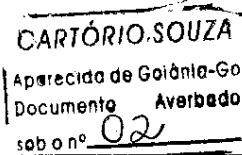


Ao(À)

BANCO SAFRA S/A
Avenida Paulista, 2100
São Paulo - SP
Ref.: Carta de Fiança

Operação(ões) Garantida(s)**CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº	Data emissão	Vencimento final	Valor	Afiançado
001379293	22/05/2013	21/06/2013	587.200,00	MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA



Pela presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

- 1º Assumo(imos) perante essa instituição, na condição de fiador(es) e principal(is) pagador(es), em caráter irrevogável e irretratável e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações presentes e futuras, principal e acessórias, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S) no(s) contrato(s)/título(s) de crédito acima descrito(s) e caracterizado(s) (a(s) "Operação(ões) Garantida(s)"), bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, dos quais esta fiança passa a fazer parte integrante.
- 2º Na qualidade de garantidore(s) de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) em pauta, e na condição de responsável(is) solidário(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) acima mencionado(s), obrigo-me(amo-nos) a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, quaisquer encargos, inclusive os moratórios, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, inclusive comissão de permanência, multa contratual, honorários, advocatícios, tarifas, despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros valores que se tornem devidos em razão da(s) referida(s) Operação(ões) Garantida(s), caso venha qualquer do(s) AFIANÇADO(S) a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas, especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débito(s) garantido(s).
- 3º Assumo(imos), por esta, em caráter irrevogável e irretratável, o encargo de satisfazer perante V.Sas., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do simples aviso que me(nos) foi feito por V.Sas., qualquer das obrigações garantidas pelo presente instrumento, que não tenham sido pontual e integralmente cumpridas pelo(s) AFIANÇADO(S), inclusive no caso de vencimento antecipado, ainda que a lei ou qualquer autoridade venha a conceder qualquer tipo de anistia ao(s) AFIANÇADO(S).
- 4º O não cumprimento, dentro do prazo acima estabelecido, de tal(is) obrigação(ões), irá me(nos) constituir em mora, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando V.Sas. autorizados a tomar todas as medidas judiciais cabíveis.
- 5º Autorizo(amos), outrossim, V.Sas., em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito de minha(s)/nossa(s) conta(s) corrente(s) mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver, quaisquer importâncias que venham a ser devidas por mim(nós) em decorrente da fiança ora prestada, caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo assinalado na Cláusula 3ª supra.
- 6º A fiança ora outorgada comporta execuções parciais, na medida em que o(s) AFIANÇADO(S) deixe(m) de cumprir quaisquer das obrigações constantes da(s) Operação(ões) Garantida(s), sem que a presente fiança, em decorrência dessas execuções parciais, sofra qualquer perda ou mitigação de sua plena eficácia.
- 7º Declaro-me(amo-nos) plenamente ciente(s) e concorde(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) a que se refere a presente garantia, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a importunidade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não paga ou, ainda, pelo inadimplemento de quaisquer obrigações constantes da(s) mesma(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 8º Tenho(mos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais, outorgadas a V.Sas. na(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 9º Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 77 e 595 do Código de Processo Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na(s) condição(ões) de principal(is) pagador(es). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irretratável, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo das obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) na(s) Operação(ões) Garantida(s) e até o cumprimento efetivo das mesmas obrigações.
- 10º Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), reconheço(cemos) que: a) os débitos e responsabilidades



decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes de instituições financeiras serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à respectiva instituição financeira, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

11º Por este instrumento autorizo(amos) V.Sas. e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações junto a mim(nós) obtidas, bem como consultar as informações consolidadas em meu(nosso) nome, no Sistema de Informações de Crédito do BACEN, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou BACEN, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir a presente garantia.

12º Fica eleito o Foro da Comarca da capital de São Paulo, do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta fiança.

Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Atenciosamente,

Fiador(es)

Nome/Razão social: PAULO MIGUEL DINIZ
End.: AL ORQUIDIAS N.: SN
CPF/CNPJ: 021.627.251-34
RG: 140875

Anuência do cônjuge/ companheiro (01):
ALBA LUCINÍA DE SOUSA DINIZ
End.: AL DAS ORQUIDEAS N.: SN
CPF: 058.543.851-04
RG: 263041

Nome/Razão social:
End.:
CPF/CNPJ:
RG:

Anuência do cônjuge/ companheiro (02):

Nome
CPF
*Paulo Batista 003 3000
CPF: 267.301.898-45*

End.:
CPF:
RG:

Testemunhas

*Paulo Batista 003 3000
CPF: 267.301.898-45*

Nome
CPF

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, a qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234	Central de Sup.
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Demais Localit. às 19:30h, exc.
SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755	Ouvintoria (cas 0800 770 1236,
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	

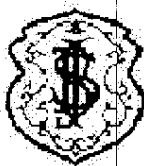
CARTÓRIO SOUZA
TABELIÃO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 85.325 no Livro A-17 Averbado sob nº 02,
às margens do Registro nº 72.644, folhas 114 à 115 no Livro B-84*
Aparecida de Goiânia, 26 de agosto de 2013

Bento Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente
Emolumentos: R\$1.531,37; Taxa Judiciária: R\$10,42; total: R\$164,29
004713053101013138000160 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>





BANCO SAFRA S/A
Tradição Secular de Segurança

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

CLIENTE MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA
CCB 1351895
DATA RECJUD 14/09/2013

Principal	Último movimento (Juros)	em	06/09/2013	219.198,93
Encargos	11,95% 06/09/2013	e	09/09/2013	2.488,38
Amortização	TRANSF.AUTOM.TB	em	09/09/2013	203,42
Total		em	09/09/2013	221.483,89
Encargos	11,95% 09/09/2013	e	14/09/2013	4.206,37
Total		em	14/09/2013	225.690,27
SALDO				R\$ 225.690,27


Marco Antonio Alves da Silva
CPF: 267.284.598-04

JURIDICO OPERACIONAL

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 002
DATA: 22/10/13
HORA: 10.30.48

AGFNIA: 03600 CONTA: 1351895 ABER: 06/08/13 VENC: 04/11/13
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA LIMITE: 315.000,00

DATA	DESCRICAO	NUM.DOC TO	DEB./CRED.	SALDOS
02/09	IOC	1351895	334,19-	
02/09	CONTA CORRENTE			194.639,42-
16/09	JUROS	1351895	24.559,51-	
16/09	CONTA CORRENTE			219.198,93-
09/09	TRANSF.AUTOM.TB	209386	203,42	
09/09	CONTA CORRENTE			218.995,51-
17/09	TRANSF.AUTOM.TB	209386	2,23	
17/09	CONTA CORRENTE			218.993,28-
23/09	TRANSF.AUTOM.TB	209386	23,12	
23/09	CONTA CORRENTE			218.970,16-

01/10 IOC 1351895 358,96-
INFORMACOES DE 21/10 E 22/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 003
DATA: 22/10/13
HORA: 10.30.48

AGENCIA: 03600 CONTA: 1351895 ABER: 06/08/13 VENC: 04/11/13
MIDIZ INL COM DE FRALDAS LTDA LIMITE: 315.000 00

DATA	DESCRICAO	NUM.DOC TO	DEB./CRED.	SALDOS
01/10	CONTA CORRENTE			219.329,12-
07/10	JUROS	1351895	25.718,93-	245.048,05-
07/10	CONTA CORRENTE			245.048,05-
21/10	CONTA CORRENTE			245.048,05-
22/10	CONTA CORRENTE			245.048,05-

INFORMACOES DE 21/10 E 22/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

Nº 001351895

Valor R\$ 315.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

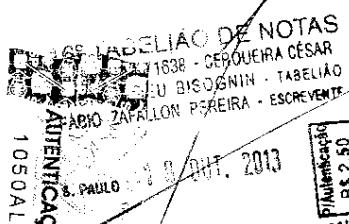
I Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emissor	Nome/Razão social MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA Endereço R SECUNDARIA 2 N.: QD 8 Cidade APCA GOIANIA	Estado GO	CPF/CNPJ 06.982.640/0001-20 Bairro DAIAG CEP 74993-440
	Nome/Razão social (1) PAULO MIGUEL DINIZ Endereço AL ORQUIDIAS N.: SN Cidade GOIANIA	Estado GO	CPF/CNPJ 021.627.251-34 Bairro JD VIENA CEP 74935-182
	Nome/Razão social (2) Endereço Cidade	Estado	CPF/CNPJ Bairro CEP
Avalista(s)	Nome/Razão social (3) Endereço Cidade	Estado	CPF/CNPJ Bairro CEP
	Nome/Razão social (4) Endereço Cidade	Estado	CPF/CNPJ Bairro CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1) Endereço Cidade	Estado	CPF/CNPJ Bairro CEP
	Nome/Razão social (2) Endereço Cidade	Estado	CPF/CNPJ Bairro CEP

II - Características da Operação

Características da Operação	01-Limite do crédito (em moeda corrente): R\$ 315.000,00	02-Comissão: 0,000000	% 03-Taxa de juros: 11,950000	% ao mês
	04-Taxa de juros efetiva 11,950000 % ao mês	287,515586 % ao ano		
	05- Vencimento final: 23/05/2011	06- Encargos: PRE-FIXADOS		
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip : XXXXXX			
	08- Abrangência e incidência dos encargos 08.1 Abrangência: EXCLUSIVAMENTE OS DIAS UTEIS BANCARIOS			
	08.2 Incidência 08.2.1 Se encargos pré-fixados – juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.			
	08.2.2 Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador ou TR indicado no campo "07" e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.			
	08.2.3 Se encargos flutuantes – flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.			
	08.2.4 Os encargos deste sub-campo incidirão sobre o saldo devedor diário.			
	Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.			
	09. Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA			
	10. Praça de pagamento: GOIANIA			
Características da Operação	11. Forma de pagamento 11.1 Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.			
	11.2 Dos encargos: DATA DA CEDULA			
	12. Local da liberação de recursos			
	Código Banco Safra S/A: 422 13. Demais encargos e despesas 13.1-Tributos e contribuições	Código Agência 03600	Nº Conta Corrente: 0209386	

DOM6199 - V. 10 FL. 1/6

Nro do Protocolo: N201102100016921



13.1.1- IOF – alíquota de:							
a) 0,004100 % ao dia b)	0,380000 % incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores						
13.1.2. Outros:							
Aliquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.							
13.2. Tarifas e demais despesas							
Tarifa de emissão de Contrato - R\$ 150,95 , devida no ato de emissão desta Cédula.							
Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.							
Tarifa de renovação de conta garantida, caso a operação venha a ser renovada, devida no dia de vencimento da operação ou de qualquer de suas renovações;							
OS VALORES DAS TARIFAS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E DIVULGADAS EM SEU SITE NA INTERNET.							
14. Garantias							
Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.							
Cessão fiduciária	Alienação Fiduciária	Hipoteca	Penhor	Fiança	X	Outras	Não há

III - Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número de vias	02. Local de emissão	03. Data de emissão
03 (três)	GOIANIA	22/02/2011

CONSIDERANDO QUE:

- 1) O SAFRA e a EMITENTE firmaram contrato de prestação de serviços de pagamento a fornecedores, através do qual o SAFRA efetua para a EMITENTE os pagamentos por esta solicitados, na forma e condições por ela informadas, utilizando recursos que são entregues e/ou provisionados pela EMITENTE;
- 2) Para possibilitar os pagamentos objetivados na prestação de serviços de pagamentos a fornecedores, deve a EMITENTE dispor de recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias junto ao SAFRA, sempre no dia anterior ao determinado para a efetivação do pagamento;
- 3) A EMITENTE deseja, e o SAFRA dispõe-se a abrir à EMITENTE, um limite de crédito destinado exclusivamente ao pagamento das obrigações da EMITENTE, resultantes do referido contrato de prestação de serviços de pagamento a fornecedores;
- 4) O crédito a ser aberto será utilizado na hipótese de inexistirem recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias da EMITENTE junto ao SAFRA (conta corrente, aplicações disponíveis para resgate e vinculadas à conta corrente, liberações de cobranças efetuadas e outras);
- 5) A utilização do crédito dar-se-á mediante débito que o SAFRA fará na conta-empréstimo vinculada à presente Cédula do montante necessário à liquidação da obrigação da EMITENTE;

A EMITENTE EMITE EM FAVOR DO SAFRA A PRESENTE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

- DO OBJETO

1^a O SAFRA abre, e a EMITENTE aceita, um crédito rotativo até o limite declarado no campo "01" do Quadro "II", do qual a EMITENTE poderá dispor, de uma só vez ou parceladamente, e que estará disponibilizado na conta empréstimo vinculada à presente Cédula, exclusivamente para os pagamentos das obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços/pagamentos a fornecedores, referido no Considerando 1 supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que inexistirem recursos da EMITENTE, na forma do Considerando 4 acima, o SAFRA debitárá automaticamente da conta empréstimo vinculada à presente Cédula o valor necessário à liquidação da obrigação da EMITENTE, para o que fica desde já expressamente autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor de cada obrigação líquida corresponderá ao montante de cada parcela do crédito utilizado e sobre a qual incidirão os encargos previstos nesta Cédula.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2^a A presente cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o limite do crédito ora aberto deverá estar integralmente coberto, juntamente com os encargos devidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obstante o disposto no "caput", poderá, entretanto, esta Cédula ser rescindida por simples denúncia efetuada por qualquer dos contratantes, (I) se pelo SAFRA, mediante aviso através dos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e a EMITENTE e/ou aviso protocolado, ou, (II) se pela EMITENTE, por meio de aviso protocolado, denúncia esta que produzirá os seus efeitos legais a partir da data de recebimento do competente aviso pelo destinatário, devendo então o limite do crédito ser imediata e integralmente coberto pela EMITENTE, juntamente com os encargos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado ao SAFRA, a seu exclusivo critério e mediante simples aviso encaminhado à EMITENTE através de meios eletrônicos ou por qualquer outro meio, indicando o novo período, limite, encargos e demais condições, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento final da presente Cédula ou de qualquer renovação, renovar esta abertura de crédito, cabendo à EMITENTE, se não pretender tal renovação, manifestar-se por escrito junto ao SAFRA até 1 (um) dia antes do final do referido prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ainda expressamente convencionado que o limite de crédito ora aberto poderá ser, a qualquer tempo, revisto pelo SAFRA, hipótese na qual a EMITENTE receberá aviso encaminhado através de meio eletrônico ou por qualquer outro meio, passando o novo limite de crédito a vigorar na mesma data de recebimento do referido aviso pela EMITENTE.

3^a Considerando o caráter rotativo da presente abertura de crédito, as coberturas dos saldos devedores que se verificarem dar-se-ão por intermédio de crédito via documentos usuais no sistema bancário nacional, sempre a favor do SAFRA e para crédito na conta empréstimo vinculada a esta Cédula.

DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

4^a Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência, incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: a) juros à taxa indicada no campo "03", e b) correção monetária ou TR, indicada no campo "07", ambos do Quadro "II"; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07", ambos do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II" a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor indicado no campo "01" do mesmo Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto deste instrumento ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: Fica expressamente ajustado que os encargos incidentes sobre a presente operação poderão sofrer alterações, mediante prévio aviso do SAFRA à EMITENTE, por qualquer meio de comunicação, inclusive através de meios eletrônicos, sendo que os novos encargos aplicar-se-ão apenas a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor a ser pago a título do imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da Cédula, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

5^a A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 12^a e 15^a abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

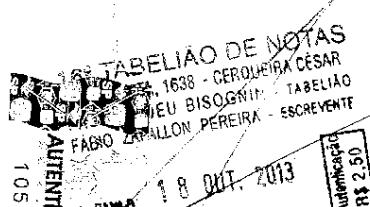
6^a Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) dada(s) ao SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, a(s) garantias mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

7^a O SAFRA poderá, em qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

8^a Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil e comercial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

9^a Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento



anticipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pela EMITENTE; c) se for protestado qualquer título de crédito contra a EMITENTE; d) se a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado; f) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; g) se a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de responsabilidade da EMITENTE, e/ou das SOCIEDADES, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s); i) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações da EMITENTE, e/ou das SOCIEDADES, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s); j) se EMITENTE sofrer mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; e l) se a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação, de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, pessoas físicas ou jurídicas, os quais continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em contas investimento, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, caderetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, Banco Safra de Investimento S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A e, bem assim, junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretratável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA E DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

10º O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das parcelas de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido da comissão de permanência, dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, exequidas, até final e integral liquidação do débito.

11º Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, incidirão sobre os valores em débito comissão de permanência e juros de mora capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", além de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão de permanência, devida dia a dia sobre o débito em atraso, será calculada a partir da data do vencimento até o dia do seu efetivo pagamento, de conformidade com as taxas que o SAFRA estiver praticando à época, e, em se tratando de cobrança judicial, será devida de acordo com as taxas ajustadas nesta Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, sobre o total do débito atualizado de conformidade com o estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o valor do débito calculado na forma prevista nos parágrafos primeiro e segundo anteriores, incidirá multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

12º As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 15º abaixo.

13º A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes



no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais combinações expressas nesta Cédula ou em qualquer outra operação firmada com o SAFRA e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 12ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

14º A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 9ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

15º As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura do saldo devedor desta Cédula, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento da disponibilidade das reservas bancárias, os juros e encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

- DOS AVALISTAS

16º O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais combinações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

17º Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e combinações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

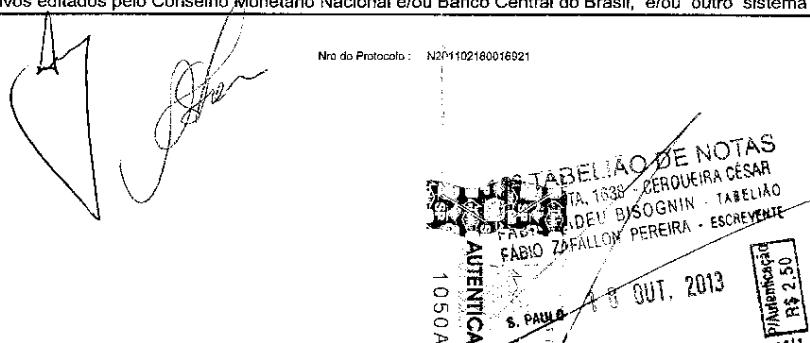
- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18º O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19º O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei n.º 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20º Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como consultar as informações consolidadas em seus nomes, no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma



legal, o complemento ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade financeira integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22º Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplimentos futuros.

23º Se, para a defesa de seus direitos decorrentes desta Cédula, ou para haver o que lhe for devido, necessitar o SAFRA de recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ele direito à multa contratual prevista acima, além das custas e despesas judiciais decorrentes e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) do mesmo débito.

24º FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUaisquer DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É FIRMADO O PRESENTE INSTRUMENTO.

Emitente
MIDIZ IND COM DE FRAUDAS LTDA

Avalista (1)
PAULO MIGUEL DINIZ

Avalista (2)

Avalista (3)

Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)
ALBA LUCINIA DE SOUSA DINIZ

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao PÚblico do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidade 0800 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeita): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Nº 379978

Valor:
R\$ 600.000,00

Pagare(mos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, prazo de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Obedor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 56.160.789/0001-26, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Endereço	Nome MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA	CPF/CNPJ 06.982.610/0001-20	
Endereço	Endereço R SECUNDARIA 2 N.º QD 8	Bairro DAIAG	
Cidade	Cidade APCA GOIANIA	Estado GO	CEP 74993-440
Conta corrente	Agência 03600		
	Name/Razão social (01)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP
	Name/Razão social (02)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP
Avaliador(s)	Name/Razão social (03)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP
	Name/Razão social (04)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP
Terciário(s) Garantidor(es)	Name/Razão social (01)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP
	Name/Razão social (02)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP

II Características da Operação

01-Valor do Empréstimo: R\$ 600.000,00	02-Comissão:	0,000000 %
03-Taxa de juros: 2,200000 % ao mês		
04- Taxa de juros efetiva: 2,200000 % ao mês		29,840671 % ao ano
05-Vencimento final: 14/07/2014	06- Encargos: PRE-FIXADOS	
07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX		
08- Incidência		
08.1- Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
08.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador ou TR indicado no campo "07" e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip - campo "07", e juros – campo "03", todos deste quadro.		
08.4- Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O VALOR DE CADA UMA DAS PARCELAS		
Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.		

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias
 09. Periodicidade da capitalização dos encargos | 10. Praça de Pagamento
 Diária | GOIÂNIA

11. Forma de Pagamento

11.1-Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pós-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	16/08/2013	24.310,21	34			67		
02	16/09/2013	24.310,22	35			68		
03	15/10/2013	24.310,21	36			69		
04	14/11/2013	24.310,21	37			70		
05	16/12/2013	24.310,22	38			71		
06	13/01/2014	24.310,22	39			72		
07	12/02/2014	24.310,21	40			73		
08	14/03/2014	24.310,21	41			74		
09	14/04/2014	24.310,21	42			75		
10	13/05/2014	24.310,21	43			76		
11	12/06/2014	24.310,21	44			77		
12	14/07/2014	474.381,41	45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

11.2. Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros, nas seguintes datas: Nos vencimentos das parcelas do valor principal previstos no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos

Código Banco Código Agência Conta corrente Nº
422 03600 0209386

13. Demais encargos e despesas

13.1. Tributos e contribuições

13.1.1. IOF – alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 7.091,06 b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 2.260,00

13.1.2. Outros:

Aliquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2-Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:

R\$ 1.250,00 Outras -R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

14. Garantias

Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.

| Cessão Fiduciária | X | Alienação Fiduciária | | Hipoteca | | Penhor | X | Fiança

15. Comissão de liquidação antecipada

Coeficiente: 0,050608 % Valor máximo: R\$ 89.799,16

16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,225783 % ao dia (cobrança por dias corridos).

III – Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número de vias 02. pres;	02. Local de emissão GOIANIA	03. Data de emissão 17/07/2013
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

DO OBJETO

1º O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2º A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3º Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do mesmo Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II"; e (b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, defacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob quaisquer formas, incluindo, mas não se limitando a, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "Taxa pós-fixada": a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada": a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, esse diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo. Ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, manida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4º A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

5º Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integraré(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS

NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS. OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

Cº O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviado por registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7º Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8º Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) Fiduciário(S) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, conforme aplicável; f) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, conforme aplicável; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; l) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades, conforme o caso; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal, financeira ou mental, conforme aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiduciário(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da exussão das demais garantias constituidas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) Fiduciário(S) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendarão Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irretratável e irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(is) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9º O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso.

Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata execussão de qualquer uma das garantias constitutivas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

10º Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "III" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11º As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14º abaixo.

12º A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais combinações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11º acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta cláusula.

13º A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8º, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14º As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comprovar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e/ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15º O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais combinações expressas nesta Cédula, confirmado e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16º Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e combinações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17º Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11^a e 14^a supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final de prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18º O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19º O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20º Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula, e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) nos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

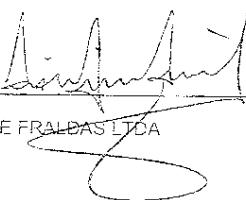
22º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tempouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

23º Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concorde com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplimentos futuros.

24º Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao resarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25º FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A

DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA.


Emitente
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA

Avalista (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação do desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Púlico do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234

Central de Suporte Pessoa Jurídica:

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248

Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Demais Localidades 0300 015 7575

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Atendimento ao Consumidor: 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Total GOIANIA	Data 17/07/2013					
I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA <small>(doravante denominada simplesmente Operação Garantida)</small>	CEDULA DE CREDITO BANCARIO					
	Nº 001379978	Data de emissão 17/07/2013	Valor principal R\$ 600.000,00			
	Encargos	Comissão	Taxa de Juros	Taxa de juros efetiva		
	PRE FIXADOS	0,000000	%	2,200000 % ao mês	2,200000 % ao mês	29,840671 % ao ano
	indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX					
	Forma de pagamento do valor principal: (i) do valor principal					
	Nº prestações 0012	Periodicidade OUTROS	Vencimento Final 14/07/2014			
	(ii) dos encargos					
	DATA DA CEDULA					
	Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.					
Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida						
O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.						
II CREDOR FIDUCIÁRIO	BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA .					
III FIDUCIANTE <small>(denominado individual e coletivamente como FIDUCIANTE)</small>	INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO					
	Nome/Razão social MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA	RG	Estado civil			
	CPF/CNPJ 06.982.640/0001-20		Bairro	DAIAG		
	Endereço/Sede R SECUNDARIA 2 N.: QD 8		Estado	CEP	74993-440	
IV DEVEDOR <small>(doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o FIDUCIANTE)</small>	Nome/Razão social MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA	RG	Estado civil			
	CPF/CNPJ 06.982.640/0001-20		Bairro	DAIAG		
	Endereço/Sede R SECUNDARIA 2 N.: QD 8		Estado	CEP	74993-440	
	Cidade APCA GOIANIA		GO			
V Relação Dos Bens Dados em Propriedade Fiduciária	A descrição e caracterização dos bens alienados fiduciariamente constam de planilha anexa que faz parte integrante e complementar do presente instrumento.					
	Valor total dos bens alienados fiduciariamente: R\$ 306.243,80					
VI LOCAL DO DEPÓSITO E PIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S)	a) Local onde os BENS dados em propriedade fiduciária ficarão depositados: R SECUNDARIA 2 N.: QD 8					
	b) Fiel(éis) Depositário(s):					
	Nome/Razão social (1) PAULO MIGUEL DINIZ	RG 140875	Estado civil CASADO			
	CPF/CNPJ 021.627.251-34		Bairro	JD VIENA		
	Endereço/Sede AL ORQUIDIAS N.: SN		Estado	CEP	74995-182	
	Cidade GOIANIA		GO			
	Nome/Razão social (2)					
	CPF/CNPJ	RG	Estado civil			
	Endereço/Sede		Bairro			
	Cidade		Estado	CEP		

VII -TARIAS:

- De formalização de garantia; por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da Operação Garantida, observado o valor em vigor à época; e
- De avaliação: cobrada neste ato pela avaliação dos BENS, observado o valor vigente;

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGENCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na Operação Garantida, é constituída a favor do SAFRA a presente garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

- Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na Operação Garantida, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do FIDUCIANTE, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento é seu(s) complemento(s) faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, o FIDUCIANTE dá a SAFRA a propriedade fiduciária dos BENS descritos e caracterizados na planilha anexa que acompanha e integra o presente instrumento (doravante os "BENS"), na forma e com estrita observância do disposto no artigo 6º B. da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, nos artigos 1.361 a 1.368-A do Código Civil, e no Decreto-Lei nº 911, de 11.10.1969, bem como alterações posteriores, BENS esses que declara ele, FIDUCIANTE, estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, ficando o SAFRA com a posse indireta dos BENS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA, exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 68-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS contra qualquer detentor, inclusive o próprio FIDUCIANTE; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao FIDUCIANTE sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenia, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (iv) busca e apreensão e de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do DEVEDOR e do FIDUCIANTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do DEVEDOR ou do FIDUCIANTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das obrigações previstas na Operação Garantida e no presente instrumento, os BENS remanescentes, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do SAFRA, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de alienação fiduciária, todas as demais obrigações do DEVEDOR e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo DEVEDOR, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venham a ser alienados fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia, outros bens para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros bens, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do SAFRA, automática e independentemente de manifestação de vontade do DEVEDOR ou do FIDUCIANTE, à definição de BENS, e também garantirão, sob a forma de alienação fiduciária, as obrigações assumidas pelo DEVEDOR para com o SAFRA nos termos da Operação Garantida e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do DEVEDOR nos termos da Operação Garantida, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos BENS, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da Operação Garantida, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao SAFRA, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandado irrevogável e irretratável para (a) vincular, às custas do DEVEDOR e do FIDUCIANTE, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de alienação fiduciária, bens integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de alienação fiduciária, os BENS, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório ou em qualquer órgão competente, cujos encargos e despesas, serão suportados pelo DEVEDOR e pelo FIDUCIANTE, solidariamente.

PARÁGRAFO SEXTO: A presente alienação fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da Operação Garantida e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

- O FIDUCIANTE autoriza expressamente o SAFRA a, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas, promover a busca e apreensão e/ou restituição dos BENS e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento de suas obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, bem como das despesas decorrentes da Operação Garantida e do presente instrumento, e sua formalização e execução.
- Os BENS ficarão depositados no imóvel indicado no Quadro "VI" do preâmbulo, assumindo os representantes legais do FIDUCIANTE, cada um deles identificado como Fiel Depositário no mesmo Quadro "VI" e ao final assinados, a responsabilidade decorrente do depósito dos BENS, para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, facultando-se, ainda, ao SAFRA, a qualquer tempo, fiscalizar o estado e o local em que se encontram esses BENS.

- O FIDUCIANTE poderá: (i) proceder à entrega ao SAFRA, em alienação fiduciária, de novos bens de sua posse e propriedade, mediante a assinatura de instrumento aditivo ao presente, passando esses novos bens, uma vez aceitos pelo SAFRA, a integrar o rol dos BENS dados em garantia aplicando-se aos mesmos as disposições constantes deste instrumento, inclusive, mas sem limitação, a definição de BENS; e (ii) solicitar ao SAFRA, mediante fax, mensagem eletrônica ou correspondência escrita, a exclusão de bens anteriormente alienados do rol dos BENS integrantes da garantia, dependendo a exclusão de análise e aprovação do SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os novos bens que eventualmente venham a ser oferecidos pelo FIDUCIANTE considerar-se-ão aceitos pelo SAFRA e automaticamente integrados à presente garantia mediante a assinatura do SAFRA no instrumento aditivo entregue pelo FIDUCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao SAFRA fica reservado o direito de recusar como garantia eventual bem que venha a ser oferecido em alienação fiduciária, recusa esta que será objeto de comunicação ao FIDUCIANTE para que, conforme o caso, supere eventuais restrições que possam existir em relação a esse bem ou, então, que indique outro(s) bem(ns) em garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SAFRA emitirá, de tempos em tempos, e sempre que o FIDUCIANTE solicitar, um relatório apontando quais são os BENS alienados fiduciariamente ao SAFRA, considerando as inclusões e exclusões que forem se processando durante a vigência da presente garantia.

A X

5. Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** se torne inferior ao valor atribuído no Quadro "V" do preâmbulo e na(s) planilha(s) anexa(s) deste instrumento, e/ou no(s) eventual(is) aditivo(s) celebrado(s), conforme avaliação realizada pelo **SAFRA**, obriga-se o **CEDENTE**, para compor a presente garantia, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da comunicação nesse sentido, a entregar ao **SAFRA**, em alienação fiduciária, novos bens de sua livre posse e propriedade que o **SAFRA** considerar aceitáveis, observando-se, para tanto, o mesmo procedimento estabelecido na Cláusula 4 anterior.

6. O **FIDUCIANTE** deverá efetuar seguro dos **BENS** contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor não inferior ao constante do Quadro "V" do preâmbulo, bem como, mas sem limitação de responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como danos à propriedade de terceiros, durante toda a vigência da presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os **BENS** ainda não estejam segurados, o **FIDUCIANTE** deverá prontamente segurá-los nos termos desta cláusula, apresentando ao **SAFRA** a(s) respectiva(s) apólice(s) no prazo de 20 (vinte) dias contados da presente data, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida. A(s) apólice(s) indicará(ão) o **SAFRA** como beneficiário do seguro, dispondo ainda não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem anuência expressa do **SAFRA**. O **FIDUCIANTE** obriga-se, outrossim, a entregar ao **SAFRA**, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro sobre os **BENS**, a(s) respectiva(s) apólice(s) de renovação com o(s) prêmio(s) quilitado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **FIDUCIANTE**, pelo presente, autoriza o **SAFRA**, expressa e irrevogavelmente, a pagar os prêmios devidos, a seu exclusivo critério e sem que tal autorização se constitua em obrigação, bem como a receber as indenizações da companhia seguradora nos casos de sinistro, aplicando as quantias recebidas na amortização ou liquidação integral da dívida decorrente da Operação Garantida e das Outras Obrigações, e colocando à disposição do **FIDUCIANTE** o remanescente que houver. Para fins de recebimento, fica o **SAFRA** investido dos poderes para, junto à companhia seguradora, receber, dar quitação, acordar, transigir e endossar os respectivos cheques que porventura sejam emitidos em favor do **FIDUCIANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de o **SAFRA** vir a pagar diretamente à companhia seguradora algum prêmio de seguro, ou no faculta o Parágrafo Segundo desta Cláusula, ficará o **FIDUCIANTE** obrigado a, tão logo comunicado pelo **SAFRA**, efetuar a competente cobertura. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais valores a débito da conta corrente do **FIDUCIANTE** mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma alteração das cláusulas especiais da(s) apólice(s) de seguro aprovadas pelo **SAFRA** poderá ser efetuada sem a sua prévia autorização dada por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: O **FIDUCIANTE** obriga-se, ainda, a não praticar, tolerar ou permitir que seja exercido algum ato por força do qual possa a vínculo ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro celebrado pelo **FIDUCIANTE** ou pelo **SAFRA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao **SAFRA** quanto a prejuízo porventura decorrente de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.

7. O **SAFRA** poderá, a qualquer tempo, vistoriar os **BENS**, exigir sua remoção, por conta e risco do **FIDUCIANTE**, para local de livre e exclusiva escolha do mesmo **SAFRA**, e, bem como, ainda, concordar ou exigir a substituição, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

8. O **FIDUCIANTE** reconhece e declara, neste ato, ser de sua exclusiva responsabilidade a satisfação de todos os tributos, taxas, multas por infrações de trânsito, custos com licenciamento e quaisquer outros encargos e despesas relacionados aos **BENS**, obrigando-se, em especial, a proceder ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições exigidos pelas autoridades competentes, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o **SAFRA** de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária. O **FIDUCIANTE** obriga-se, outrossim, a apresentar ao **SAFRA**, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **FIDUCIANTE** declara ainda estar inequivocamente ciente de que, em havendo desrespeito ao atendimento das obrigações que lhe cabem nos termos desta cláusula, e caso venha o **SAFRA** a ser demandado pelas autoridades competentes, seja na esfera administrativa ou judicial, para o pagamento dos valores de responsabilidade do **FIDUCIANTE**, o **SAFRA**, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, indicando o **FIDUCIANTE** como responsável pela obrigação, se for possível; ou b) satisfazer a exigência objeto da demanda, e voltar-se contra o **FIDUCIANTE** para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, através de todos os meios legalmente viáveis, hipótese em que o **FIDUCIANTE** obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo **SAFRA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento pelo **FIDUCIANTE** das obrigações estabelecidas nesta cláusula permitirá, ainda, ao **SAFRA** declarar o vencimento antecipado da Operação Garantida e executar a presente garantia.

9. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente: a) as referentes ao seu registro; b) a tarifa indicada no Quadro VII do preâmbulo, ficando o **DEVEDOR** e o **FIDUCIANTE** obrigados a, tão logo comunicados pelo **SAFRA**, efetuar o competente pagamento. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito das contas correntes do **DEVEDOR** e/ou do **FIDUCIANTE** mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver.

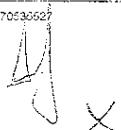
10. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **FIDUCIANTE**, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, ou iniciar qualquer desses atos.

11. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de alienação fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o outorgante da presente garantia, também é solidário do **FIDUCIANTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente.

12. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **FIDUCIANTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **FIDUCIANTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.

13. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou facultades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

14. O **DEVEDOR**, o **FIDUCIANTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou

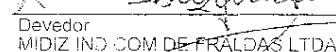


limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo FIDUCIANTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.

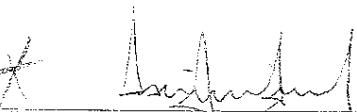
15. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
16. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DE TERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

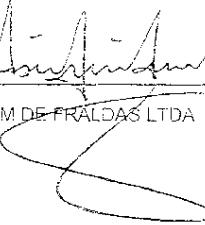
Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas, os quais constituem pela integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Banco Safra S/A


Devedor
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA




Fiduciante
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA


Conjugue/Companheiro(a) do Fiduciante




Fiel Depositário (1)
PAULO MIGUEL DINIZ


Fiel Depositário (2)



Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CREDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação do desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Públíco do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe da autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeita): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

୪୮

Total: 306,243,80

**PLANILHA ANEXA DE BENS
Âmbulo do Instrumento Particular**

(Conforme Quadro V do preâmbulo do Instrumento Particular de Alienação Ficticiária)

Contrato Op. Garant	Chassi	Renavam	UF Orig.	Placa	UF Dest.	Ano Fabric.	Ano Mod.	Marca	Vlcr Unitário
00137978	93M795820768501386	0089463/684	GO	NGP5185	GO	2006	2006	MERCEDES-BE	75.250,00
00137978	9ADFL50367526685	0089463/7932	GO	NGP5215	GO	2006	2007	SEMI-REBOQU	81.404,40
00137978	9BSP4X2AU7356971	C0903373726	GO	NGE7218	GO	2006	2007	SCANIA	113.685,00
00137978	9AAU7153G7C055730	00904670929	GO	NGI6818	GO	2006	2007	SEMI-REBOQU	35.904,40
								1933-S	
								TURGAO FRIGORIFICO	
								R-124	
								GRANELTRO	

117

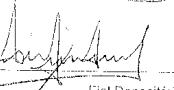
四

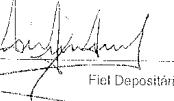
W. W. Burchard

Ficha de ANEXO DE BEM: é permitido à fozante do documento, assinatura.

É INDISPENSÁVEL A RUBRICA DE TODAS AS PARTES EM TODAS AS FOLHAS DO INSTRUMENTO.


Devedor


Fiduciante


Fiel Depositário

Obs: Na impressão da planilha utilizar os campos não preenchidos.

ACÀ;

BANCO SAFRA S/A

Avenida Paulista, 2100

São Paulo - SP

Ref.: Carta de Fiança

Operação(s) Garantida(s)CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº	Data emissão	Vencimento final	Valor	Afiançado
001379978	17/07/2013	14/07/2014	600.000,00	MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA

Pela presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

- 1º Assumo(mos) perante essa instituição, na condição de fiador(es) e principal(is) pagador(es), em caráter irrevogável e irretratável e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações presentes e futuras, principal e acessórios, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S) no(s) contrato(s)/título(s) de crédito acima descrito(s) e caracterizado(s) a(s) "Operação(s) Garantida(s)". bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, dos quais esta fiança passa a fazer parte integrante.
- 2º Na qualidade de garantidor(es) de cada uma da(s) Operação(s) Garantida(s) em pauta, e na condição de responsável(is) solidário(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) acima mencionado(s), obligo-me(amо-nos) a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, quaisquer encargos, inclusive os moratórios, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, inclusive comissão de permanência, multa contratual, honorários advocatícios, tarifas, despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros valores que se tornem devidos em razão da(s) referida(s) Operação(s) Garantida(s), caso venha qualquer do(s) AFIANÇADO(S) a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas, especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débilo(s) garantido(s).
- 3º Assumo(mos), por esta, em caráter irrevogável e irretratável, o encargo de satisfazer perante V.Sas., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do simples aviso que me(nos) for feito por V.Sas., qualquer das obrigações garantidas pelo presente instrumento, que não tenham sido pontual e integralmente cumpridas pelo(s) AFIANÇADO(S), inclusive no caso de vencimento antecipado, ainda que a lei ou qualquer autoridade venha a conceder qualquer tipo de anistia ao(s) AFIANÇADO(S).
- 4º O não cumprimento, dentro do prazo acima estabelecido, de tal(is) obrigação(s), irá me(nos) constituir em mora, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando V.Sas. autorizados a tomar todas as medidas judiciais cabíveis.
- 5º Autorizo(amos), outrossim, V.Sas., em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito de minha(s)/nossa(s) conta(s) corrente(s) mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver, quaisquer importâncias que venham a ser devidas por mim(nós) em decorrente da fiança ora prestada, caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo assinalado na Cláusula 3º supra.
- 6º A fiança ora outorgada comporta execuções parciais, na medida em que o(s) AFIANÇADO(S) deixe(m) de cumprir quaisquer das obrigações constantes da(s) Operação(s) Garantida(s), sem que a presente fiança, em decorrência dessas execuções parciais, sofra qualquer perda ou mitigação de sua plena eficácia.
- 7º Declaro-me(amо-nos) plenamente ciente(s) e concorde(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada uma da(s) Operação(s) Garantida(s) a que se refere a presente garantia, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a impontualidade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não paga ou, ainda, pelo inadimplemento de quaisquer obrigações constantes da(s) mesma(s) Operação(s) Garantida(s).
- 8º Tenho(mos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais, outorgadas a V.Sas. na(s) Operação(s) Garantida(s).
- 9º Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 77 e 595 do Código de Processo Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na(s) condição(s) de principal(is) pagador(es). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irretratável, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo das obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) na(s) Operação(s) Garantida(s) e até o cumprimento efetivo das mesmas obrigações.
- 10º Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), reconheço(cemos) que: a) os débitos e responsabilidades

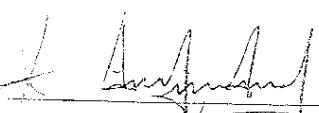
decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes de instituições financeiras serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos à respectiva instituição financeira, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

11º Po: este instrumento autorizo(amos) V.Sas. e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações junto a mim(nós) obtidas, bem como consultar as informações consolidadas em meu(nosso) nome, no Sistema de Informações de Crédito do BACEN, as que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou BACEN, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir a presente garantia.

12º Fica eleito o Foro da Comarca da capital de São Paulo, do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta fiança.

Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Atenciosamente,


Nome/Razão social: PAULO MIGUEL DINIZ
End.: AL ORQUIDEAS N.: SN
CPF/CNPJ: 021.627.251-34
RG: 140675

Fiador(es)



Anuência do cônjuge/ companheiro (01):
ANÚCIA LUCÍNIA DE SOUSA DINIZ
End.: AL CAS ORQUIDEAS N.: SN
CPF: 058.543.851-04
RG: 263041

Nome/Razão social:
End.:
CPF/CNPJ:
RG:

Anuência do cônjuge/ companheiro (02):

End.:
CPF:
RG:

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoal Jurídico: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248

Demais Localidade 0800 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755

Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeita):

0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Nº 001351395

Valor R\$ 315.000,00

Pagare(remos) por esta CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 315.000,00 (trezentos e um mil reais), líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, prazo de pagamento e vencimento previstos no Crédito (II), todo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Crédito:	:BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 158.160.739.0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.			
	:Nome/Razão social: MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA	CPF/CNPJ 06.982.640/0001-20		
Endereço:	R SECUNDARIA 2 N.: QD 8	Estado	Bairro	DAIA/C
Cidade:	GOIACIA GOIANIA	GO	CEP	74993-440
	:Nome/Razão social (1) PAUL C MIGUEL DINIZ	CPF/CNPJ 021.627.251-34		
Endereço:	AL ORQUIDAS N.: SN	Estado	Bairro	JD VIENA
Cidade:	GOIACIA GOIANIA	GO	CEP	74935-182
	:Nome/Razão social (2)	CPF/CNPJ		
Endereço:			Bairro	
Cidade:		Estado	CEP	
Avalista(s):	:Nome/Razão social (3)	CPF/CNPJ		
Endereço:			Bairro	
Cidade:		Estado	CEP	
	:Nome/Razão social (4)	CPF/CNPJ		
Endereço:			Bairro	
Cidade:		Estado	CEP	
	:Nome/Pazão social (1)	CPF/CNPJ		
Endereço:			Bairro	
Cidade:		Estado	CEP	
Incidente:	:Nome/Razão social (2)	CPF/CNPJ		
Endereço:			Bairro	
Cidade:		Estado	CEP	

II - Características da Operação

01-Límite do crédito (em moeda corrente): R\$ 315.000,00	02-Comissão: 0,000000	% 03-Taxa de juros: 11,950000	% 04-IRPF:
04-Taxa de juros efetiva 11,950000 % ao mês	287,515586 % ao ano		
05- Vencimento final: 23/05/2011	06- Encargos: PRE-FIXADOS		
07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip : XXXXXX			
08-Abrangência e incidência dos encargos			
08.1 Abrangência: EXCLUSIVAMENTE OS DIAS UTEIS BANCARIOS			
08.2 Incidência:			
08.2.1 Se encargos pré-fixados – juros à taxa fixada no campo “03” deste quadro.			
08.2.2 Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador ou “TR” indicado no campo “07” e juros à taxa fixada no campo “03”, todos neste quadro.			
08.2.3 Se encargos flutuantes – flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo “07” e juros à taxa fixada no campo “03”, todos neste quadro.			
08.2.4 Os encargos deste sub-campo incidirão sobre o saldo devedor diário.			
Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.			
09. Período de validade da capitalização dos encargos: DIÁRIA			
10. Praça de pagamento: GOIANIA			
11. Forma de pagamento			
11.1 Do principal: no vencimento final indicado no campo “05” deste Quadro.			
11.2 Dos encargos: DATA DA CEDULA			
12. Local da liberação de recursos			
13. Código Banco Safra S/A: 422	Código Agência: 03600		Nº Conta Corrente: 0209.96
13. Detalhes encargos e despesas			
13.1-Tributos e contribuições			

13.1.1- IOF -- alíquota de:	
a) 0,004100 % ao dia b)	0,380000 % incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores.

13.1.2. Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2. Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de Contrato - R\$ 150,95 , devida no ato de emissão desta Cédula.

Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.

Tarifa de renovação de conta garantida, caso a operação venha a ser renovada, devida no dia do vencimento da operação ou de qualquer de suas renovações.
OS VALORES DAS TARIFAS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDENCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E DIVULGADAS EM SEU SITE NA INTERNET.

14. Garantias

Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.

Cessão fiduciária	Alienação Fiduciária	Hipoteca	Ponhor	Fiança	X Outras	Não há
-------------------	----------------------	----------	--------	--------	----------	--------

III - Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número da viés	02. Local de emissão	03. Data de emissão
50 (cés)	GOIANIA	22/02/2011

CONSIDERANDO QUE:

- 1) O SAFRA e a EMITENTE firmaram contrato de prestação de serviços de pagamento a fornecedores, através do qual o SAFRA efetua para a EMITENTE os pagamentos por esta solicitados, na forma e condições por ela informadas, utilizando recursos que são entregues à/ou provisionados pela EMITENTE;
- 2) Para possibilitar os pagamentos objetivados na prestação de serviços de pagamento a fornecedores, deve a EMITENTE dispor de recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias junto ao SAFRA, sempre no dia anterior ao determinado para a efetivação do pagamento;
- 3) A EMITENTE deseja, e o SAFRA dispõe-se a abrir a EMITENTE, um limite de crédito destinado exclusivamente ao pagamento das obrigações da EMITENTE, resultantes do referido contrato de prestação de serviços de pagamento a fornecedores;
- 4) O crédito a ser aberto será utilizado na hipótese de inexistirem recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias da EMITENTE junto ao SAFRA (conta corrente, aplicações disponíveis para resgate e vinculadas à conta corrente, liberações de cobranças efetuadas a distância);
- 5) A utilização do crédito dar-se-á mediante débito que o SAFRA fará na conta-empréstimo vinculada à presente Cédula do montante necessário à liquidação da obrigação da EMITENTE;

A EMITENTE EMITE EM FAVOR DO SAFRA A PRESENTE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES MENCIONADAS:

- DO OBJETO

- 1) O SAFRA abre, e a EMITENTE aceita, um crédito rotativo até o limite declarado no campo "01" do Quadro "II", do qual a EMITENTE poderá dispor, no máximo uma só vez ou parceladamente, e que estará disponibilizado na conta empréstimo vinculada à presente Cédula, exclusivamente para os pagamentos das obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços/pagamentos a fornecedores, referido no Considerando 1 supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que inexistirem recursos da EMITENTE, na forma do Considerando 4 acima, o SAFRA debitárá automaticamente da conta empréstimo vinculada à presente Cédula o valor necessário à liquidação da obrigação da EMITENTE, para o que fica desde já expressamente autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor de cada obrigação liquidada corresponderá ao montante de cada parcela do crédito utilizado e sobre a qual incidirão os encargos previstos nesta Cédula.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

- 1) A presente cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições ou regras aqui constantes, o limite do crédito ora aberto deverá estar integralmente coberto, juntamente com os encargos devidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obstante o disposto no "caput", poderá, entretanto, esta Cédula ser rescindida por simples denúncia efetuada por qualquer dos contratantes, (i) se pelo SAFRA, mediante aviso através dos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e a EMITENTE e/ou aviso protocolado, ou, (ii) se pela EMITENTE, por meio de aviso protocolado, denúncia esta que produzirá os seus efeitos legais a partir da data de recebimento do competente aviso pelo destinatário, devendo então o limite do crédito ser imediata e integralmente coberto pela EMITENTE juntamente com os encargos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado ao SAFRA, a seu exclusivo critério e mediante simples aviso encaminhado à EMITENTE através de meio eletrônico ou por qualquer outro meio, indicando o novo período, limite, encargos e demais condições, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento final da presente Cédula ou de qualquer renovação, renovar esta abertura de crédito, cabendo à EMITENTE, se não pretender tal renovação, manifestar-se por escrito junto ao SAFRA até 1 (um) dia antes do final do referido prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ainda expressamente convencionado que o limite de crédito ora aberto poderá ser, a qualquer tempo, revisto pelo SAFRA, hipótese na qual a EMITENTE receberá aviso encaminhado através de meio eletrônico ou por qualquer outro meio, passando o novo limite do crédito a vigorar na mesma data de recebimento do referido aviso pela EMITENTE.

- 2) Considerando o caráter rotativo da presente abertura de crédito, as coberturas dos saldos devedores que se verificarem dar-se-ão por intermédio do crédito via documentos usuais no sistema bancário nacional, sempre a favor do SAFRA e para crédito na conta empréstimo vinculada a esta Cédula.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

- 3) Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência, incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: a) juros à taxa indicada no campo "03", e b) correção monetária ou TIR, indicada no campo "07", ambos do Quadro "II"; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07", ambos do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II" a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o Indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar demandas a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor indicado no campo "01" do mesmo Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto deste instrumento ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" – se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Sem considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "06" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: Fica expressamente ajustado que os encargos incidentes sobre a presente operação poderão sofrer alterações, mediante prévio aviso do SAFRA à EMITENTE, por qualquer meio de comunicação, inclusive através de meios eletrônicos, sendo que os novos encargos aplicar-se-ão apenas a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da Cédula, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

- 5º A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 12ª e 15ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e/ou "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

- 6º Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórios, decorrentes desta Cédula, é(são) dada(s) ao SAFRA por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, a(s) garantias mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.
- 7º O SAFRA poderá, em qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contrárias em razão da presente Cédula ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abater ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.
- 8º Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todos as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que se formalizarem e pelos dispositivos da lei civil e comercial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

- 9º Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento

anticipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pela EMITENTE; c) se for protestado qualquer título de crédito contra a EMITENTE; d) se a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado; f) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; g) se a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de responsabilidade da EMITENTE, e/ou das SOCIEDADES, e/ou dos AVALISTA(S) e/ou do(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s); i) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações da EMITENTE, e/ou das SOCIEDADES, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s); j) se EMITENTE sofrer mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; e l) se a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fatores, pessoas físicas ou jurídicas, os quais continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em contas investimento, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança imobiliária, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sojam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, Banco Safra de Investimento S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A e, bem assim, junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desce já e de forma irrevogável e irretratável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir títulos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tali(s) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA E DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

10º O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das parcelas de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido da comissão de permanência, dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituidas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

11º Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Cédula, incidirão sobre os valores em débito comissão de permanência e juros de mora capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", além de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão de permanência, devida dia a dia sobre o débito em atraso, será calculada a partir da data do vencimento até o dia do seu efetivo pagamento, de conformidade com as taxas que o SAFRA estiver praticando à época, e, em se tratando de cobrança judicial, será devida de acordo com as taxas ajustadas nesta Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, sobre o total do débito atualizado de conformidade com o estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o valor do débito calculado na forma prevista nos parágrafos primeiro e segundo anteriores, incidirá multa contratual irretratável, não compensatória, de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

12º As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 15ª abaixo.

13º A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes

no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais combinações expressas nesta Cédula ou em qualquer outra operação firmada com o SAFRA e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 12^a acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao cébito total desta última.

14^a A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 9^a, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

15^a As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE manida junto ao Banco Safra S/A, dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura do saldo devedor desta Cédula, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento da disponibilidade das reservas bancárias, os juros e encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

- DOS AVALISTAS

16^a O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com a EMITENTE, de mancar irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais combinações expressas nesta Cédula, confirmado e reconhecido tudo como líquido, certo e exigível. Assim, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

17^a Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham, pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constituir, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento ou diminuição, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e combinações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18^a O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19^a O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei n.^o 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20^a Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21^a A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ac(s) AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como consultar as informações consolidadas em seus nomes, no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma

legal, o complemento ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, os(A) AVALISTA(S) e TERCERIO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade financeira integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22º Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

23º Se, para a defesa de seus direitos decorrentes desta Cédula, ou para haver o que lhe for devido, necessitar o SAFRA de recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ele direito à multa contratual prevista acima, além das custas e despesas judiciais decorrentes e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) do mesmo débito.

24º FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É FIRMADO O PRESENTE INSTRUMENTO.

Emilente
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA

Avalista (1)
PAULO MIGUEL DINIZ

Avalista (2)

Avalista (3)

Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)
ALBA LUCINIA DE SOUSA DINIZ

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar as partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco do crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades dos clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Púlico do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de matrículas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0800 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvintoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeita): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



**Cédula de Crédito Bancário
(Conta Garantida - Pagamento a Fornecedores)**

Nº 001351895

Valor R\$ 315.000,00

Pagar(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, ilíquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

I - Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emissor	Nome/Razão social MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA	CPF/CNPJ 06.982.640/0001-20	
	Endereço R SECUNDARIA 2 N.: QD 8	Bairro DAIA/G	
	Cidade APCA GOIANIA	Estado GO	CEP 74993-440
	Nome/Razão social (1) PAULO MIGUEL DINIZ	CPF/CNPJ 021.627.251-34	
	Endereço AL ORQUIDIAS N.: SN	Bairro .ID VIENA	
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74935-182
	Nome/Razão social (2)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP
Avalista(s)	Nome/Razão social (3)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (4)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (1)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP
Intendente(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (2)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP

II - Características da Operação

Características da Operação	01-Limite do crédito (em moeda corrente): R\$ 315.000,00	02-Comissão: 0,000000	% 03-Taxa de juros: 11,950000	% ao mês
	04-Taxa de juros efetiva 11,950000 % ao mês	287,515586 % ao ano		
	05- Vencimento final: 23/05/2011	06- Encargos: PRE-FIXADOS		
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip : XXXXXX			
	08.Abrangência e incidência dos encargos			
	08.1 Abrangência: EXCLUSIVAMENTE OS DIAS UTEIS BANCARIOS			
	08.2 Incidência			
	08.2.1 Se encargos pre-fixados – juros à taxa fixada no campo “03” deste quadro.			
	08.2.2 Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador ou TR indicado no campo “07” e juros à taxa fixada no campo “03”, todos deste quadro.			
	08.2.3 Se encargos flutuantes – flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo “07” e juros à taxa fixada no campo “03”, todos deste quadro.			
	08.2.4 Os encargos deste sub-campo incidirão sobre o saldo devedor diário.			
	Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.			
	09. Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA			
	10. Praça de pagamento: GOIANIA			
	11. Forma de pagamento			
	11.1 Do principal; no vencimento final indicado no campo “05” deste Quadro.			
	11.2 Dos encargos: DATA DA CEDULA			
	12. Local da liberação de recursos			
	Código Banco Safra S/A: 422	Código Agência: 03600		Nº Conta Corrente: 0269336
	13. Demais encargos e despesas			
	13.1-Tributos e contribuições			

13.1.1- IOF – alíquota de:
 a) 0,004100 % ao dia b) 0,380000 % incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores

13.1.2. Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2. Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de Contrato - R\$ 150,95, devida no ato de emissão desta Cédula.

Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.

Tarifa de renovação de conta garantida, caso a operação venha a ser renovada, devida no dia de vencimento da operação ou de qualquer dia de sua renovação;
 OS VALORES DAS TARIFAS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E DIVULGADAS EM SEU SITE NA INTERNET.

14. Garantias:

Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.

Cessão fiduciária	Alienação Fiduciária	Hipoteca	Penhor	Fiança	X	Outras		Não há
-------------------	----------------------	----------	--------	--------	---	--------	--	--------

II - Emissão e Outros Dados desta Cédula

01 Número de vias	02. Local de emissão	03. Data de emissão
03 (três)	GOIANIA	22/02/2011

CONSIDERANDO QUE:

- 1) O SAFRA e a EMITENTE firmaram contrato de prestação de serviços de pagamento a fornecedores, através do qual o SAFRA efetua para a EMITENTE os pagamentos por esta solicitados, na forma e condições por ela informadas, utilizando recursos que são entregues e/ou provisionados pela EMITENTE;
- 2) Para possibilitar os pagamentos objetivados na prestação de serviços de pagamentos a fornecedores, deve a EMITENTE dispor de recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias junto ao SAFRA, sempre no dia anterior ao determinado para a efetivação do pagamento;
- 3) A EMITENTE deseja, e o SAFRA dispõe-se a abrir à EMITENTE, um limite de crédito destinado exclusivamente ao pagamento das obrigações da EMITENTE, resultantes do referido contrato de prestação de serviços de pagamento a fornecedores;
- 4) O crédito a ser aberto será utilizado na hipótese de inexistirem recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias da EMITENTE junto ao SAFRA (conta corrente, aplicações disponíveis para resgate e vinculadas à conta corrente, liberações de cobranças efetuadas e outras);
- 5) A utilização do crédito dar-se-á mediante débito que o SAFRA fará na conta-empréstimo vinculada à presente Cédula do montante necessário à liquidação da obrigação da EMITENTE;

A EMITENTE EMITE EM FAVOR DO SAFRA A PRESENTE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE(S):

- DO OBJETO

** O SAFRA abre, e a EMITENTE aceita, um crédito rotativo até o limite declarado no campo "01" do Quadro "II", do qual a EMITENTE poderá disponibilizar sozinha ou parceladamente, e que estará disponibilizado na conta empréstimo vinculada à presente Cédula, exclusivamente para os pagamentos das obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços/pagamentos a fornecedores, referido no Considerando 1 supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que inexistirem recursos da EMITENTE, na forma do Considerando 4 acima, o SAFRA debitará automaticamente da conta empréstimo vinculada à presente Cédula o valor necessário à liquidação da obrigação da EMITENTE, para o que fica desde já expressamente autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor de cada obrigação liquidada corresponderá ao montante de cada parcela do crédito utilizado e sobre a qual incidirão os encargos previstos nesta Cédula.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2º A presente cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o limite do crédito ora aberto deverá estar integralmente coberto, juntamente com os encargos devidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obstante o disposto no "caput", poderá, entretanto, esta Cédula ser rescindida por simples denúncia efetuada por qualquer dos contratantes, (i) se pelo SAFRA, mediante aviso através dos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e a EMITENTE e/ou aviso protocolado, ou, (ii) se pela EMITENTE, por meio de aviso protocolado, denúncia esta que produzirá os seus efeitos legais a partir da data de recebimento do competente aviso pelo destinatário, devendo então o limite do crédito ser imediata e integralmente coberto pela EMITENTE, juntamente com os encargos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado ao SAFRA, a seu exclusivo critério e mediante simples aviso encaminhado à EMITENTE através de meios eletrônicos ou por qualquer outro meio, indicando o novo período, limite, encargos e demais condições, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento final da presente Cédula ou de qualquer renovação, renovar esta abertura de crédito, cabendo à EMITENTE, se não pretender tal renovação, manifestar-se por escrito junto ao SAFRA até 1 (um) dia antes do final do referido prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ainda expressamente convencionado que o limite de crédito ora aberto poderá ser, a qualquer tempo, revisto pelo SAFRA, hipótese na qual a EMITENTE receberá aviso encaminhado através de meio eletrônico ou por qualquer outro meio, passando o novo limite de crédito a vigorar na mesma data de recebimento do referido aviso pela EMITENTE.

3º Considerando o caráter rotativo da presente abertura de crédito, as coberturas dos saldos devedores que se verificarem dar-se-ão por intermédio do crédito via documentos usuais no sistema bancário nacional, sempre a favor do SAFRA e para crédito na conta empréstimo vinculada a esta Cédula.

DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

4º Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência, incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: a) juros à taxa indicada no campo "03", e b) correção monetária ou TR, indicada no campo "07", ambos do Quadro "II"; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07", ambos do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II" a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação de atualização ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade curante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixa", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor indicado no campo "01" do mesmo Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto deste instrumento ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A esses taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: Fica expressamente ajustado que os encargos incidentes sobre a presente operação poderão sofrer alterações, mediante prévio aviso do SAFRA à EMITENTE, por qualquer meio de comunicação, inclusive através de meios eletrônicos, sendo que os novos encargos aplicar-se-ão apenas a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da Cédula, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

6º A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 12ª e 15ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

- 7º Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórios, decorrentes desta Cédula, é(são) dada(s) ao SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, a(s) garantias mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.
- 7º O SAFRA poderá, em qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais em razão da presente Cédula ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, afastar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.
- 8º Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil e comercial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

- 9º Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento

anticipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pela EMITENTE; c) se for protestado qualquer título de crédito contra a EMITENTE; d) se a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) tiver(em) sua falência, insolvência civil (conclusão do credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário concedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado; f) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; g) se a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de responsabilidade da EMITENTE, e/ou das SOCIEDADES, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s); i) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central ce que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações da EMITENTE, e/ou das SOCIEDADES, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s); j) se EMITENTE sofrer mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; e l) se a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiduciários, pessoas físicas ou jurídicas, os quais continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou de saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em contas investimento, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) seja(m) titular(es) Jur. Ito ac. SAFRA eram que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, Banco Safra de Investimento S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A e, bem assim, junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA E DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

10^a O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das parcelas de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido da comissão de permanência, dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

11^a Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, incidirão sobre os valores em débito comissão de permanência e juros de mora capitalizados na periodicidade prevista no campo "05" do Quadro "II", além de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão de permanência, devida dia a dia sobre o débito em atraso, será calculada a partir da data do vencimento até o dia do seu efetivo pagamento, de conformidade com as taxas que o SAFRA estiver praticando à época, e, em se tratando de cobrança judicial, será devida de acordo com as taxas ajustadas nesta Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, sobre o total do débito atualizado de conformidade com o estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o valor do débito calculado na forma prevista nos parágrafos primeiro e segundo anteriores, incidirá multa contratual irreduzível, não compensatória, de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação das enrigues ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

12^a As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 15^a abaixo.

13^a A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes,

no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais combinações expressas nesta Cédula ou em qualquer outra operação firmada com o SAFRA e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 12^a acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante de presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

14^a A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 9^a, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

15^a As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes de presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade manida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura do saldo devedor desta Cédula, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, a disponibilidade das reservas bancárias, os juros e encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

- DOS AVALISTAS

16^a O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais combinações expressas nesta Cédula, confirmado e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

17^a Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de anueração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham ao SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, senão que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e combinações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a encargos de registro.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18^a O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações titulares de crédito, seções e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19^a O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei n.^o 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20^a Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21^a A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações obtidas junto à EMITENTE ac(s) AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como consultar as informações consolidadas em seus nomes, no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma

legal, o complemento ou substituto permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(E)S forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade financeira integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22º Põe estabelecido que, se qualquer das partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com abusos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos a qualquer tempo e seu exclusivo critério, não implicando aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem originarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadiimplementos futuros.

23º Se, para a defesa de seus direitos decorrentes desta Cédula,...

22º Se, para a defesa de seus direitos decorrentes desta Cédula, ou para haver o que lhe for devido, necessitar o SAFRA de recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ele direito à multa contratual prevista acima, além das custas e despesas judiciais decorrentes e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) do mesmo débito.

24º FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUaisquer DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É FIRMADO O PRESENTE INSTRUMENTO.

Emisor

Avalliso (1)
PAULO MIGUEL DINIZ

Avallista (2)

Analista (3)

Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)
ALBA LUCINIA DE SOUSA DINIZ

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Ayalista (2)

Cônjuges/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (?)

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolida a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades dos clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Pùblico do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de demandas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio do requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234

Atendimento personalizado, de 2^a a 6^a feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:

Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248

Demais Localidade 0800 015 7575

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19h

Ouvidoria (caso já tenha recorrido as SAC).

SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana

I - Partes

Credor Devedor(a)/ Endicente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	
	MIDZ IND COM DE FRALDAS LTDA	06.982.640/0001-28	
	Endereço	Bairro	
	R SECUNDARIA 2 N.: QD 8	DAIAG	
	Cidade	Estado	CEP
	APCA GOIANIA	GO	74993-440
	Conta Corrente nº	Agência	
	0209386	03600	
	Nome/Razão social (01)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (02)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (03)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (04)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (1)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (2)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP
Terceiro(s) Orientador(es)			



Fiel Depositário	Nome PAULO MIGUEL DINIZ	CPF 021.627.251-34
	Endereço AL ORQUIDIAS N.: SN	Bairro JD VIENA
	Cidade GOIANIA	Estado GO CEP 74935-182

II - Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original 001379293	Data/Emissão 22/05/2013	Nº do último aditamento 001379668	Data do último aditamento 21/06/2013
	Limite crédito/Valor mutuado 598.600,00	Data de vencimento 22/07/2013		Saldo devedor atual 610.913,26
	Garantias			
	X Cessão fiduciária Penhor	Alienação Fiduciária X Fiança	Hipoteca Outras	Não tem

III - Características deste Aditamento

01.a – Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 610.913,26	
01.b – Valor de amortização: 12.913,26	
01.c – Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 598.000,00	
02. Comissão	03.Taxa de juros
0,000000 %	2,050000 % ao mês
04. Taxa de juros efetiva	
01- 2,050000 % ao mês	02- 27,572219 % ao ano
05. Vencimento final deste aditamento 26/08/2013	06. Encargos PRE-FIXADOS
07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip XXXXXX	

Características do Aditamento	Da Abertura de Crédito	Do Mútuo
	08-Abrangência e incidência dos encargos 08.1 - Abrangência: TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS 08.2-incidência 08.2.1-Se encargos pré-fixados – juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. 08.2.2-Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.	09-Incidência 09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. 09.2-Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos DIÁRIA	11- Praça de pagamento GOIANIA
---	-----------------------------------

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "C5" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada; juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR, ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):

DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	26/08/2013	612.326,46	34			67		
02			35			68		
03			36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características
do Aditamento

12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação flutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas seguintes datas:
DATA DA CEDULA

13. Garantia

Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.

<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária	<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/>	Hipoteca
<input type="checkbox"/>	Penhor	<input checked="" type="checkbox"/>	Fiança	<input type="checkbox"/>	Outras

14. Demais encargos e despesas

14.1- Tributos e contribuições

14.1.1- IOF – alíquota de:

Características
do Aditamento

a)	0,004100 % ao dia	(se operação de Múltuo) Valor - R\$ 842,63 (se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5 ^a)
----	-------------------	--

(se Contrato de Múltuo) - sobre o valor do Crédito

b)	0,000000 % calculado:	% calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5 ^a .
----	-----------------------	---

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

14.2 Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato - R\$ 1.500,00 , devida no ato de emissão deste aditamento.

Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.

Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.

15. Comissão de liquidação antecipada

Coeficiente: 0,045709 % Valor máximo: R\$ 9.299,94

IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento

01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão GOIANIA	03. Data de Emissão 22/07/2013
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

1º Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.

2º Como garantia ao(a) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.

3º Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.

4º Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.

5º Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:

i. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".

II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.

III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à

taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saído devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APPLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE À ALTERAÇÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saídos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

PARÁGRAFO OITAVO: Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consequente autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusula IV e V abaixo.

IV. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula V abaixo.

V. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

VI. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;



(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas IV e V supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada per ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VIII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

IX. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) , por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente

6^a O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

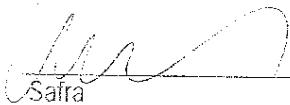
7^a As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8^a As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9^a Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.


Banco Safra


Devedora

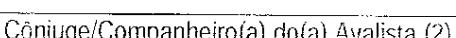
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA

Avalista (1)


Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

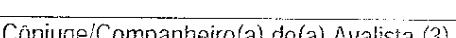


Avalista (2)


Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

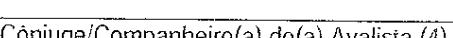


Avalista (3)


Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

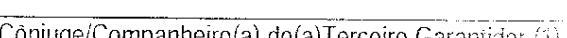


Avalista (4)


Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

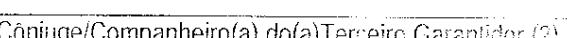


Terceiro Garantidor (1)

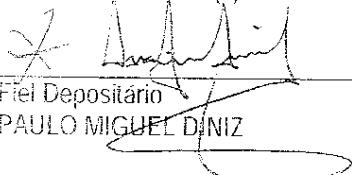

Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)



Terceiro Garantidor (2)


Cônjugue/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)




Fiel Depositário
PAULO MIGUEL DINIZ



Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e as responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Públíco do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:

Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248

Demais Localidades 0300 015 7575

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeita/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

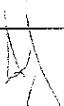
Local: GOIANIA	Data: 22/07/2013
CEDULA DE CREDITO BANCARIO	
I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)	Nº 001380011 Data de emissão 22/07/2013 Valor principal R\$ 598.000,00 Encargos Comissão Taxa de Juros Taxa de juros efetiva PRE-FIXADOS 0,000000 % 2,050000 % ao mês 2,050000 % ao mês 27,572219 % ao ano Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX Forma de pagamento Do valor principal Nº preslações 0001 Periodicidade OUTROS Vencimento final Dos encargos DATA DA CEDULA Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado. Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida
	O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES. CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.
II CREDOR FIDUCIÁRIO	BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA .
III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)	INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO Nome/Razão social: MID'Z IND COM DF FRALDAS LTDA RG Estado civil CPF/CNPJ 06.982.640/0001-20 Endereço/Sede R SECUNDARIA 2 N.: QD 8 Bairro DAIAG Cidade APCA GOIANIA Estado GO CEP 74993-440
IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR , quando não for o CEDENTE)	Nome/Razão social: MID'Z IND COM DE FRALDAS LTDA RG Estado civil CPF/CNPJ 06.982.640/0001-20 Endereço/Sede R SECUNDARIA 2 N.: QD 8 Bairro DAIAG Cidade APCA GOIANIA Estado GO CEP 74993-440
V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL os quais estão / estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA , nos termos do presente instrumento. Tais registros encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA , nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (doravante os " BENS "). Conta Cedente Nº: 1324758 Agência: 03600 Conta Vinculada Nº: 1324758 Agência: 03600
VI VALOR DA GARANTIA	70,00 % (setenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

VII – TARIFAS:

- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e
- De avaliação de garantias cobráveis, por título: cobrada mensalmente com base no numero total de títulos em aberto mantidos em carteira, observado o valor por título em vigor à época.

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGENCIAS DO **SAFRA E EM SEU SITE.**

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:



1. Érin garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/são entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária dos **BENS**, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através da Conta Cedente indicada no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente") e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:
- (i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, ráo) o presente instrumento como anexo(s); e/ou
- (ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, ráo) o presente instrumento como anexo(s).
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente a o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decréntes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.
- PARÁGRAFO TERCEIRO:** Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").
- PARÁGRAFO QUARTO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automatica e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se afixando, todas as disposições deste instrumento.
- PARÁGRAFO QUINTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.
- PARÁGRAFO SEXTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil mandato irrevogável e irretratável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos encargos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.
- PARÁGRAFO SÉTIMO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.
2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer deles, nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou ao **DEVEDOR**.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.
3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do **CEDENTE**, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.
4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "Documentos dos Bens") permanecerem na posse do **CEDENTE**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles

decorrentes de fiel. Outrossim, o **CEDENTE** assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as combinações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer consequências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, encôssar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.
6. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o **CEDENTE** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidas pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) vinculados à Conta Cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da **Operação Garantida** por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 20 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 0,3% (três décimos por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente acurado e verificado pelo **SAFRA** com base, não só no saldo devedor da **Operação Garantida**, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contêm com a mesma modalidade de garantia.

7. O **SAFRA** concede ao **CEDENTE** a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo **SAFRA** dos valores decorrentes dos **BENS**, o **CEDENTE** terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo **CEDENTE** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vinculada a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o **CEDENTE** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos **BENS** pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "II", o **CEDENTE** obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **CEDENTE** não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emitir-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente.

11. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo **Documento do Bem** esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao **CEDENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e **Documentos dos Bens** em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.

12. O **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da

cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na Operação Garantida, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais combinações previstas na Operação Garantida.

13. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA** exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados cu outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por encosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

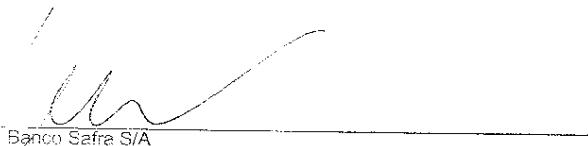
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avançadas na Operação Garantida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** (ENTENDENDO-SE **CEDENTE** E **DEVEDOR**, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O **DEVEDOR**, SE VÁRIOS FOREM OS **CEDENTES**) AUTORIZA DESDE JÁ O **SAFRA** A APRESENTAR OS **BENS** PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DIFUSA DOS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO **SAFRA**.

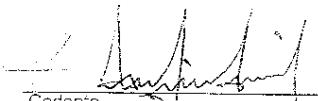
14. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saúdo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluirão os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
15. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções combinadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
16. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas fixadas nas agências do **SAFRA** e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do **DEVEDOR** e do **CEDENTE** mantidas junto ao **SAFRA**.
17. O não exercício total ou parcial pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
18. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço da garantia.
19. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR** declaram e garantem ao **SAFRA** e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, que: a) os seus representantes legais que subscreverem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao **SAFRA** encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
20. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.
21. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
22. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da Operação Garantida, bem como o consentimento da moratória do **CEDENTE**, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da Operação Garantida e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
23. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR** comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível a qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.

24. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.
25. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
26. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAI A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR. PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.



Banco Safra S/A



Cedente
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA



Devedor
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA



Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao PÚBLICO do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

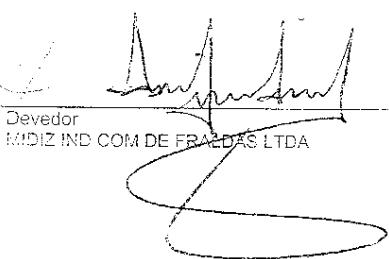
Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvintes (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

3. As Partes, **SAFRA**, **CEDENTE** e **DEVEDOR**, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(s) Instrumento(s) de Cessão Fiduciária.
4. Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de responsabilidade solidária do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo **SAFRA**, a efetuar a competente cobertura. O **SAFRA** poderá levar tais despesas a crédito das contas correntes do **DEVEDOR** e do **CEDENTE** mantidas junto ao Banco Safra S/A.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.


Credor Fiduciário
BANCO SAFRA S/A

 
Cedente
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA


Devedor
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA

Testemunhas:


Nome:
CPF:


Nome:
CPF:

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados. Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeita/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

**Aditamento ao(s) Instrumento(s)
Particular(es) de Cessão Fiduciária em
Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques
de Emissão de Terceiros e/ou de Notas
Promissórias de Emissão de Terceiros**

Local GOIANIA	Data 02/07/2013
------------------	--------------------

I - CREDOR FIDUCIÁRIO

SANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-26, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

II - CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como **CEDENTE**)

INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO

Nome/Razão social: MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA

CPF/CNPJ: 06.982.640/0001-20

RG:

Estado civil:

Endereço/Sede: R SECUNDARIA 2 N.: QD 8

Bairro: DAIAG

Cidade: APCA GOIANIA

Estado GO

CEP 74993-440

III - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, quando não for o **CEDENTE**)

Nome/Razão social: MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA

CPF/CNPJ: 06.982.640/0001-20

RG:

Estado civil:

Endereço/Sede: R SECUNDARIA 2 N.: QD 8

Bairro: DAIAG

Cidade: APCA GOIANIA

Estado GO

CEP 74993-440

As Partes acima nomeadas e ao final assinadas têm avençado o presente aditamento, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O **CEDENTE**, o **SAFRA** e o **DEVEDOR** celebraram o(s) instrumento(s) Instrumento(s) Particular(es) de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros (doravante "Instrumento(s) de Cessão Fiduciária"), por meio do(s) qual(is) o **CEDENTE** cedeu fiduciariamente ao **SAFRA**, em garantia da(s) operação(ões) discriminada(s) naquele(s) instrumento(s) (doravante "Operação(ões) Garantida(s)"), a propriedade e titularidade de duplicatas, ou cheques de emissão de terceiros ou notas promissórias de emissão de terceiros, tudo observados os exatos termos e condições do(s) Instrumento(s) de Cessão Fiduciária.
2. Pelo presente instrumento é melhor forma de direito, resolvem as Partes aditar o(s) Instrumento(s) de Cessão Fiduciária para o fim de estabelecer as seguintes condições adicionais:
 - 2.1. Sem prejuízo do vencimento antecipado da(s) Operação(ões) Garantida(s) por inadimplemento contratual, na hipótese de se venciar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 0,3% (três décimos por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia devoluta por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.
 - 2.2. Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo **SAFRA** com base nas somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contém com a mesma modalidade de garantia.
 - 2.3. O **DEVEDOR** e do **CEDENTE** concordam em pagar ao **SAFRA** (i) a tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no quadro abaixo e as demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do **SAFRA** e divulgadas em seu site, e (ii), sempre que aplicável, a multa prevista no parágrafo 2.1 supra, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do **DEVEDOR** e do **CEDENTE** mantidas junto ao **SAFRA**.

TARIFA DE PROCESSAMENTO / REVISÃO DE GARANTIAS COBRÁVEIS

- por contrato: cobrada na contratação e na data de celebração de eventuais aditamentos da(s) Operação(ões) Garantida(s), observado o valor em vigor à época; e
- por título: cobrada mensalmente com base no número total de títulos em aberto mantidos em carteira, observado o valor por título em vigor à época.

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO **SAFRA** E EM SEU SITE.



Ao(s) /
 BANCO SAFRA S/A
 Avenida Paulista, 2100
 São Paulo - SP
 Ref.: Carta de Fiança

Operação(ões) Garantida(s)**CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº	Data emissão	Vencimento final	Valor	Afiançado
001380011	22/07/2013	26/08/2013	598.000,00	MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA

Pela presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

- 1º Assumo(imos) perante essa instituição, na condição de fiador(es) e principal(is) pagador(es), em caráter irrevogável e irretratável e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações presentes e futuras, principal e acessórios, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S) no(s) contrato(s)/título(s) de crédito acima descrito(s) e caracterizado(s) e(s) "Operação(ões) Garantida(s)". São como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou relicitações, dos quais esta fiança passa a fazer parte integrante.
- 2º Na qualidade de garantidore(s) de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) em pauta, e na condição de responsável(is) solidaric(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) acima mencionado(s), obligo-me(amo-nos) a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, quaisquer encargos, inclusive os moratórios, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, inclusive comissão de permanência, multa contratual, honorários advocatícios, tarifas, despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros valores que se tornem devidos em razão da(s) referida(s) Operação(ões) Garantida(s), caso venha qualquer do(s) AFIANÇADO(S) a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas, especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débito(s) garantido(s).
- 3º Assumo(imos), por esta, em caráter irrevogável e irretratável, o encargo de satisfazer perante V.Sas., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do simples aviso que me(nos) for feito por V.Sas., qualquer das obrigações garantidas pelo presente instrumento, que não tenham sido pontual e integralmente cumpridas pelo(s) AFIANÇADO(S), inclusive no caso de vencimento antecipado, ainda que a lei ou qualquer autoridade venha a conceder qualquer tipo de anistia ao(s) AFIANÇADO(S).
- 4º O não cumprimento, dentro do prazo acima estabelecido, de tal(is) obrigação(ões), irá me(nos) constituir em mora para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando V.Sas. autorizados a tomar todas as medidas judiciais cabíveis.
- 5º Autorizo(amos), outrossim, V.Sas., em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito de minha(s)/nossa(s) conta(s) corrente(s) mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver, quaisquer importâncias que venham a ser devidas por mim(nós) em decorrente da fiança ora prestada, caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo assinalado na Cláusula 3ª supra.
- 6º A fiança ora outorgada comporta execuções parciais, na medida em que o(s) AFIANÇADO(S) deixe(m) de cumprir quaisquer das obrigações constantes da(s) Operação(ões) Garantida(s), sem que a presente fiança, em decorrência dessas execuções parciais, sofra qualquer perda ou mitigação de sua plena eficácia.
- 7º Declaro-me(amo-nos) plenamente ciente(s) e concorde(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) a que se refere a presente garantia, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a impontualidade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não paga ou, ainda, pelo inadimplimento de quaisquer obrigações constantes da(s) mesma(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 8º Tenho(mos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais, outorgadas a V.Sas. na(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 9º Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 77 e 595 do Código de Processo Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na(s) condição(ões) de principal(is) pagador(es). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irretratável, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo das obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) na(s) Operação(ões) Garantida(s) e até o cumprimento efetivo das mesmas obrigações.
- 10º Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), reconheço(cemos) que: a) os débitos e responsabilidades

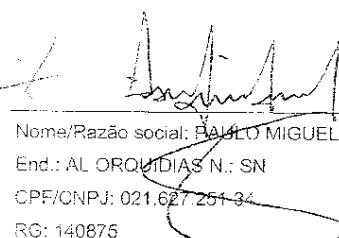
decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes de instituições financeiras serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Pùblico do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos à respectiva instituição financeira, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

11º Por este instrumento autorizo(amos) V.Sas. e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações (única e/ou múltiplas/nós) obtidas, bem como consultar as informações consolidadas em meu(nossa) nome, no Sistema de Informações de Crédito do BACEN, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou BACEN, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, complemente ou substitua, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir a presente garantia.

12º Fica eleito o Foro da Comarca da capital de São Paulo, do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta fiança.

Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Atenciosamente,


Nome/Razão social: PAULO MIGUEL DINIZ
End.: AL ORQUIDIAS N.: SN
CPF/CNPJ: 021.627.251-34
RG: 140875

Fiador(es)


Anuênciada cônjugue/ companheiro (01):
ALBÁ LUCINIA DE SOUSA DINIZ
End.: AL-DAS ORQUIDEAS N.: SN
CPF: 058.543.851-04
RG: 263041

Nome/Razão social:
End.:
CPF/CNPJ:
RG:

Anuênciada cônjugue/ companheiro (02):

End.:
CPF:
RG:

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Pùblico do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos à respectiva instituição financeira, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3176-8248
Demais Localidade 0800 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19:30h, exceto feriados.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeita):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Goiânia, 23 de novembro de 2013.

Ilmo. Dr. Leandro Almeida de Santana
Administrador Judicial

Recuperanda: Midiz Indústria e Comércio de Fraldas LTDA.

Processo n.: 342923-55.2013.8.09.0011

201303429238

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: Banco Safra S/A

Com o objetivo de auxiliar o trabalho do Dr. Leandro Almeida de Santana como Administrador Judicial da Empresa Midiz Indústria e Comércio de Fraldas LTDA, fui contratado para o trabalho de análise das divergências e habilitações apresentadas pelos credores em face da elaboração da segunda lista de credores conforme determina o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005.

Neste relatório atentamos para a análise das informações apresentadas pelo credores, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito apresentado como divergente.

Meu trabalho está fundamentado nos documentos disponibilizados pelos credores da recuperanda que apresentaram divergência de créditos em relação a primeira lista de credores, abaixo mencionada:

5) Banco Safra S/A – relação quirografários	
Valor Total dos Créditos da 1ª Relação de Credores	R\$ 1.387.955,17
Valores Solicitados na Divergência	R\$ 1.175.204,62
	R\$ 225.690,27

O credor solicitou a consideração do valor de R\$ 1.175.204,62, referente as CCBs sob o números 001379293, de 22.05.2013, sendo realizado aditivos de números 001379668 e 00138001 respectivamente em 21.06.2013 e 22.07.2013, garantidos por cessão fiduciária em garantia, quais sejam, duplicatas de venda mercantil, atualizada até 14.09.2013, bem como sua retirada dos efeitos da recuperação judicial ou sua reclassificação para a classe de credor detentor de garantia real e a CCB sob o número 001379978, de 17.07.2013, garantida por bens móveis alienados fiduciariamente, atualizada até 14.09.2013, solicitando sua retirada da recuperação judicial ou sua reclassificação para a classe de credor detentor de garantia real.

O credor também solicitou a consideração do valor de R\$ 225.690,27, referente a CCB, sob o número 001351895, de 22.02.2011, não constituído por garantia real, que seja sujeito

aos efeitos da Recuperação Judicial, na classe de créditos quirografários.

Parecer da Perícia

A garantia vinculada ao contrato de mútuo é a cessão fiduciária em garantia do direito de crédito de duplicatas, originalmente considerados pelo montante de R\$ 587.200,00 em 22.05.2013, referente aos CCBs, sob os números 001379293, aditivos 001379668 e 001380011. Entendo que o credor preencheu os requisitos de apresentação da documentação autenticada de acordo com o art. 9º, parágrafo único da Lei 11.101/2005, apresentou o demonstrativo de saldo devedor e as cédulas de crédito bancários estão devidamente registradas no cartório Souza de Aparecida de Goiânia – Goiás, razão pela qual retiro parcialmente o crédito dos efeitos da Recuperação Judicial.

Vejamos o entendimento do STJ acerca do tema:

STJ exclui do plano de recuperação crédito garantido por cessão fiduciária de títulos.

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu decisão em favor de instituição bancária para que fossem excluídos dos efeitos da recuperação judicial os créditos que possuem garantia de cessão fiduciária.

O entendimento é que o crédito fiduciário se insere na categoria de bem móvel, previsto pelo artigo 83 do novo Código Civil, de forma que incide nesses créditos o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/05.

A cessão fiduciária de crédito, também chamada “trava bancária”, é garantia oferecida aos bancos para que empresas obtenham empréstimos para fomentação de suas atividades. Discutiu-se, no caso, a possibilidade de inclusão desses créditos no plano de recuperação das empresas.

A cessão fiduciária de título dado em garantia de contrato de abertura de crédito tem por base o artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei 10.931/04. O Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), ao apreciar a matéria, havia entendido que os valores estavam sujeitos ao plano de recuperação das empresas, por não estarem inseridos nas exceções estipuladas pelo parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 11.101.

Duplicatas

Nos autos de uma recuperação judicial, a 2ª Vara Civil da Comarca de Linhares (ES) determinou a inclusão de créditos bancários que estavam garantidos por cessão fiduciária de duplicatas mercantis, em benefício de uma indústria moveleira. O banco impugnou o edital com o argumento de que haveria violação do artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101; do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos artigos 82 e 83 do Código Civil.

A Lei 11.101 excepciona alguns casos que não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, entre eles o de “credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis”. Para a relatora, ministra Isabel Gallotti, a interpretação que fez da expressão “bens móveis” contida na lei encontra respaldo no artigo 83 do Código Civil, segundo o qual se consideram móveis os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

Gallotti admitiu que a opção legislativa coloca os bancos em situação privilegiada em relação aos demais credores e dificulta o plano de recuperação

das empresas. Mas não seria possível ignorar a forte expectativa de retorno do capital decorrente desse tipo de garantia, ao permitir a concessão de financiamentos com menor taxa de risco, induzindo à diminuição do *spread* bancário, o que beneficia a atividade empresarial e o sistema financeiro nacional como um todo.

Ressalva

Ao acompanhar em parte a relatora, o ministro Luis Felipe Salomão fez a ressalva de que os direitos do proprietário fiduciário devem ser resguardados, mas é o juízo da recuperação que deve avaliar a essencialidade dos valores necessários ao funcionamento da empresa.

“Mesmo no caso de créditos garantidos por alienação fiduciária, os atos de satisfação que importem providência expropriatória devem ser sindicáveis pelo juízo da recuperação”, defendeu o ministro. A ressalva não foi acompanhada pelos demais ministros que compõem a Quarta Turma, os quais seguiram o entendimento da relatora.
[\(http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/encarte.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=108594\)](http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/encarte.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=108594)

Superior Tribunal de Justiça
RECURSO ESPECIAL Nº 1.263.500 - ES
(2011/0151185-8)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
RECORRENTE:BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS:LINO ALBERTO DE CASTRO E OUTRO(S); WANDERSON C CARVALHO OUTRO(S)
RECORRIDO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS MOVELAR LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS:VALDIR MASSUCATI e OUTRO(S); CARLOS DRAGO TAMAGNONI E OUTRO(S); RICARDO CARLOS MACHADO BERGAMIN E OUTRO(S)

EMENTA RECURSO ESPECIAL.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, §3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B,§ 3º DA LEI 4.728/1965. 1. Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. 2. Recurso especial provido. (grifo nosso)

Salientamos que os créditos oriundos dos Contratos que possuem Alienação Fiduciária em Garantia, não estão sujeitos a

recuperação judicial conforme parágrafo 3º, do art. 49 da lei 11.101/2005 que menciona:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

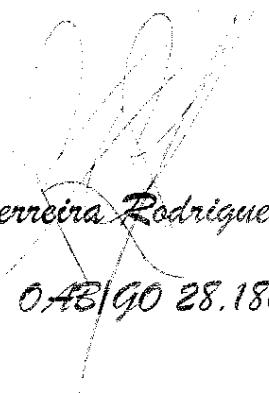
§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Destarte entendo que os créditos oriundos do contrato que possui Alienação fiduciária em garantia não estão sujeitos a

recuperação judicial, conforme o artigo acima citado, excluindo do processo o crédito no valor de R\$ 600.250,52, referente ao contrato de crédito bancário n. 001379978.

Referente a CCB, sob o número 001351895, de 22.02.2011, não constituído por garantia real, entendo que está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, na classe de créditos quirografários.

Devendo ser apresentado na 2^a Lista de Credores o valor de R\$ 225.690,27 (duzentos e vinte e cinco mil seiscientos e sessenta reais e vinte e sete centavos), pertencente a classe dos quirografários.



Renan Ferreira Rodrigues
OAB/GO 28.186

Processo n.: 201303429238

Origem: 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GC

Requerente: Midiz Indústria e Comércio de Fraldas Ltda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: BANCO SAFRA S/A

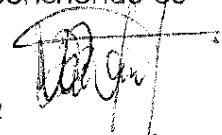
Em 23/10/2013, o Banco Safra S/A apresentou a este Administrador Judicial, tempestivamente, divergência quanto ao valor e à natureza de seus créditos em relação ao rol de credores apresentado pela recuperanda.

Em síntese, o credor solicitou a consideração do valor de R\$ 1.175.205,62 (um milhão cento e setenta e cinco mil e duzentos e cinco reais e sessenta e dois centavos) referentes às CCBs de nº. 001379293, de 25/05/2013, e seus aditivos de nº. 001379668, de 21/06/2013, e 00138001, de 22/07/2013, garantidos por cessão fiduciária, quais sejam duplicatas de venda mercantil, bem como sua retirada dos efeitos da recuperação judicial ou sua reclassificação para a classe de credor detentor de garantia real. Pugnou também pela retirada dos efeitos da recuperação judicial ou sua reclassificação para a classe de credor detentor de garantia por bens móveis alienados fiduciariamente quanto à CCB de nº. 001379978, de 17/07/2013, porque garantida por bens móveis alienados fiduciariamente.

Solicitou também que o valor de R\$ 225.690,27 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e noventa reais e vinte e sete centavos) referente à CCB de nº. 001351895, de 22/02/2011, que não é constituído por garantia real, permanecesse submisso aos efeitos da recuperação judicial.

À sua divergência, o credor juntou cópias autenticadas das CCBs em referência.

Para a análise da divergência, contei com o auxílio do Dr. Renan Ferreira Rodrigues (OAB/GO 28.186) que, em seu parecer, consignou que, preenchendo os

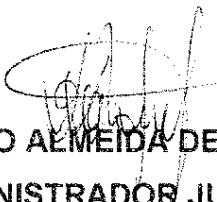


requisitos do art. 9º, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/06, o credor apresentou demonstrativo de saldo devedor e que a CCB de nº. 001379293, e seus aditivos de nº. 001379668 e 001380011, encontram-se devidamente registradas no Cartório Souza de Aparecida de Goiânia-GO, razão pela qual opinou pela retirada parcial do crédito do credor (referente à CCB citada) dos efeitos da recuperação judicial, uma vez que os contratos que possuem alienação fiduciária em garantia não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, conforme norma do art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/06.

No que tange à CCB de nº. 0013521895, de 22/02/2011, vez que não constituida por garantia real, entendeu que o crédito dela constante se submete aos efeitos da recuperação judicial, na classe dos credores quirografários, porque não constituída por garantia real.

Por comungar do mesmo entendimento do Dr. Renan F. Rodrigues, acolho, integralmente, seu parecer, o qual converge com os pedidos do Banco Safra S/A. Assim, quanto a este credor, mantenho-o na relação dos credores quirografários tão somente em relação aos créditos oriundos da CCB nº. 001351895, no valor de R\$ 225.690,27 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e noventa reais e vinte e sete centavos). Excluo, assim, os créditos oriundos das demais CCBs acima mencionados, com base no art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/06.

Aparecida de Goiânia-GO, 07 de dezembro de 2013.



LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/GO 36.957